



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1.112/2017

“Institui o novo Código Tributário e de Rendas do Município de Ibirataia / Bahia.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Ibirataia, no Estado da Bahia, que regula e disciplina, com fundamento na Constituição Federal, Código Tributário Nacional, Leis Complementares, Lei Orgânica do Município e Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU, o sistema tributário municipal e as normas aplicáveis no Município, incluindo os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes.

Art. 2º A legislação tributária municipal compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Parágrafo único – São atos complementares das leis e dos decretos:

- I- os atos normativos, tais como: portarias, circulares, instruções, avisos e ordens de serviços, expedidos pelo Secretário de Finanças e Diretores de Órgãos Administrativos, encarregados da aplicação da lei;
- II- as decisões dos órgãos coletivos de jurisdição administrativa, que a lei atribua eficácia normativa;
- III- as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

0



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

IV- os convênios que o município celebre com a União, Estados, Distrito Federal e outros Municípios.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Código aos sujeitos passivos de obrigações tributárias, e a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas que, mesmo não sendo sujeitos passivos, relacionam-se com a Administração Pública em sua atividade de tributação, fiscalização e arrecadação de tributos e rendas.

Paragrafo Único - Para os efeitos da legislação tributária municipal, consideram-se pessoas jurídicas:

- I - as de direito público e as de direito privado, domiciliadas no Município, sejam quais forem os seus fins, nacionalidades ou participantes no capital;
- II - as filiais, sucursais, agências ou representações no Município das pessoas jurídicas com sede no exterior;
- III - as sociedades de fato e as firmas individuais

LIVRO I DO ESTATUTO DO CONTRIBUINTE TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Os direitos, garantias e obrigações dos contribuintes, estabelecidos neste Código, têm o objetivo de:

- I - promover o bom relacionamento entre o fisco e o contribuinte, baseado na cooperação, no respeito mútuo e na parceria, visando capacitar o Município dos recursos necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais;
- II - prevenir e proteger o contribuinte ou responsável contra o exercício abusivo do poder de fiscalizar, de lançar e de cobrar tributo instituído em lei;
- III - assegurar a ampla defesa dos direitos do sujeito passivo de obrigação tributária no âmbito do processo administrativo-fiscal em que tiver legítimo interesse;
- IV - assegurar a adequada e eficaz prestação de serviços gratuitos de orientação aos contribuintes;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

V - assegurar uma forma lícita de apuração, declaração e recolhimento de tributos previstos em leis.

VI - assegurar o regular exercício da fiscalização tributária.

TÍTULO II DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRIBUÍNTES

Art. 4º São direitos do contribuinte:

I - o adequado e eficaz atendimento pelos órgãos e unidades da Prefeitura Municipal;
II - a igualdade de tratamento, com respeito e civilidade, em qualquer repartição pública do Município;

III - a identificação do servidor nas repartições públicas e nas ações fiscais;

IV - o acesso a dados e informações, pessoais e econômicas, que a seu respeito constem em qualquer fichário ou registro, informatizado ou não, dos órgãos da Administração Tributária, na forma do regulamento;

V - a eliminação completa dos registros de dados falsos ou obtidos por meios ilícitos;

VI - a retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados;

VII - a obtenção de certidão sobre atos, contratos, decisões ou pareceres constantes de registros ou autos de procedimentos de seu interesse em poder da Administração Pública, salvo se a informação solicitada estiver protegida por sigilo, observada a legislação pertinente;

VIII - a efetiva educação tributária e a orientação sobre procedimentos administrativos;

IX - o recebimento de comprovante descritivo dos bens, mercadorias, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos entregues à fiscalização ou por ela apreendidos;

X - a recusa a prestar informações por requisição verbal, se preferir notificação por escrito;

XI - a informação sobre os prazos de pagamento e reduções de multas, quando autuado;

XII - a não-obrigatoriedade de pagamento imediato de qualquer autuação e o exercício do direito de defesa, se assim o desejar;

XIII - a ciência formal da tramitação de processo administrativo-fiscal de que seja parte, a vista do mesmo na repartição fiscal e a obtenção de cópias dos autos, mediante ressarcimento dos custos da reprodução;

XIV - a preservação, pela administração tributária, do sigilo de seus negócios, documentos e operações, exceto nas hipóteses previstas na lei;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

XV - o encaminhamento, sem qualquer ônus, de petição contra ilegalidade ou abuso de poder ou para defesa de seus direitos;

XVI - a prioridade na tramitação de quaisquer processos administrativo-fiscais, quando requerer e comprovar as seguintes condições:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) ser portador de deficiência física ou mental;

c) ser portador de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Art. 5º São garantias do contribuinte:

I - a exclusão da responsabilidade pelo pagamento de tributo e de multa não previstos em lei;

II - a faculdade de corrigir obrigação tributária, antes de iniciado o procedimento fiscal, mediante prévia autorização do fisco e observada a legislação aplicável, em prazo compatível e razoável;

III - a presunção relativa da verdade nos lançamentos contidos em seus livros e documentos contábeis ou fiscais, quando fundamentados em documentação hábil;

IV - a obediência aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de recurso no contencioso administrativo-tributário, ressalvado os casos de instância única previstos em lei;

V - a inexistência de visto em documento de arrecadação utilizado para o pagamento de tributo fora do prazo.

VI - a não imputação de multas e juros, pelos Órgãos Julgadores, quando ficar comprovado, que o sujeito passivo não deu causa ao fato;

VII - a não imputação de penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem recolhido o tributo nos prazos fixados na legislação ou adotarem procedimentos:

- a) de acordo com interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parte interessada;
- b) de acordo com interpretação fiscal constante de atos normativos e pareceres emitidos pelas autoridades fazendárias competentes.

Art. 6º São obrigações do contribuinte:

I - o tratamento, com respeito e civilidade, aos servidores municipais;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

II - a sua identificação, do sócio, diretor, administrador ou representante nas repartições administrativas e fazendárias e nas ações fiscais;

III - o fornecimento de condições de segurança e local adequado em seu estabelecimento, para a execução dos procedimentos de fiscalização;

IV - a apuração, declaração e recolhimento do tributo devido, na forma e prazo previstos na legislação;

V - a apresentação em ordem, quando solicitados, no prazo estabelecido na legislação, de bens, mercadorias, informações, livros, documentos, impressos, papéis, programas de computador ou arquivos eletrônicos;

VI - a manutenção em ordem, pelo prazo previsto na legislação, de livros, documentos, impressos e registros eletrônicos relativos aos tributos;

VII - a manutenção, junto à repartição fiscal, de suas informações cadastrais atualizadas, tais como as relativas ao imóvel, ao estabelecimento, aos sócios, diretores, administradores e procuradores;

Art. 7º Os direitos, as garantias e as obrigações previstas neste Livro não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções, da legislação ordinária, de regulamentos ou outros atos normativos expedidos pelas autoridades competentes, bem como os que derivem da analogia e dos princípios gerais do direito.

TÍTULO III DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 8º A Administração Tributária atuará em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, eficiência e motivação dos atos administrativos.

Art. 9º Cabe ainda à Administração Tributária:

I - implantar um serviço gratuito e permanente de orientação e informação ao contribuinte;

II - realizar campanha educativa com o objetivo de orientar o contribuinte sobre seus direitos e deveres;

III - implantar programa permanente de educação tributária, bem como programa permanente de treinamento para os servidores das áreas de tributação, arrecadação e fiscalização.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA
CAPÍTULO II
DAS AÇÕES FISCAIS

Art. 10. A execução de trabalhos de auditoria fiscal será precedida de emissão de programação fiscal ou outro ato administrativo autorizando a execução de quaisquer procedimentos fiscais, exceto nos casos de extrema urgência, tais como flagrante infracional, continuidade de ação fiscal iniciada em outro contribuinte ou apuração de denúncia, nos quais adotar-se-ão, de imediato, as providências garantidoras da ação fiscal, devendo ser legitimado o ato no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 1º A programação fiscal de serviço ou o ato administrativo referido no "caput" conterà a identificação dos Agentes Fiscais encarregados de sua execução, a autoridade responsável por sua emissão, o contribuinte ou local onde será executada, os trabalhos que serão desenvolvidos e o número do telefone onde poderão ser obtidas informações necessárias à confirmação de sua autenticidade.

Art. 11. A Secretaria de Finanças não emitirá programação fiscal ou outro ato administrativo autorizando procedimentos fiscais fundamentado exclusivamente em denúncia anônima quando:

- I - não for possível identificar com absoluta segurança o contribuinte supostamente infrator;
- II - for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;
- III - não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;
- IV - deixe transparecer objetivo diverso do enunciado, tal como vingança pessoal do denunciante ou tentativa de prejudicar concorrente comercial;

Art. 12. A notificação do início da ação fiscal será feita mediante a entrega de uma das vias do Termo de Início de Ação Fiscal - TAF.

§ 1º A recusa em assinar o comprovante do recebimento da notificação ou a ausência, no estabelecimento de contribuinte, de pessoa com poderes para fazê-lo será certificada pela autoridade fiscal e não obstará o início dos procedimentos de fiscalização.

§ 2º Na hipótese de recusa ou de ausência do contribuinte, de seu representante legal ou de preposto com poderes de gestão, a notificação será lavrada e enviada por via postal, fac-símile ou e-mail, através de aviso de recebimento para o endereço do contribuinte ou de quaisquer de seus sócios, dirigentes ou administradores, a critério de Finanças Municipal;

§ 3º Na impossibilidade de aplicação do disposto no item anterior ou se ocorrer a devolução por quaisquer motivos, a intimação se fará por edital.

Art. 13. Os livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos, programas de computador ou bens e mercadorias, apreendidos ou entregues pelo contribuinte, excetuados



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

aqueles que constituam prova de infração à legislação tributária, serão devolvidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de fiscalização.

§ 1º O disposto no "caput" aplica-se somente aos casos em que a conclusão dos trabalhos fiscais dependa exclusivamente das informações constantes nos elementos apreendidos ou entregues, tornando desnecessárias outras verificações.

§ 2º O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado pela autoridade que determinou a sua realização, mediante requisição fundamentada do Agente Fiscal responsável pelos trabalhos.

§ 3º Mediante requisição, serão fornecidas aos contribuintes, cópias de livros, documentos, impressos, papéis, arquivos eletrônicos ou programas de computador apreendidos ou entregues.

CAPÍTULO III DAS CONSULTAS

Art. 14. A resposta à consulta escrita relativa a tributo, que contenha dados exatos e verdadeiros, que não seja meramente protelatória e que não tenha sido formulada após início de ação fiscal, será dada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do pedido devidamente instruído.

§ 1º O prazo fixado no "caput" poderá ser prorrogado, mediante requisição fundamentada ao Secretário de Finanças;

§ 2º As diligências ou os pedidos de informação solicitados pelo órgão fazendário responsável pela resposta suspenderão, até o respectivo atendimento, o prazo de que trata este artigo.

§ 3º A apresentação de consulta pelo contribuinte impede, até o término do prazo fixado na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal destinado à apuração de infração relacionada com a matéria consultada.

§ 4º A consulta que tratar de exigência de tributo, se este for considerado devido, não afasta a incidência de atualização monetária e dos demais acréscimos previstos em lei;

§ 5º Não produzirá nenhum efeito a consulta formulada quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, proferida em consulta ou litígio, ainda não modificada, em que tenha sido parte o consulente.

CAPÍTULO IV DAS CERTIDÕES

Art. 15. A prova de quitação de tributos, exigida por lei, será feita exclusivamente por certidão, regularmente expedida pela Secretaria de Finanças.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. As certidões serão fornecidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a formalização do pedido devidamente instruído, vedada, em qualquer caso, a exigência de requisitos não previstos ou amparados em lei.

§ 1º - O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa será de até 90 (noventa) dias.

§ 2º - A certidão negativa deverá indicar, obrigatoriamente:

- I- o tributo a que se refere;
- II- identificação da pessoa;
- III- o domicílio fiscal;
- IV- o código de atividade;
- V- período a que se refere;
- VI- período de validade.

Art. 17. As certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, respeitados os prazos decadenciais, os débitos por ventura não apurados.

Art. 18. O erro na expedição da certidão negativa, ainda que sem dolo ou fraude, responsabiliza funcionalmente o servidor.

Art. 19. Tem os mesmos efeitos de certidão negativa, aquela de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetiva a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único – A certidão negativa a que faz menção este artigo deverá ser do tipo *verbo ad verbum*, onde constarão todas as informações previstas no §2º do Art. 16, além da informação suplementar prevista neste artigo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A autoridade fiscal, tomando conhecimento de fatos diversos dos consignados nos registros sobre o contribuinte, poderá efetuar de ofício a alteração da informação incorreta, incompleta, dúbia ou desatualizada.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 18. A constatação de prática de ato ilegal por parte dos órgãos fazendários não afastará a responsabilidade funcional da autoridade que o tenha dado causa, ainda que agindo por delegação de competência.

Art. 19. No julgamento do contencioso administrativo-tributário, a decisão será fundamentada em seus aspectos de fato e de direito, sob pena de nulidade absoluta da decisão desfavorável ao contribuinte.

LIVRO II DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. O Sistema Tributário Municipal compreende as normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal, nos Tratados Internacionais recepcionados pelo Estado Brasileiro, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município; as Leis Complementares Federais que versem sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, especialmente o Código Tributário Nacional; as leis municipais, sobretudo este Código Tributário, os decretos e demais atos complementares emanados das autoridades competentes.

Parágrafo único. São atos complementares:

- I** – os convênios que o Município celebre com a União, o Estado e outros Municípios;
- II** - as portarias expedidas pelo Secretário Municipal de Finanças;
- III** – as instruções normativas e as ordens de serviços expedidas pelos coordenadores de órgãos administrativos vinculados à Administração Tributária;
- IV** – as decisões de autoridade administrativa julgadora, que a lei atribua eficácia normativa.

TÍTULO II DA IMUNIDADE

Art. 21. O reconhecimento do direito ao gozo da imunidade será verificado pela fiscalização municipal, através de ação fiscal, quando preenchido os requisitos legais previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem as entidades constitucionalmente referenciadas.

§ 1º Poderá o interessado ter a iniciativa do pedido de reconhecimento do direito ao gozo da imunidade, em processo administrativo próprio, onde declarará e comprovará o preenchimento dos requisitos legais.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O reconhecimento da imunidade se dará, na forma do regulamento, por ato do Secretário Municipal de Finanças, publicado no Diário Oficial do Município, com base em relatório circunstanciado elaborado pelo agente fiscal e parecer da Procuradoria Fiscal.

§ 3º Caso não sejam preenchidos os requisitos para a imunidade, o agente fiscal procederá ao lançamento do imposto devido.

§ 4º Quando a fiscalização verificar o descumprimento dos requisitos em relação à entidade já reconhecida pelo Município, o reconhecimento do direito ao gozo da imunidade será suspenso pelo Secretário Municipal de Finanças, ensejando o prosseguimento da ação fiscal.

Art. 22. Cessa o direito ao gozo da imunidade, para as pessoas de direito público ou privado, quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o registro do contrato.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades referidas neste artigo, a imposição fiscal recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário ou o possuidor a qualquer título.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 23. Compete privativamente a Administração Tributária Municipal constituir e revisar o crédito tributário pelo lançamento.

Parágrafo único. Nos lançamentos decorrentes de ação fiscal a competência é exclusiva do agente fiscal.

CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE
Seção I
Da Moratória

Art. 24. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela moratória somente pode ser concedida por lei, em caráter geral, podendo circunscrever a sua aplicabilidade à determinada região do Município ou a determinada classe ou categoria de sujeitos passivos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Seção II

Do Parcelamento

Art. 25. É permitido o parcelamento do crédito tributário, relativo a exercícios anteriores, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º Os créditos tributários vencidos serão consolidados na data do pedido do parcelamento.

§ 2º Cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 3º Ato de Poder Executivo disciplinará o parcelamento, inclusive estabelecendo o valor mínimo da primeira parcela e das demais parcelas, que poderá ser diferenciada em função do tributo e de ser pessoa física ou jurídica.

§ 4º O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará na incidência de multa de mora 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

Art. 26. A concessão de parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, desde que não haja inadimplemento de qualquer das parcelas por prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º O inadimplemento de qualquer parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, anula o parcelamento, considerando-se vencidas todas as demais, inscrevendo o crédito remanescente em dívida ativa, e caso já inscrito, dado prosseguimento à cobrança extrajudicial ou judicial.

§ 2º Poderá o contribuinte requerer o reparcelamento após a devida inscrição em Dívida Ativa, conforme definido em ato do Poder Executivo.

Art. 27. O crédito tributário poderá ser parcelado pelo próprio contribuinte ou por terceiro interessado, através de instrumento de confissão de dívida ou de assunção de débito, respectivamente.

Parágrafo único. Fica o terceiro interessado responsável solidário pelo débito parcelado que vier a assumir, em nome do contribuinte originário.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 28. Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover parcelamento especial em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, observado os seguintes critérios:

I – as regras do parcelamento especial serão publicadas no DOM;

II – o prazo para solicitação do parcelamento especial será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação de suas regras;

III - o crédito a ser parcelado deve ser:

a) superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando se tratar de pessoa física;

b) superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quando se tratar de pessoa jurídica;

IV – o valor mínimo de cada parcela deve ser de:

a) R\$ 170,00 (cento e setenta reais), quando se tratar de pessoa física;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando se tratar de pessoa jurídica;

V – cada parcela será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

VI – poderá ser dispensada parcialmente ou integralmente a multa de infração.

Art. 29. Qualquer crédito já ajuizado somente poderá ser parcelado se o requerente fizer prova da quitação das custas judiciais.

Seção III Das Impugnações e Recursos

Art. 30. As impugnações e os recursos tempestivos suspendem a exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 261 e seguintes desta Lei.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO

Seção I Do Pagamento

Art. 31. O pagamento dos tributos e rendas municipais terá sua forma e calendário disciplinados em ato do Poder Executivo.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Quando não houver prazo fixado na legislação tributária municipal para pagamento, o vencimento ocorrerá:

- I – para os tributos, 30 (trinta) dias após a data que se considera notificado o sujeito passivo;
- II – para as rendas, antecipadamente, à prestação do serviço, à utilização ou exploração de serviço público e ao uso de bens públicos.

Art. 32. O sujeito passivo que deixar de adimplir tributo, no prazo estabelecido na legislação tributária municipal, ficará sujeito à aplicação da:

- I - taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- II – multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, contado do primeiro dia útil a seguir do vencimento do tributo, e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento).
- III - multa de infração, aplicada quando o crédito tributário for apurado em ação fiscal.

Art. 33. É vedado receber crédito de qualquer natureza com dispensa de atualização monetária.

Art. 34. O recolhimento espontâneo de obrigação principal implicará na não imposição da multa de infração.

Parágrafo único. Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo fiscal.

Art. 35. Aos sujeitos passivos autuados por descumprimento de obrigação principal serão concedidos os seguintes descontos, na respectiva multa de infração:

- I – 100% (cem por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira, até 30 (trinta) dias, a contar da intimação;
- II - 70% (setenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, a contar da intimação;
- III - 50% (cinquenta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, após 60 (sessenta) dias, a contar da intimação e antes do julgamento administrativo em 1ª Instância;
- IV - 30% (trinta por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em primeira instância, contados da ciência da decisão;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

V - 20% (vinte por cento), se o pagamento for efetuado, ou solicitado parcelamento, com pagamento da primeira parcela, até 30 (trinta) dias após o julgamento administrativo em segunda instância, contados da ciência da decisão;

§ 1º Os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º Não se aplicam os descontos a que se refere este artigo aos créditos tributários retidos na fonte.

Art. 36. O contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada, sem dispensa de qualquer dos acréscimos legais.

Art. 37. O descumprimento de obrigação acessória implicará no pagamento da respectiva penalidade, independentemente da existência de ação fiscal.

Seção II Da Transação

Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar, com o sujeito passivo, transação que importe em terminação de litígio em processo fiscal administrativo ou judicial, quando:

- I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento.
- II - ocorrer erro ou ignorância escusável do sujeito passivo quanto a matéria de fato;
- III - ocorrer conflito de competência com outras pessoas de direito público interno;
- IV - for publicada pelo juízo a concessão da recuperação judicial do sujeito passivo, após a aprovação do plano, nos moldes do art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005

Parágrafo único. A transação a que se refere o caput será proposta ao Prefeito pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado.

Seção III Da Compensação

Art. 39. É permitida a compensação de créditos tributários vencidos, com créditos líquidos e certos de:

- I - empresa pública e sociedade de economia mista federal, estadual ou municipal;
- II - fornecedores do Município, que incorra na hipótese prevista no artigo 316 deste Código;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. A compensação será autorizada pelo Prefeito Municipal.

Art. 40. É vedada a compensação de crédito tributário contestado judicialmente antes do trânsito em julgado da lide, salvo se o houver pedido de desistência do processo judicial.

Art. 41. É permitida a compensação parcial ou total de créditos tributários vincendos, com créditos líquidos e certos decorrente de pagamento a maior pelo contribuinte, na forma do regulamento.

Parágrafo único. É facultado ao sujeito passivo optar pelo pedido de restituição, que será calculado com a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do pagamento a maior até o mês anterior ao da restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês da restituição.

Seção IV

Da Dação em Pagamento

Art. 42. O crédito tributário poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bem imóvel situado neste Município, mediante requerimento do sujeito passivo e aprovação do Prefeito Municipal, conforme disposto em Regulamento.

Parágrafo único. O requerimento de dação em pagamento não suspende a exigibilidade do crédito tributário.

Art. 43. O imóvel objeto da dação em pagamento poderá ser de propriedade do sujeito passivo ou de terceiro, desde que este intervenha no requerimento, na escritura pública e apresente a documentação definida em Regulamento.

Art. 44. O valor do imóvel objeto da dação em pagamento será apurado através de avaliação administrativa, facultado ao contribuinte apresentar avaliação contraditória subscrita por avaliador oficial.

§ 1º A avaliação administrativa não poderá ser inferior ao valor venal de base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão “Inter vivos” de Bens Imóveis - ITBI.

§ 2º É facultado ao Poder Público aceitar ou não a avaliação contraditória.

Art. 45. Se o imóvel não for suficiente para a quitação integral do crédito tributário, o sujeito passivo deverá liquidar o saldo remanescente, até a data da entrega da escritura, mediante pagamento em moeda corrente, de uma só vez ou parceladamente, na forma do Regulamento, sob pena de:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

I - prosseguimento da execução desse saldo remanescente, se ajuizada;

II - adoção dos procedimentos legais com vistas à sua execução, caso não se encontre a dívida executada.

Art. 46. Quando o valor do imóvel for superior ao do crédito tributário a ser extinto, será emitido um Certificado de Crédito em favor do proprietário do imóvel dado em pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da avaliação, que poderá ser utilizado para quitação de tributos devidos ao Município.

Seção V

Da Remissão

Art. 47. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial de crédito tributário, em observância a uma das seguintes situações:

I - crédito tributário no valor até R\$ 40,00 (quarenta reais) por exercício financeiro;

II - reconhecimento da inexistência da obrigação que lhe deu origem;

III - declaração de incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação;

IV - aplicação de equidade em relação às características pessoais ou materiais do caso.

§1º O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito atualizado monetariamente e os devidos acréscimos legais.

§ 2º A remissão será proposta pelo Secretário Municipal de Finanças ou pelo Procurador Geral do Município, em parecer fundamentado.

CAPÍTULO IV

DA EXCLUSÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 48. Compete ao Poder Executivo a iniciativa de leis para concessão de isenção, anistia, incentivo ou outro benefício fiscal de quaisquer dos tributos de competência do Município.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 49. A exclusão do crédito tributário pela isenção e anistia não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas a obrigação principal isentada ou anistiada, ressalvada determinação expressa em Ato do Poder Executivo.

Seção II

Da Isenção

Art. 50. Além das isenções previstas neste Código, somente prevalecerão as concedidas em lei específica sujeitas às normas desta Seção.

Art. 51. A isenção concedida em lei específica pode ser restrita a determinada região do Município e/ou grupos de sujeitos passivos, em função de condições e peculiaridades a eles inerentes.

Art. 52. A isenção concedida em lei especial poderá ser condicionada a requerimento do interessado, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º O ato concessivo da isenção é de competência do Secretário de Finanças e será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º O benefício da isenção começa a vigorar a partir da data do requerimento, exceto no caso de isenção relativa ao IPTU, que terá vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao do requerimento..

§ 3º A isenção concedida será cassada de ofício pelo Secretário de Finanças quando:

I – obtida mediante fraude ou simulação do beneficiário ou de terceiro;

II – houver descumprimento das exigências legais, estabelecidas para o gozo da isenção.

§ 4º Quando a apuração dos fatos que justifiquem a cassação se der em ação fiscal, a isenção será cassada pelo Secretário Municipal de Finanças, ensejando o prosseguimento da ação fiscal.

Art. 53. Não será concedido isenção, incentivos ou outros benefícios fiscais, em qualquer hipótese, fora dos casos previstos neste Código:

I – por prazo superior a 8 (oito) anos;

II – em caráter pessoal.

Seção III

Da Anistia

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 54. A anistia concedida pelo Município abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, podendo ser:

- I - em caráter geral;
- II - limitadamente:
 - a) a determinado tributo;
 - b) às infrações decorrentes de descumprimento de obrigações acessórias;
 - c) a determinada região do município, em função de condições a ela peculiares;

CAPÍTULO V
DA RESTITUIÇÃO

Art. 55. O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do tributo pago, nos seguintes casos:

- I - pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
- II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
- III - reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
- IV - quando for reconhecida a imunidade ou concedida a isenção, e o beneficiado fizer prova de que ao tempo do fato gerador ela já preenchia os pressupostos para gozar do benefício.

Parágrafo único. A restituição alcançará o tributo original, a atualização monetária e os acréscimos moratórios que compõe o pagamento indevido.

Art. 56. A restituição total ou parcial do pagamento indevido ou a maior do que o devido será calculada com a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao do pagamento indevido ou a maior do que o devido até o mês anterior ao da restituição e de 1% (um por cento) relativamente ao mês da restituição.

Art. 57. Quando for comprovado, em processo administrativo, que o pagamento foi, por qualquer razão, imputado a contribuinte, inscrição ou a tributo diverso daquele pretendido, poderá o Secretário Municipal de Finanças autorizar a transferência do crédito para o contribuinte, a inscrição ou tributo devido, observado o disposto em Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA
CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 58. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos ou disciplinados por lei ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementá-la.

Art. 59. Nenhuma ação ou omissão poderá ser punida como infração da legislação tributária sem que esteja definida como tal por lei vigente à data de sua prática, nem lhe poderá ser cominada penalidade não prevista em lei, nas mesmas condições.

Art. 60. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém na prática da infração e, ainda, os servidores municipais encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento da infração, deixarem de denunciar, ou no exercício da atividade fiscalizadora, deixarem de notificar o infrator, ressalvada a cobrança de crédito tributário considerado antieconômico, definido em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Se a infração resultar de cumprimento de ordem recebida de superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Art. 61. As infrações serão punidas com as seguintes penas, aplicáveis separadas ou cumulativamente:

- I – multas;
- II – perda de desconto, abatimento ou dedução;
- III – cassação dos benefícios de isenção ou incentivos fiscais;
- IV – revogação dos benefícios de anistia ou moratória;
- V – sujeição a regime especial de fiscalização;
- VI – cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas.
- VII - cassação de permissões ou concessões obtidas.

Parágrafo único. Ao servidor municipal que concorrer direta ou indiretamente para uma infração serão aplicadas as punições previstas em legislação específica.

Art. 62. A pena de multa básica estabelecida para a infração será majorada em razão das seguintes circunstâncias agravantes:

- I – a reincidência;
- II – a simulação e o conluio.

Parágrafo único. A majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

I - ocorrendo reincidência, a pena básica será aumentada em 20% (vinte por cento);

II - nos casos previstos nos incisos II deste artigo, a pena básica será aumentada em 100% (cem por cento).

Art. 63. Caracteriza-se como reincidência a prática repetida da infração a um mesmo dispositivo ou de disposição idêntica da legislação tributária municipal, por um mesmo sujeito passivo, dentro de 02 (dois) anos, contado da data em que houver reconhecimento da infração cometida ou passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 64. Caracteriza-se o indicio de sonegação:

I – a prestação de declaração falsa ou a omissão, total ou parcial, de informação com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

II – a inserção de informação ou dados inexatos ou a omissão de receitas, faturamentos ou rendimentos e de operações de qualquer natureza em documentos ou livros fiscais com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributos;

III – alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar o Fisco Municipal;

IV – fornecer ou emitir documentos gratuitos ou alterar despesas, com o objetivo de obter dedução indevida de tributos;

§ 1º A majoração da pena por indicio de sonegação não prejudica a aplicação de sanções administrativas cabíveis.

§ 2º Caracterizado e provado o indicio de sonegação, a Secretaria de Finanças, após o julgamento administrativo, remeterá os documentos à Procuradoria Geral do Município para a promoção da representação criminal contra o sujeito passivo.

Art. 65. A aplicação da pena e o seu cumprimento não dispensam, em caso algum, o pagamento do tributo devido, nem prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação criminal.

Parágrafo único. No concurso de infrações as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 66. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhes cominem penalidades, aplicam-se a fatos anteriores à sua vigência quando:

I - exclua a definição de determinado fato como infração, cessando, à data da sua entrada em vigor, a punibilidade dos fatos ainda não definitivamente julgados e os efeitos das penalidades impostas por decisão definitiva;

II - comine penalidade menos severa que a anteriormente prevista para fato ainda não definitivamente julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 67. As normas tributárias que definem as infrações, ou lhe cominam penalidades, interpretam-se de maneira mais favorável ao contribuinte, em caso de dúvida quanto:

- I - à capitulação legal do fato;
- II - à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza e extensão de seus efeitos;
- III - à autoria, imputabilidade ou punibilidade;
- IV - à natureza da penalidade aplicável ou à sua graduação.

CAPÍTULO VII
DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Da Constituição e da Inscrição

Art. 68. Constitui dívida ativa do Município a proveniente de tributos, multas de qualquer natureza, foros, laudêmos, alugueis, alcances dos responsáveis, reposições oriundas de contratos administrativos, consistentes em quantia fixa e determinada não pagas nos respectivos prazos ou após decisão dos processos fiscais administrativos ou judiciais.

§ 1º Integram a dívida ativa do Município os juros, a atualização monetária ou qualquer encargo aplicado sobre os valores inscritos em crédito a receber e não recebidos dentro do prazo determinado pela lei.

§ 2º A dívida, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

Art. 69. A inscrição da dívida ativa, de qualquer natureza, será feita de ofício, em livros especiais, inclusive eletrônico, na repartição competente.

§ 1º O termo de inscrição da dívida ativa e a respectiva certidão devem indicar, obrigatoriamente:

- I - a origem e a natureza do crédito;
- II - a quantia devida e demais acréscimos legais;
- III - o nome do:
 - a) devedor e/ou responsável e o seu domicílio ou residência, nos casos de pessoa física;
 - b) devedor, seus sócios e/ou responsáveis e os seus domicílios e/ou residências, nos casos de pessoa jurídica.
- IV - o livro, folha e data em que foi inscrita;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

V - o número do processo administrativo ou fiscal em que se originar o crédito.

§ 2º A omissão de qualquer dos requisitos enumerados ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição, podendo a autoridade administrativa sanear, de ofício, a irregularidade, mediante a substituição da certidão irregularmente emitida.

Art. 70. A dívida será inscrita após o vencimento do prazo de pagamento do crédito tributário, na forma estabelecida em ato administrativo.

Art. 71. Inscrita a dívida e extraídas as respectivas certidões de débitos, quando necessárias, serão relacionadas e remetidas ao órgão jurídico para cobrança.

Seção II Da Cobrança

Art. 72. A cobrança de dívida ativa será feita:

I - por via amigável, pelo Setor de Dívida Ativa do Departamento de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

II - extra-judicialmente, através de protesto;

III -ou judicialmente, através de ação executiva fiscal proposta pela Procuradoria Fiscal do Município.

§ 1º A cobrança amigável será feita no prazo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento das certidões, podendo ser concedida prorrogação de igual prazo, pela autoridade que dirige o órgão jurídico.

§ 2º O contribuinte terá o prazo 10 (dez) dias para quitar o débito, a contar da data do recebimento da intimação da cobrança amigável.

§ 3º Decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, será imediatamente procedida a cobrança judicial, na forma da legislação federal em vigor.

§ 4º Iniciada a cobrança executiva, não será permitida a cobrança amigável.

§ 5º Sempre que o interesse público exigir, o Chefe do Poder Executivo poderá contratar serviço especializado para a execução da dívida ativa.

§ 6º Poderá o Chefe do Poder Executivo estabelecer valor mínimo de crédito tributário a ser cobrado judicialmente.

Seção III Do Pagamento

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 73. O pagamento da dívida ativa será feito em estabelecimento bancário indicado pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O pagamento da dívida poderá ser efetuado antes de iniciada a ação executiva, mediante documento de arrecadação.

§ 2º Iniciada a ação executiva, o pagamento da dívida se fará através expedição de guias, emitidas pela autoridade competente.

§ 3º As guias terão validade dentro do mês de sua emissão e deverão conter:

- I - nome e endereço do devedor e/ou responsável;
- II - número de inscrição, exercício e período a que se refere;
- III - natureza e montante do débito;
- IV - acréscimos legais;
- V - autenticação.

Art. 74. É vedado o recebimento de crédito inscrito em dívida ativa sem as respectivas guias de cobrança.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo acarretará a responsabilidade do servidor que, direta ou indiretamente, concorrer para o recebimento da dívida, respondendo ainda pelos prejuízos que advierem à Finanças Municipal.

Art. 75. Transitada em julgado sentença considerando improcedente o débito que está sendo executado, o Procurador responsável pela execução providenciará a respectiva baixa no cadastro.

TÍTULO IV DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU Seção I Do Fato Gerador e Da Incidência

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 76. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

Parágrafo único. Considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal.

Art. 77. O fato gerador do IPTU considera-se ocorrido em 1º de janeiro de cada exercício civil, ressalvado os casos previstos nesta Lei.

§ 1º Para a unidade imobiliária constituída ou alterada no curso do exercício, o lançamento ou a revisão do valor do imposto será proporcional ao número de meses que faltar para completá-lo.

§ 2º Tratando-se de unidade imobiliária construída ou alterada sem a devida comunicação à Administração Tributária, o lançamento ou a revisão do valor do imposto retroagirá ao mês e ano da:

I - conclusão da obra;

II – da alteração de área construída, padrão construtivo ou categoria de uso do imóvel;

III – da efetiva ocupação, mesmo que parcial, da unidade imobiliária.

Art. 78. A incidência do imposto alcança quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização.

Parágrafo único. Inclui-se na incidência do imposto os imóveis de propriedade da União, Estado ou Município quando cedidos, parcialmente ou totalmente, a empresa privada ou de economia mista que explore atividade econômica com fins lucrativos.

Art. 79. A incidência do imposto independe:

I - do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;

II - da legitimidade do título de aquisição ou de posse do imóvel.

Seção II

Da Base de Cálculo

Art. 80. A base de cálculo é o valor venal do imóvel, assim entendido o valor, efetivo ou potencial, que este alcançaria no mercado imobiliário, para compra e venda à vista.

Parágrafo único. Na determinação do valor venal não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 81. O valor venal poderá ser apurado através de:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- I – avaliação cadastral;
- II – avaliação especial;
- III – arbitramento.

Art. 82. A base de cálculo do imposto poderá ser atualizada monetariamente pelo Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM -, por Ato de Chefe do Poder Executivo, considerando o índice acumulado nos últimos doze meses.

Subseção I

Da Avaliação Cadastral

Art. 83. A avaliação cadastral é feita com base em dados cadastrais, declarados pelo sujeito passivo ou apurados de ofício pela autoridade administrativa, e na Planta Genérica de Valores – PGV, que se constitui na fixação de valores monetários unitários padrão do metro quadrado de terreno e de construção, sendo que:

I - para os terrenos, o valor unitário poderá ser uniforme para uma região, uma quadra, uma face de quadra, um logradouro ou um segmento de logradouro, considerando os seguintes elementos, em conjunto ou separadamente:

- a) a área onde estiver situado;
- b) os serviços ou equipamentos existentes;
- c) a valorização segundo o mercado imobiliário;
- d) diretrizes definidas no plano diretor de desenvolvimento urbano e legislação pertinente;
- e) outros dados tecnicamente reconhecidos.

II - para as construções, o valor unitário poderá ser uniforme por tipo da construção e destinação de uso do imóvel, considerando:

- a) o padrão da construção;
- b) os materiais construtivos do imóvel;
- c) outros dados tecnicamente reconhecidos.

Art. 84. O valor venal do imóvel, apurado pela avaliação cadastral, será o somatório do valor do terreno com o valor da construção.

§ 1º O valor do terreno será calculado pelo produto da área do terreno com o valor monetário do metro quadrado do terreno, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação do terreno;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O valor da construção será calculado pelo produto da área da construção com o valor monetária do metro quadrado da construção, conforme fixado na PGV, e com o fator de ponderação da construção.

Art. 85. Quando se tratar de imóveis que se constituem como edifícios divididos em mais de uma unidade imobiliária autônoma e como condomínios, verticais ou horizontais, considerar-se-á:

I - como área de terreno, o somatório da área de terreno da unidade com a fração da área de terreno comum;

II - como área da construção, o somatório da área construída da unidade com a fração da área construída comum.

§ 1º Para os condomínios verticais, considerar-se-á:

a) área de terreno da unidade, a fração ideal do terreno, assim entendida a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno total pela área construída da unidade;

b) área construída da unidade, a área de uso privativo, assim entendida a área construída privativa da unidade acrescida da área de garagem e/ou vaga privativa sem inscrição cadastral autônoma;

c) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de uso privativo de cada unidade;

§ 2º Para os condomínios horizontais, considerar-se-á:

a) área de terreno da unidade, a área de terreno do lote;

b) área construída da unidade, a área construída privativa da unidade;

c) área de terreno comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área de terreno de uso coletivo pela área de terreno do lote;

d) área construída comum, a fração decorrente da divisão proporcional da área construída de uso coletivo pela área de terreno do lote.

§ 3º Incluem-se neste artigo os condomínios verticais ou horizontais divididos em apartamentos, casas, salas, conjuntos de salas, lojas, pavimentos vazados e congêneres.

Art. 86. Considera-se terreno sem edificação, para efeito da tributação:

I - o imóvel onde não haja edificação;

II - o imóvel com edificação em andamento ou cuja obra esteja paralisada, condenada ou em ruínas;

III - o imóvel cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória, ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 87. A unidade imobiliária territorial, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro mais valorizado.

Art. 88. A unidade imobiliária edificada, que se limita com mais de um logradouro, será lançada, para efeito do pagamento do imposto, pelo logradouro de acesso, salvo se existir mais de um acesso, quando será lançada pelo logradouro mais valorizado.

Art. 89. O enquadramento da edificação no respectivo padrão construtivo far-se-á pelo conjunto de características que mais se assemelhe ao padrão, mediante atribuição de pontos, conforme indicado em lei específica.

Parágrafo único. Quando a edificação se enquadrar em mais de um padrão de construção, deverá ser adotado o de maior preponderância da área construída coberta.

Art. 90. A área construída é encontrada pela soma dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície:

I – das sacadas, varandas e terraços, cobertos ou descobertos, de cada pavimento;

II – dos heliportos;

III – dos jiraus e mezaninos;

IV – pavimentada das garagens, vagas ou estacionamentos descobertos;

V – das áreas edificadas descobertas destinadas ao lazer, inclusive as quadras de esporte e piscinas;

VI – pavimentada de pátios de armazenagem de matérias primas e ou de produtos acabados;

VII – das áreas edificadas descobertas destinadas à dutovias, canais de transporte de efluentes líquidos e similares.

§ 1º No cálculo do valor venal da construção será observado, ainda, que:

I - a área construída descoberta seja enquadrada no mesmo tipo de uso e padrão da construção principal, com redução de:

a) 90% (noventa por cento) para as áreas de estacionamento;

b) 50% (cinquenta por cento) para as demais áreas.

II - na sobreloja e mezanino a área construída seja enquadrada no mesmo tipo da construção principal, com redução de 40% (quarenta por cento).

Subseção II
Da Avaliação Especial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 91. A avaliação especial será feita em função de características especiais do imóvel, tais como:

I - ser uma planta industrial;

II - ser constituído de duto via e silo;

III - ser edificação de grande porte, cuja conformação edilícia seja especial, tais como estádio, aterro, terminal rodoviário, terminal hidroviário, aeroporto e outras instalações congêneres;

IV - o terreno ter conformação topográfica e/ou condições desfavorável, na forma do regulamento;

§ 1º A avaliação especial poderá ser requerida pelo sujeito passivo ou determinada pela autoridade administrativa.

§ 2º A avaliação especial determinada pela autoridade administrativa poderá ser contraditada pelo sujeito passivo desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em entidade pública.

§ 3º A avaliação especial e o laudo técnico previsto no § 2º deverão obedecer à NBR 14653.

Subseção III

Do Arbitramento

Art. 92. A base de cálculo poderá ser arbitrada quando:

I - o sujeito passivo impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração da base de cálculo;

II - o imóvel encontra-se fechado e o sujeito passivo não for localizado.

§ 1º Para apuração da base de cálculo por arbitramento far-se-á necessária, previamente, a notificação do sujeito passivo por aviso de recebimento ou edital.

§ 2º O arbitramento será feito com base em estimativa das áreas de terreno e de construção, dos elementos e padrões construtivos, e do uso, levando-se em conta elementos circunvizinhos e edificações semelhantes e com a utilização de dados e elementos de cálculo da avaliação cadastral e por meios tecnológicos que permitam a medição do imóvel e a apuração de suas características.

Seção III

Dos Fatores de Ponderação



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 93. Ficam estabelecidos os seguintes fatores de ponderação:

I -de terrenos:

- a) fator de testada;
- b) fator de profundidade;
- c) fator de pedologia;
- d) fator de topografia;
- e) situação do terreno na quadra.

II -de construção:

- a) de valor venal de mercado, aplicado aos imóveis cujo valor venal calculado sem a aplicação deste fator seja inferior a 50 % (cinquenta por cento) do valor de mercado do imóvel;
- b) de condomínio fechado;
- c) de diversidade de padrão construtivo.

III -de valor venal de mercado, aplicado aos imóveis com valor venal apurado através de avaliação cadastral, cujo valor apurado não corresponda ao valor de mercado do imóvel;

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará os fatores de ponderação, indicando suas classificações e parâmetros.

Seção IV Do Cálculo do Imposto

Art. 94. O imposto é calculado a partir da aplicação de alíquotas constantes da Tabela de Receitas nº I sobre o valor venal calculado do imóvel.

Art. 95. O imóvel que possuir área de terreno excedente a 5 (cinco) vezes a área construída, coberta ou não, fica sujeito, na área excedente, à aplicação da alíquota prevista para terreno sem edificação.

Seção V Do Contribuinte e Do Responsável

Art. 96. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Respondem solidariamente pelo imposto os promitentes-compradores imitados na posse, os cessionários, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado isenta do imposto ou imune.

§ 2º O espólio é o responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao “de cujus”.

§ 3º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

Art. 97. O imposto constitui ônus que acompanha o imóvel em todos os casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.

Art. 98. O domicílio tributário do sujeito passivo:

I – para os imóveis territoriais será outro endereço, obrigatoriamente, por ele informado;

II – para os imóveis prediais será o endereço do imóvel tributado, podendo o sujeito passivo eleger outro.

Parágrafo único. A autoridade tributária poderá recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do imposto.

Seção VI

Do Lançamento e Da Notificação

Art. 99. O imposto é devido anualmente e será lançado de ofício, com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurado pela Administração Tributária.

Art. 100. Far-se-á o lançamento do imposto em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel.

Parágrafo único. O imposto poderá ser lançado, ainda, em nome de qualquer outro dos sujeitos passivos definidos nesta Lei, e ainda do espólio ou da massa falida, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

Art. 101. A notificação do lançamento será feita, preferencialmente, por edital.

Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, notificado o sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento:

I - em seu domicílio;

II - pessoalmente nos locais de atendimento ao contribuinte;

III - por via postal ou por entregadores no endereço do imóvel tributado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Seção VII

Do Pagamento

Art. 102. O pagamento do imposto será feito na forma e prazos definidos em Regulamento.

§ 1º Fica autorizada a concessão de desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única.

§ 2º O regulamento deverá fixar o valor mínimo de cada cota do parcelamento.

§ 3º O pagamento de uma cota do parcelamento não pressupõe o pagamento de cota anterior.

§ 4º A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas no regulamento implica na incidência de acréscimos legais previstos no art. 32.

Seção VIII

Da Isenção

Art. 103. São isentos do imposto:

I – as sedes das associações comunitárias e dos clubes de serviços cuja finalidade, nos termos dos respectivos estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e não tenha finalidade lucrativa, nos termos do regulamento;

II – o prédio ou unidade autônoma cedida ou locada para uso deste Município;

III – o único imóvel residencial pertencente aos beneficiários do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Perderão os favores fiscais da isenção, os imóveis prometidos à venda, a partir do momento em que se constituir o ato.

Seção IX

Das Infrações e Penalidades

Art. 104. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis da aplicação das seguintes penalidades básicas:

I – no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais):

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

- a) a falta de declaração do domicílio tributário do contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;
 - b) a falta de informação da aquisição de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel ou de qualquer dado cadastral que não implique em mudança da base de cálculo ou nas alíquotas;
 - c) a falta de recadastramento do imóvel, quando determinado pela Administração Tributária;
- II** – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo atualizado:
- a) o recolhimento com insuficiência, no prazo indicado na legislação, quando apurado em ação fiscal;
 - b) a falta de declaração do imóvel para fins de inscrição cadastral e lançamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da aquisição da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;
 - c) a falta de declaração, no prazo de 30 (trinta) dias, do término de reformas, ampliações, modificações de uso ou de padrão construtivo do imóvel que implique mudança na base de cálculo ou nas alíquotas;
 - d) o gozo indevido de imunidade ou isenção no pagamento do imposto.

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 62, aplica-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS
IMÓVEIS - ITIV

Seção I

Do Fato Gerador e Da Incidência

Art. 105. O imposto sobre a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição, tem como fato gerador:

- I** - a transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
- II** - a transmissão “inter vivos”, por ato oneroso, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos de garantia;
- III** - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 106. A incidência do ITIV alcança as seguintes mutações patrimoniais:

- I** - compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- II - dação em pagamento;
- III - permuta;
- IV - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praça;
- V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos de imunidade e não incidência;
- VI - transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer dos sócios, acionistas ou respectivos sucessores, inclusive no caso de dissolução da pessoa jurídica
- VII - tornas ou reposições que ocorram:
 - a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte quando o cônjuge ou herdeiro receber quota-parte dos imóveis situados no Município, cujo valor seja maior do que o da parcela que lhe caberia na totalidade desses imóveis;
 - b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material cujo valor seja maior que a quota-parte ideal;
- VIII - mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e venda;
- IX - instituição de fideicomisso;
- X - enfiteuse e subenfiteuse;
- XI - rendas expressamente constituídas sobre imóvel;
- XII - concessão real de uso;
- XIII - cessão de direitos de usufrutos;
- XIV - cessão de direitos a usucapião;
- XV - cessão de direitos do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- XVI - acessão física quando houver pagamento de indenização;
- XVII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
- XVIII - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- XIX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior;
- XX - cessão de direito do arrematante ou adquirente, depois de assinado o auto de arrematação;
- XXI - cessão de promessa de venda ou transferência de promessa de cessão, relativa a imóveis, quando se tenha atribuído ao promitente comprador ou ao promitente cessionário o direito de indicar terceiro para receber a escritura decorrente da promessa.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Equipara-se à compra e venda, para efeitos tributários:

I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;

II - a permuta de bens imóveis situados no território do Município por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

Seção II

Da Não Incidência

Art. 107. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos nos artigos anteriores:

I - quando efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;

II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.

§ 1º O imposto não incide, ainda, sobre a transmissão aos mesmos alienantes, dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso I deste artigo, em decorrência da sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos.

§ 2º A não incidência referida no inciso I deste artigo está limitada ao valor do capital subscrito, devendo o excedente que constituir crédito do subscritor ou de terceiros, ser oferecido à tributação.

Art. 108. Não se aplica o disposto no artigo anterior quando a atividade do adquirente ou sua atividade preponderante for a compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis, ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.

§ 1º Considera-se caracterizada atividade preponderante quando mais de 50 % (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.

§ 3º Não havendo receita operacional prevalecerá como atividade preponderante quaisquer das previstas no contrato social.

§ 4º Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica quando a transmissão de bens ou direitos for realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

Seção III

Do Lançamento

Art. 109. O lançamento do imposto será feito com base na declaração do contribuinte, por meio de Guia de Declaração, conforme modelo e procedimentos aprovados em Regulamento ou de ofício pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. Para a liberação da Guia de Declaração deve ser exigida a certidão negativa do imóvel.

Seção IV

Da Base de Cálculo e Das Alíquotas

Art. 110. A base de cálculo do imposto é o valor:

I - dos bens ou direitos transmitidos, nas transmissões em geral;

II - do maior lance, na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na arrematação judicial ou administrativa, bem como nas hipóteses de adjudicação, remição ou leilão, a base de cálculo do ITIV não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da avaliação administrativa.

Art. 111. Quando a Administração Tributária não concordar com o valor declarado pelo contribuinte promoverá a avaliação de ofício buscando o valor efetivo de mercado do bem ou direito.

§ 1º A avaliação de ofício será realizada com base nos valores indicados na planta genérica de valores do ITIV.

§ 2º Fica ressalvado ao contribuinte o direito de contraditar a avaliação de ofício, desde que acompanhada de laudo técnico de perito cadastrado em entidade pública.

Art. 112. Apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I - 1,0% (um por cento) para as transmissões de imóveis populares residenciais, a serem definidos em ato administrativo a ser expedido pelo Poder Executivo.

II - 3,0% (três por cento) nas demais transmissões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Seção V

Do Sujeito Passivo

Art. 113. O contribuinte do imposto é o adquirente, o cessionário ou os permutantes do bem ou direitos transmitidos.

Art. 114. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I - o transmitente;

II - o cedente;

III - o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

Seção VI

Do Pagamento e Da Restituição

Art. 115. O imposto será recolhido, em parcela única:

I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II – em até 30 (trinta) dias:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

Art. 116. O imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o Regulamento, nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- I - quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;
- II - quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgado;
- III - quando pago a maior.

Seção VII

Das Infrações e Das Penalidades

Art. 117. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto devido;

- I – a falta ou recolhimento com insuficiência do imposto, quando apurada em ação fiscal;
- II - ações ou omissões que induzam à falta de lançamento do imposto ou o recolhimento com insuficiência;

Parágrafo único. Na ocorrência das circunstâncias agravantes, definidas no art. 62, aplicam-se a majoração da pena prevista nesse dispositivo.

Seção IX

Outras Disposições

Art. 118. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Seção X

Das Isenções

Art. 119 – Fica isento do imposto:

I – a transmissão de terrenos destinado a implantação de unidades habitacionais dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, financiadas com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial;

II – a primeira transmissão de unidade imobiliária construída através do Programa Minha Casa Minha Vida, financiada com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

III – a transmissão de unidade imobiliária decorrente de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvido por órgãos e entidades da administração pública;

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

Seção I

Do Fato Gerador, Da Incidência e Da Não Incidência

Art. 120. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços, Anexo I desta Lei, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador ou que envolvam fornecimento de mercadorias, salvo as exceções expressas na própria Lista.

§ 1º O imposto incide também sobre:

I - o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - o serviço prestado mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 2º O imposto não incide sobre:

I - a exportação de serviço para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras;

IV - o ato cooperativo praticado por sociedade cooperativa.

§ 3º Não se enquadra no disposto no inciso I do § 1º o serviço desenvolvido no Brasil, cujo resultado se verifique neste Município, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

III – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade ou prestação dos serviços, sem prejuízo de penalidades cabíveis;

IV – do recebimento do preço;

V – do resultado econômico da prestação;

VI – do caráter permanente ou eventual da prestação;

VII – da destinação dos serviços, exceto o disposto no inciso I, do § 2º deste artigo.

Art. 121. Considera-se ocorrido o fato gerador quando da prestação do serviço.

§ 1º. Havendo antecipação de pagamento de serviços, considera-se devido o imposto no momento do seu recebimento;

§ 2º. Quando se tratar dos serviços prestados por profissional autônomo, considera-se ocorrido o fato gerador:

a) em 1º de janeiro de cada exercício civil, para os contribuintes já inscritos;

b) na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil.

Art. 122. Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIV, quando o imposto será devido no local:

I -do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

II -da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

III – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

IV - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

V - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VI -das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VII - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

VIII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

IX -da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

X -do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XI - o florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 10.04;

XV -onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVI - onde se encontrem os bens, os semoventes ou no local do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIX – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XX - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09;

XXI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

XXIII - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXIV - dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º;

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 3º No caso dos serviços a que se refere o item 22.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

§ 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 10.05, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 123. É irrelevante para a configuração do estabelecimento prestador:

I – se a atividade de prestar serviços é de modo permanente ou temporário;

II - as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 124. Consideram-se estabelecidas neste Município as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses prevista no art. 288 desta Lei.

Seção II Da Base de Cálculo

Art. 125. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Considera-se preço do serviço a receita bruta mensal resultante da prestação de serviços, mesmo que não tenha sido recebida.

§ 2º Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;

II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo, sob qualquer modalidade;

III – todos os tributos incidentes diretamente na base de cálculo;

IV - os descontos condicionados, abatimentos ou deduções, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º Quando a contraprestação se verificar através da troca de serviços ou o seu pagamento for realizado mediante o fornecimento de mercadorias, bens ou serviços de qualquer natureza, o preço dos serviços, para base de cálculo do imposto, será o preço corrente na praça da mercadoria, bem ou serviço fornecido.

§ 4º Quando se tratar dos serviços descritos no subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo será proporcional à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes neste Município.

§ 5º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do preço dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que aplicados e incorporados à obra, conforme disposto em regulamento.

§ 6º Não compõe a base de cálculo do ISS relativo aos serviços descritos no subitem 21.01 da Lista de Serviços anexa a esta Lei, os repasses:

I – ao Estado, em decorrência da Taxa de Fiscalização Judiciária;

II – à Defensoria Pública do Estado da Bahia;

III – ao Fundo Especial de Compensação – FECOM;

IV – ao Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado.”

Art. 126. Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado pela aplicação da alíquota sobre uma base de cálculo estimada, conforme Tabela de Receita nº II, anexa a esta Lei.

§ 1º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se como forma de trabalho pessoal, sob a denominação de profissional autônomo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

I - o profissional liberal, assim considerado todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica, técnica ou artística), de nível superior ou a este equiparado, com objetivo de lucro ou remuneração;

II - o profissional não liberal compreendendo todo aquele que, embora não tenha diploma de nível superior, desenvolva atividade lucrativa de forma autônoma.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos profissionais autônomos que:

I - prestem serviços alheios ao exercício da profissão para a qual sejam habilitados;

II - utilizem mais de 02 (dois) empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados;

III - não estejam cadastrados no Município como tal.

Art. 127. Quando se tratar da prestação dos serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.19, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa, e estes forem prestados por sociedades de profissionais, o imposto será calculado em função de cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste o serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, e desde que a sociedade atenda aos seguintes requisitos:

I - constituam-se como sociedades civis de trabalho profissional, sem cunho empresarial;

II - não sejam constituídas sob a forma de sociedade anônima, ou de outras sociedades comerciais ou a elas equiparadas;

III - os serviços prestados sejam, exclusivamente, os previstos contratualmente pela sociedade;

IV - não possua pessoa jurídica como sócio;

V - os profissionais que a compõem devem possuir habilitação específica para a prestação dos serviços contratualmente previstos.

Subseção I

Da Estimativa da Base de Cálculo

Art. 128. Nas prestações de serviços de difícil controle ou fiscalização, definidas em regulamento, a base de cálculo será estimada, conforme critérios estabelecidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 129. Os critérios para aplicação do regime de estimativa da base de cálculo deverão ser publicados até o dia 3 de outubro de cada exercício, para vigência nos exercícios seguintes.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo atualizará monetariamente os valores estimados, nos mesmos índices aplicados para atualização dos tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 130. Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime de estimativa poderão impugnar os critérios estabelecidos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados na data de publicação.

Parágrafo único- A Administração Tributária deverá analisar a impugnação e responde-la em até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua interposição.

Art. 131. Poderá, o sujeito passivo alcançado pelo regime de estimativa, optar pelo regime normal de tributação, desde que:

- I – peticione a opção em até 30 (trinta) dias, após a publicação dos critérios da estimativa;
- II – apresente, referente aos 2 (dois) anos anteriores e enquanto vigorar o regime de estimativa:
 - a) Livro Diário e Razão, revestidos das formalidades legais;
 - b) Demonstrativo de Mensal do ISS - DMI e documentos fiscais, revestidos das formalidades legais;
 - c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
 - d) documentos e extratos de movimentação financeira e bancária.

Art. 132. Poderá o Chefe do Poder Executivo dispensar a utilização e apresentação de livros contábeis e fiscais e a obrigatoriedade de emissão de notas fiscais para sujeitos passivos alcançados pelo regime de estimativa.

Art. 133. Fica, ainda, autorizado o Chefe do Poder Executivo a estabelecer critérios de estimativa da base de cálculo para as atividades de pequena expressão econômico-financeira ou de rudimentar organização.

Subseção II

Do Arbitramento da Base de Cálculo

Art. 134. A base de cálculo do imposto será apurada mediante arbitramento quando:

- I - o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou de qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributável;
- II - recusar-se o contribuinte a apresentar ao Preposto Fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração da base de cálculo, ou não possuir os livros ou documentos fiscais, inclusive nos casos de perda, extravio ou inutilização;
- III - o exame dos elementos fiscais ou contábeis levar à convicção da existência de fraude ou indício de sonegação;
- IV - forem omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 135. Na hipótese de arbitramento será obrigatória a lavratura de termo de fiscalização circunstanciado em que o Preposto Fiscal indicará, de modo claro e preciso, os critérios que adotou para arbitrar a base de cálculo do tributo, observado o disposto em Regulamento.

Parágrafo único. Do imposto apurado com base na receita arbitrada, para cada período ou exercício, serão deduzidos os valores que já tenham sido objeto de lançamento e os efetivamente recolhidos.

Seção III

Do Cálculo do Imposto e Das Alíquotas

Art. 136. O valor do imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota correspondente, na forma da Tabela de Receitas nº II, anexa a esta Lei.

Art. 137. Na hipótese de prestação de serviços enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a Lista de Serviços, anexa a esta Lei, o imposto será calculado de acordo com as alíquotas respectivas, na forma da Tabela de Receitas nº II.

Parágrafo único. O contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Seção IV

Do Contribuinte e do Responsável

Art. 138. Contribuinte do imposto é o prestador de serviços, com ou sem estabelecimento fixo, regularmente constituído ou não.

Art. 139. Consideram-se contribuintes distintos, para efeito de recolhimento do imposto, os que, embora no mesmo local, com idêntico ramo de atividade, ou não, se constituam em pessoas jurídicas distintas.

Art. 140. São contribuintes responsáveis pela retenção e recolhimento de imposto devido neste Município, na condição de substituto tributário, sejam na situação de contratantes, fontes pagadoras ou intermediárias de serviços:

I – os tomadores de serviços com ISS devido no Município de Ibirataia, cujo prestador não seja neste Município estabelecido;

VI – os prestadores de serviços:

§ 1º Não será efetuada a retenção na fonte nos serviços prestados por:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

a) profissional autônomo que comprovar, ao tomador do serviço, sua regularização no Cadastro Fiscal do Município;

b) por contribuintes sujeito à estimativa da base de cálculo;

§ 2º Fica o substituto tributário, previsto no inciso I, a emitir a Nota Fiscal Tomadora de Serviço ou outro documento fiscal auxiliar criado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer regime de estimativa de dedução de material na prestação de serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.

Art. 141. A substituição tributária não exclui a responsabilidade supletiva do prestador do serviço pelo cumprimento total ou parcial da obrigação tributária, que der causa à falta de retenção ou a retenção a menor do imposto devido.

Seção V

Do Lançamento e Do Pagamento

Art. 142. O lançamento do imposto é mensal e efetuado:

a) por declaração, na emissão da nota fiscal de prestação de serviço eletrônica, da nota fiscal tomadora de serviço ou em outro documento auxiliar da nota fiscal que seja criado por ato do Chefe do Poder Executivo;

b) de ofício, nos casos de tributação pelo regime de estimativa ou no caso de imposto apurado através de ação fiscal.

Art. 143. Considera-se devido o imposto, no mês, com a ocorrência do fato gerador.

§ 1º Para efeito de recolhimento do imposto retido na fonte pelas administrações direta dos Poderes Federal, Estadual e Municipal, suas autarquias e fundações, considerar-se-á devido o imposto no mês do pagamento pelo serviço tomado.

§ 2º Considera-se devido o imposto, ainda nas hipóteses de recebimento antecipado do preço do serviço, devendo ser emitido o respectivo documento fiscal.

Art. 144. O imposto será pago na forma, prazos e condições estabelecidas em Regulamento.

Seção VI

Do Documentário Fiscal

Art. 145. Os sujeitos passivos do imposto ficam obrigados a:

I - manter em uso, escrita fiscal e contábil, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados;

II - emitir os documentos fiscais exigidos em cada operação.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 146. Ficam instituídos os seguintes documentos:

- I - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e;
- II – Nota Fiscal do Tomador/Intermediário de Serviço Eletrônica – NFS-e;
- III – Nota Fiscal Avulsa – NFA;

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá instituir outros documentos fiscais para controle da atividade do contribuinte e do responsável.

§ 2º Os modelos, formas, regimes e obrigação de utilização serão disciplinados em Ato do Chefe do Poder Executivo, que poderá prever a dispensa de sua emissão ou utilização.

Art. 147. Constituem instrumentos auxiliares de escrita fiscal, sem prejuízo de outros documentos que sejam julgados necessários, de exibição obrigatória à Autoridade Administrativa Fiscal:

- I - os livros de contabilidade em geral do contribuinte, tanto os de uso obrigatório quanto os auxiliares;
- II - os documentos fiscais, as guias de pagamento de tributos, ainda que devidos a outros entes da federação;
- III - demais documentos contábeis relativos às operações do contribuinte, ainda que pertencentes ao arquivo de terceiros, que se relacionem direta ou indiretamente, com os lançamentos efetuados na escrita fiscal ou comercial do contribuinte ou responsável.

Art. 148. São de exibição obrigatória ao Fisco Municipal:

- I – os livros e documentos fiscais;
- II – os documentos auxiliares da escrita fiscal;
- III – os documentos e livros que compõe o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

§ 1º Os livros fiscais, os instrumentos auxiliares da escrita fiscal e os documentos e livros que compõe o SPED devem ser exibidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do termo de requisição.

§ 2º Em caso de perda, extravio, furto ou roubo de documentos e livros fiscais, o sujeito passivo fica obrigado a comunicar o fato à Administração Tributária, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentando as provas necessárias, conforme definido em Ato do Poder Executivo.

Seção VII

Das Infrações e Das Penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 149. São infrações as seguintes situações, passíveis da aplicação das respectivas penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do imposto atualizado, quando apurada em ação fiscal;

a) a falta ou insuficiência na declaração e recolhimento do imposto, após o prazo previsto no calendário fiscal;

b) a falta de recolhimento de imposto retido na fonte por até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no calendário fiscal;

II – no valor de 100% (cem por cento) do imposto atualizado, quando apurada em ação fiscal:

a) a falta de recolhimento de imposto retido na fonte por mais de 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no calendário fiscal;

b) a existência de fraude ou indício de sonegação, em face do exame dos elementos fiscais ou contábeis

III - no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), para cada documento, até o limite de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por mês, a:

a) não entrega de documento fiscal ou documento que os substituam, quando emitido;

b) emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, após o vencimento do prazo de validade;

c) emissão de documento fiscal ou documento que os substituam, sem preenchimento de quaisquer dos campos obrigatórios, definidos em regulamento do Poder Executivo.

IV – no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para cada documento, até o limite de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) por mês, a:

a) falta de emissão, quando obrigatória, de documento fiscal ou documento que o substitua;

b) falta de conservação de documento fiscal, que o torne ilegível ou prejudique seu exame, até que ocorra a decadência ou prescrição;

c) emissão de documento fiscal ou documento que os substituam sem autorização, sem autenticação ou em desacordo com o modelo previsto na legislação ou autorizado pela autoridade administrativa competente;

d) retenção na fonte pelo tomador do serviço sem a entrega, ao prestador, do devido recibo de retenção na fonte;

e) o uso de documentário fiscal de prestação de serviço, na prestação de serviço não constante da Lista de Serviços, exceto quando da locação de bens móveis.

V - no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês não declarado, a falta de declaração do contribuinte:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- a) quando não tenha exercido atividade tributável no mês;
 - b) de que o imposto devido no mês tenha sido retido na fonte;
- VI** – no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), por mês, a entrega com omissão de dados ou dados incorretos:
- a) do Demonstrativo Mensal do ISS – DMI;
 - b) da Declaração Mensal de Retenção na Fonte do ISS – DRF;
- VII** – no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), por mês, a:
- a) falta de entrega do Demonstrativo Mensal do ISS – DMI, no prazo estabelecido no calendário fiscal;
 - b) falta de entrega da Declaração Mensal de Retenção na Fonte do ISS – DRF, no prazo estabelecido no calendário fiscal;
- VIII** - no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a falta de:
- a) autorização para utilização de equipamento emissor de cupom fiscal ou a sua utilização sem lacre e/ou sem etiqueta, por equipamento e por estabelecimento;
 - b) a falta de comunicação à Administração Tributária de intervenção técnica no equipamento emissor de cupom fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da finalização da intervenção, por equipamento e por estabelecimento;
 - c) a falta de autorização para impressão ou utilização de ingressos, ou equivalente, que permitam o acesso a espetáculo de diversão pública, por espetáculo ou apresentação;
 - d) a falta de comunicação à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, da perda, extravio, furto ou roubo de documento fiscal.
- IX** – no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a falta de emissão de Nota Fiscal Tomadora de Serviço ou outro documento fiscal o substitua.
- Parágrafo único.** Fica reduzida em 90% (noventa por cento) o valor da multa acessória quando se tratar de microempresa e empreendedor individual.

CAPÍTULO IV DAS TAXAS MUNICIPAIS

Art. 150. As Taxas têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Seção I

Das Taxas de Poder de Polícia

Subseção I

Da Taxa de Licença de Localização – TLL

Art. 151. A Taxa de Licença de Localização – TLL tem como fato gerador o licenciamento obrigatório de estabelecimentos quanto às normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao saneamento da cidade, ao controle e ordenamento das atividades urbanas, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§1º Inclui-se na incidência da Taxa o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 152. A Taxa é devida pelas diligências para verificar as condições para localização do estabelecimento quanto aos usos existentes no entorno e sua compatibilidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa

Art. 153. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº III, anexa a esta Lei e o lançamento se fará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

§1º A Taxa será paga de uma só vez, antes do licenciamento da atividade, conforme critérios definidos em Ato do Poder Executivo.

§2º Na aplicação da Tabela será utilizado o critério da principal atividade informada.

§3º A incidência da TLL para o profissional autônomo se dará quando do exercício da atividade em estabelecimento fixo.

Art. 154. São isentos da Taxa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

I – o microempreendedor individual – MEI, conforme definido na Lei Complementar Federal nº 128/2008;

II - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

III - as empresas públicas e sociedades de economia mista deste Município;

IV – em 50% (cinquenta por cento) a Microempresa, optante do Simples Nacional conforme definido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para as atividades que dispensem a vistoria prévia;

V – em 50% (cinquenta por cento) a Empresa de Pequeno Porte, optante do Simples Nacional conforme definido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, para as atividades que dispensem a vistoria prévia;

Art. 155. São infrações as situações a seguir indicadas, sem prejuízo das previstas no Código Urbanístico e Ambiental e no Código de Polícia Administrativa, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei.

Subseção II

Da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF

Art. 156. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF tem como fato gerador o poder de polícia para a fiscalização de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, do Código Urbanístico e Ambiental e do Código de Polícia Administrativa relativas ao ordenamento do uso e ocupação do solo, à higiene, costumes, tranquilidade e segurança pública.

§1º Inclui-se na incidência da TFF o exercício de atividades decorrentes de profissão, arte, ofício ou função.

§2º Para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§3º Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da Taxa:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

II - os que embora sob as mesmas responsabilidades e ramo de negócio, estejam situados em locais diferentes.

Art. 157. Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa:

I - a 1º de janeiro de cada exercício civil, para contribuintes já inscritos;

II - na data do início da atividade, para os contribuintes que se inscreverem no curso do exercício civil, calculada proporcionalmente aos meses restantes do exercício, contados a partir do mês do pedido de inscrição ou da inscrição de ofício.

Parágrafo único. Considera-se em funcionamento o estabelecimento ou exploração de atividades até a data de entrada do pedido de baixa, ressalvada a prova em contrário.

Art. 158. A Taxa será calculada de acordo com a Tabela de Receita nº IV, anexa a esta Lei, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em Ato do Poder Executivo.

§ 1º. O pagamento da Taxa será anual, de uma só vez ou em parcela conforme calendário fiscal definido em Ato do Poder Executivo.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as atividades econômicas constantes na Tabela de Receita nº IV anexa a esta Lei, aprovadas mediante Resolução da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA -.

Art. 159. São isentos da Taxa:

I – O Microempreendedor Individual, optante do Simples Nacional.

II – A Microempresa, optante do Simples Nacional, redução de 50 % (cinquenta por cento) no segundo ano de funcionamento;

III – A Empresa de Pequeno Porte, optante do Simples Nacional, redução de 50 % (cinquenta por cento) no segundo ano de funcionamento;

IV - os órgãos da administração direta, autarquias e fundações municipais, estaduais e federais;

V - as empresas públicas e sociedades de economia mista deste Município;

VI - os templos de qualquer culto.

VII - as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que não recebam contraprestação pelos serviços oferecidos.

Art. 160. São infrações as situações a seguir indicadas, sem prejuízo das previstas no Código Urbanístico e Ambiental e no Código de Polícia Administrativa, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

II - no valor de 100% (cento por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei.

III - no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a falta de pedido de baixa de inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade, quando se tratar de microempresário individual ou profissional autônomo;

IV - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) o exercício de atividade por contribuinte, enquadrado como microempresário individual, microempresa ou profissional autônomo, sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA do Município;

V - no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a falta de pedido de baixa da inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento da atividade, por contribuinte que não se enquadre nas situações previstas no inciso III deste artigo;

VI - no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o funcionamento de estabelecimento sem inscrição no Cadastro Geral de Atividades – CGA, por contribuinte que não se enquadre nas situações previstas no inciso IV deste artigo.

Subseção III

Da Taxa de Licença de Urbanização – TLU

Art. 161. A Taxa de Licença de Urbanização – TLU tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização quanto às normas administrativas relativas à edificações, loteamento, desmembramento e remembramento de áreas, abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano, à proteção estética, paisagística, urbanística e histórica da cidade, à higiene e segurança pública.

Art. 162. O pedido de licença será feito por petição assinada pelo proprietário do imóvel ou interessado direto na execução da obra e instruída com a certidão negativa de débito da unidade imobiliária.

Parágrafo único. Não poderá ser iniciada a obra, o loteamento, a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano ou promovido o desmembramento ou remembramento de áreas sem a devida licença.

Art. 163. A taxa será calculada em conformidade com a Tabela de Receita nº V, anexa a esta Lei.

Art. 164. O lançamento da taxa será realizado com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato administrativo.

Art. 165. Far-se-á o pagamento da taxa antes da entrega do alvará.

Parágrafo único. A caducidade do Alvará de Licença implicará no pagamento de novo alvará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 166. Para efeito do pagamento da taxa, os cálculos de área de construção obedecerão às tabelas de Valores Unitários Padrão em vigor, adotados para avaliação de imóveis urbanos.

Art. 167. São isentos da taxa:

- I - a limpeza ou pintura interna e externa de prédios, muros e gradis;
- II - a construção de passeios em logradouros públicos providos de meio fio;
- III - a construção de barracões destinados a guarda de materiais, a colocação de tapumes e a limpeza de terrenos, desde que o proprietário ou interessado tenha requerido licença para executar a obra no local;
- IV - as obras de construção, reforma, reconstrução e instalação realizadas por entidades de assistência social ou religiosa, em imóveis de sua propriedade e que se destine à execução de suas finalidades;

Art. 168. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código Urbanístico e Ambiental do Município e no Código de Edificações e Obras, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo corrigido, a falta de lançamento, declaração ou pagamento do tributo;
- II - no valor de 20% (vinte por cento) do valor do tributo devido pela licença;
- III - no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), os contribuintes que:
 - a) recusarem a exibir o alvará de construção;
 - b) embaraçarem a ação fiscal;
 - c) sonegarem documentos necessários a apuração da Taxa.

Subseção IV

Da Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público – TLP

Art. 169. A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP tem como fato gerador o licenciamento obrigatório, bem como a sua fiscalização quanto ao cumprimento das normas administrativas constantes na legislação do Município concernentes ao ordenamento das atividades urbanas, à estética urbana, poluição do meio ambiente, costumes, ordem e tranquilidade pública.

Art. 170. A taxa será calculada de acordo com a Tabela VI, anexa a esta Lei.

Art. 171. O lançamento da taxa será procedido com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único A licença de exposição de publicidade será anotada no Alvará de Funcionamento, especificando seu tipo e dimensão.

Art. 172. Far-se-á o pagamento da taxa:

- I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;
- II - anualmente, nas datas fixadas em regulamento, no caso de renovação do alvará.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não elide o pagamento de preço público, quando o equipamento estiver localizado em logradouro público.

Art. 173. Ficam isentos do pagamento da taxa:

- I - as placas e dísticos de hospitais, entidades filantrópicas, beneficentes, culturais ou esportivas somente quando afixadas nos prédios em que funcionem;
- II - cartazes ou letreiros indicativos de trânsito, logradouros turísticos e itinerário de viagem de transporte coletivo;
- III - A publicidade de entidades beneficiadas pela imunidade tributária.

Art. 174. São infrações as situações abaixo indicadas, sem prejuízo das previstas no Código de Posturas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

- I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo corrigido, a falta de lançamento, declaração ou pagamento do tributo;
- II - no valor de 20% (vinte por cento) do tributo devido pela licença, a cada mês ou fração de exibição de publicidade sem a autorização do órgão competente, limitado a 50% (cinquenta por cento);
- III - no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) aos que embarçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa.

Subseção V

Da Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA

Art. 175. A Taxa de Licenciamento Ambiental – TLA tem como fato gerador o licenciamento obrigatório das atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

§ 1º O licenciamento ambiental será exercido por meio dos seguintes procedimentos:

- I - Manifestação Prévia;
- II - Autorização Ambiental;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

- III - Licença Simplificada;
- IV - Licença de Localização;
- V - Licença de Implantação;
- VI - Licença de Alteração;
- VII - Licença de Operação;
- VIII - Renovação da Licença de Operação; e
- IX - Licença de Operação da Alteração.

§ 2º A Renovação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Art. 176. É sujeito passivo da Taxa a pessoa física ou jurídica que exerça as atividades ou realize empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.

Art. 177. A Taxa é devida por estabelecimento ou empreendimento, conforme valores fixados na Tabela de Receita nº VII, anexa a esta Lei.

Art. 178. A Taxa será lançada e cobrada no momento do requerimento para a realização dos procedimentos discriminados no § 1º do art. 175 desta Lei.

Art. 179. Constitui infração, sem prejuízo das previstas no Código Urbanístico e Ambiental do Município, a instalação, ampliação ou operação de empreendimento e atividade potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, antes da concessão de Licença ou Autorização Ambiental, sujeitando-se o infrator ao pagamento da Taxa com multa de 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Subseção VI
Da Taxa de Vigilância Sanitária - TVS

Art. 180. A Taxa de Vigilância Sanitária - TVS tem como fato gerador o exercício do poder de polícia para fiscalização do cumprimento das exigências higiênico-sanitárias previstas no Código Municipal de Saúde, em atividades, estabelecimentos e locais de interesse da saúde, para fim de concessão de Alvará de Saúde.

Art. 181. O sujeito passivo da Taxa é a pessoa física ou jurídica, sujeita à fiscalização, nos termos do Código Municipal de Saúde.

Art. 182. A Taxa será paga no início da atividade e por ocasião da renovação do Alvará de Saúde, na forma prevista na Tabela de Receita nº VIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O Alvará de Saúde tem prazo de validade de 1 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará de Saúde será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 183. São isentos da Taxa:

- I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas;
- II - instituições de assistência social sem fins lucrativos, que sejam reconhecidas de utilidade pública pelo Município e se encontrem inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 184. Constitui infração, sem prejuízo das previstas no Código Municipal de Saúde, a falta de lançamento, declaração ou pagamento do tributo, nas datas previstas no calendário fiscal, passível de aplicação da multa no valor de 100% (cem por cento) do tributo corrigido.

Seção II

Da Taxa de Serviços Públicos

Subseção Única

Da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD

Art. 185. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória prestados em regime público.

§ 1º Para fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares os resíduos sólidos comuns originários de quaisquer unidades imobiliárias, inclusive terrenos, caracterizados como Resíduo Classe II-A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, até o limite de 5.000 (cinco mil) litros por dia e por unidade imobiliária.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

§ 3º Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado acondicionamento e sua oferta para fins de coleta.

§ 4º Os volumes de resíduos que excederem ao limite previsto no § 1º deste artigo, deverão ter os serviços de coleta e remoção contratados diretamente pelos geradores.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 5º Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva para os fins de reciclagem e reaproveitamento.

Art. 186. Não estão incluídos na Taxa, sendo regidos por regulamento próprio, expedido pela entidade pública competente, os serviços de coleta, remoção e destinação final de:

I – resíduos sólidos perigosos, Classe I, pela Norma ABNT / NBR 10004:2004, especialmente os RSS - Resíduos de Serviços de Saúde, conforme classificação do CONAMA — Conselho Nacional do Meio Ambiente.

II - resíduos sólidos não inertes Classe II A, pela Norma ABNT / NBR 10004:2004, tipo industrial (sobras de processos, embalagens, EPI's e fardamentos), as podas e as capinações;

III – resíduos sólidos inertes Classe II B, pela Norma ABNT / NBR 10004:2004;

§ 1º Em nenhuma hipótese o tipo de resíduo referido neste artigo poderá ser acondicionado juntamente com os resíduos domiciliares.

§ 2º Ocorrendo o descumprimento do disposto no § 1º, os resíduos não serão recolhidos, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no Código de Polícia Administrativa do Município.

Art. 187. A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função:

I - da área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;

II - da área e da localização, tratando-se de terreno;

III - da localização e da utilização, tratando-se de barracas de praia, bancas de chapa e boxes de mercado.

§ 1º A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita nº IX, anexa a esta Lei.

§ 2º O valor da TRSD fica limitada a:

I – R\$ 90,00 (noventa reais) para terrenos;

II – R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) para unidades residências;

III – R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) para unidades comerciais;

IV – R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) para as demais unidades.

Art. 188. O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

I - unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;

II - barraca de praia ou banca de chapa que explore o comércio informal;

III - box de mercado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.

§ 2º Consideram-se imóveis não residenciais do tipo especial para efeito de aplicação desta Lei, os hotéis, apart - hotéis, motéis, hospitais, escolas, restaurantes e *shopping centers*.

Art. 189. Ficam isentas da TRSD as unidades imobiliárias destinadas ao funcionamento de:

I - hospitais e escolas públicas administrados diretamente pela União, pelo Estado ou pelo Município e respectivas autarquias e fundações;

II - hospitais, escolas, creches e orfanatos mantidos por instituições criadas por lei, sem fins lucrativos, custeados, predominantemente, por repasses de recursos públicos;

III - hospitais mantidos por entidades de assistência social, sem fins lucrativos, cuja receita preponderante seja proveniente de atendimento pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - as pessoas físicas e jurídicas imunes ou isentas do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

V – órgãos públicos, autarquias e fundações públicas do Município de Ibirataia.

Art. 190. O lançamento da TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU.

Art. 191. A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 192. O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II – penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpeza urbana.

Art. 193. São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I - no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II - no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a hipótese do inciso I, combinada com a prática de ato que configure qualquer das circunstâncias agravantes previstas no art. 62 desta Lei.

CAPÍTULO V

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA
CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Contribuição de Melhoria – CM

Art. 194. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de imóvel localizado em área beneficiada direta ou indiretamente por obra pública executada pelo Município.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento de início de utilização da obra pública para os fins a que se destinou.

§ 2º As obras públicas passíveis de ocorrência do fato gerador são:

I - abertura, alargamento, pavimentação, iluminação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de praças e vias públicas;

II - construção e ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;

III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;

V - proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, diques, cais, desobstrução de barras, portos e canais, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;

VI - construção de estradas de ferro, e construção, pavimentação e melhoramento de estradas de rodagem;

VII - construção de aeródromos e aeroportos, e seus acessos;

VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto paisagístico.

Art. 195. A Contribuição de Melhoria será calculada levando-se em conta o custo global da obra pública e será rateada entre os imóveis beneficiados, proporcionalmente ao valor venal de cada imóvel.

§ 1º Inclui-se no custo global da obra pública as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução e financiamento.

§ 2º O valor individual da contribuição fica limitado ao valor de valorização de cada imóvel.

Art. 196. Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, o Poder Executivo deverá publicar edital contendo:

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

- I - descrição e finalidade da obra;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - orçamento do custo da obra;
- IV - delimitação da área beneficiada direta e indiretamente;
- V – definição da parcela de custo da obra a ser ressarcida pela Contribuição;
- VI - critério de cálculo da Contribuição;
- VII – prazo de pagamento e condições de parcelamento do valor da Contribuição.

§1º O edital fixará o prazo de 30 (trinta) dias para impugnação de qualquer dos elementos referidos nos incisos do artigo.

§2º Caberá ao contribuinte o ônus da prova, quando impugnar qualquer dos elementos referidos nos incisos deste artigo.

Art. 197. O sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, do imóvel beneficiado pela obra pública.

Art. 198. A Contribuição será lançada de ofício, em nome do sujeito passivo, com base nos elementos constantes do cadastro imobiliário.

Parágrafo único. A notificação do lançamento se dará, preferencialmente, por edital.

Art. 199. A Contribuição poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, na forma e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Quando ocorrer atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, todo o débito é considerado vencido e o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa.

Art. 200. São isentos da Contribuição:

- I - a União, o Estado e suas respectivas Autarquias;
- II – as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as empresas de economia mista deste Município.

Seção II

Da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP

Art. 201. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP tem como fato gerador o consumo de energia elétrica.

Parágrafo único. O serviço de iluminação pública a ser custeado pela COSIP compreende as despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

- I - o consumo de energia para iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos;
- II - a instalação, a manutenção, o melhoramento, a modernização e a expansão da rede de iluminação pública;
- III - a administração do serviço de iluminação pública; e
- IV - outras atividades correlatas.

Art. 202. A base de cálculo da COSIP é o valor líquido da conta de consumo da energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, excluído o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, PIS e COFINS.

Parágrafo único. Entende-se como consumo de energia elétrica o consumo ativo, o consumo reativo excedente, a demanda ativa e a demanda excedente.

Art. 203. O valor da contribuição será calculado, aplicando-se à base de cálculo a alíquota prevista na Tabela de Receita nº X, em função das faixas de consumo e do tipo do consumidor.

Art. 204. É contribuinte da COSIP a pessoa física ou jurídica com ou sem ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica, residencial ou não residencial, beneficiária, direta ou indiretamente, do serviço de iluminação pública.

Art. 205. É responsável pelo recolhimento da COSIP, a empresa concessionária, e/ou geradora e distribuidora do serviço de energia elétrica, devendo recolher o montante devido no prazo previsto no Calendário Fiscal do Município.

Art. 206. A COSIP será lançada mensalmente, na nota fiscal de consumo de energia elétrica, quando possuir ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único. Para o contribuinte que não possuir ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia, a Contribuição será lançada anualmente, de ofício, na forma e prazos definidos em Ato do Poder Executivo.

Art. 207. São isentos da COSIP:

- I - os órgãos da administração direta municipal, suas autarquias e fundações;
- II - as empresas públicas deste Município;
- III - o titular de unidade imobiliária residencial classificada como de baixa renda, conforme disposto em Lei Federal e em Resolução da ANEEL.

Art. 208. São consideradas infrações as situações a seguir, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – 30% (trinta por cento) sobre o montante não recolhido:

- a) a falta de lançamento da COSIP na fatura da energia elétrica por parte da concessionária;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

b) prestar o contribuinte ou a concessionária informação incorreta que interfira no montante da contribuição;

II – 50% (cinquenta por cento) sobre o montante não recolhido, o atraso no repasse por parte da concessionária do saldo disponível após a quitação das faturas de energia do Executivo Municipal;

III – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o não cumprimento da obrigação de retenção e recolhimento da contribuição pelo substituto tributário.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Art. 209. Compete à Secretaria de Finanças o acompanhamento das transferências constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e da cota parte do Imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações - ICMS.

Parágrafo único Ato do Poder Executivo definirá os órgãos competentes para o acompanhamento das demais transferências da União e do Estado.

Art. 210. O acompanhamento do Índice de Valor Adicionado – IVA e do Índice de Participação do Município – IPM, relativos ao ICMS será feito com base no que dispõe a Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e na Lei Estadual nº 7, de 20 de dezembro de 1991.

Art. 211. O contribuinte do ICMS de acordo com a legislação vigente, colaborará com o Fisco Municipal, apresentando, quando solicitado, cópias dos seguintes documentos:

I – da declaração mensal ou anual de apuração do ICMS;

II – dos arquivos das informações relativas às operações de compra, venda e prestação de serviços, tais como Notas Fiscais Eletrônicas, Livro de Apuração do ICMS e SINTEGRA;

III – dos arquivos de escrituração fiscal digital - EFD relativo ao exercício em apuração.

§ 1º O Município de acordo com a sua política de controle fiscal poderá celebrar convênio com o Fisco Estadual, para obtenção das informações relativas às transferências constitucionais.

§ 2º A não entrega da declaração ou do arquivo sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por declaração ou arquivo não entregue.

LIVRO III

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

TÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 212. A Administração Tributária compreende as atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos municipais.

Art. 213. Compete, privativamente, à Secretaria Municipal de Finanças, pelas suas unidades especializadas:

I - as atividades de tributação;

II - a arrecadação de tributos, preços públicos e rendas municipais;

III - a fiscalização:

a) do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos impostos e à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública;

b) do cumprimento das obrigações principais relativas às Taxas de Fiscalização do Funcionamento e de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares;

c) das transferências constitucionais.

Parágrafo único. Ato de Poder Executivo estabelecerá a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas as taxas não previstas na alínea "b" do inciso III e da Contribuição de Melhoria.

Art. 214. A fiscalização a que se refere o inciso III do artigo anterior será exercida sobre as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

CAPÍTULO II
DO AGENTE FISCAL

Art. 215. O Agente Fiscal é a autoridade responsável pelo lançamento e respectiva revisão do crédito tributário e pela fiscalização dos tributos municipais, cabendo-lhe, também, ministrar aos contribuintes em geral os esclarecimentos sobre a inteligência e fiel observância deste Código, leis e regulamentos fiscais, sem prejuízo do rigor e vigilância indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 216. O Agente Fiscal se fará conhecer mediante apresentação de carteira de identidade funcional expedida pela Prefeitura Municipal de Ibirataia.

Art. 217. Sempre que necessário, o Agente Fiscal requisitará, através de autoridade superior, o auxílio e garantias necessárias à execução das tarefas que lhe são cometidas e à realização das diligências indispensáveis à aplicação das leis fiscais.

Art. 218. No exercício de suas funções, a entrada do Agente Fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso as suas dependências internas, não está sujeita a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local, a qual não poderá ser retida em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.

Art. 219. A ação do Agente Fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, quando:

I – o sujeito passivo de obrigação tributária não possuir estabelecimento no Município;

II - prevista em convênios.

TÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 220. O procedimento administrativo fiscal compreende os atos, praticados por Agente Fiscal, necessários à constituição de crédito tributário e à apuração de infrações à legislação tributária municipal.

Art. 221. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio, desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 222. O procedimento fiscal terá início com a ocorrência de uma das seguintes situações:

I - a lavratura de termo de início da ação fiscal;

II - a intimação, por escrito, do sujeito passivo, seu preposto ou responsável, a prestar esclarecimento, exhibir documentos solicitados pela fiscalização ou efetuar o recolhimento de tributo;

III - a retenção ou apreensão de documentos e bens;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

IV - a emissão de notificação de lançamento;

V - a lavratura de auto de infração.

Art. 223. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação a obrigações tributárias vencidas.

§ 1º Ainda que haja recolhimento do tributo, o sujeito passivo ficará obrigado a recolher os respectivos acréscimos legais, além de penalidade específica.

§ 2º Os efeitos deste artigo alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES FISCAIS

Seção I

Das Formas de Execução

Art. 224. As ações fiscais serão exercidas sobre as pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção.

§ 1º As ações fiscais serão executadas de acordo com programação definida pelos órgãos competentes.

§ 2º É vedado à autoridade de qualquer hierarquia paralisar, impedir, obstruir ou inibir a ação fiscal exercida pelos agentes fiscais no exercício de sua competência e de suas atribuições.

Art. 225. O proprietário, responsável, representante ou preposto do sujeito passivo, do estabelecimento, do imóvel ou dos bens deverá acompanhar os trabalhos de fiscalização ou indicar pessoa que o faça, devendo o Agente Fiscal lavrar o termo de ocorrência quando houver a recusa.

Art. 226. A fiscalização tributária terá sempre caráter orientador, com o objetivo de instruir os contribuintes em débito a se regularizarem perante a Finanças Pública, observando-se os critérios do regulamento.

Parágrafo único. Apurado crédito fiscal, o agente fiscal apresentará ao sujeito passivo ou seu preposto levantamento de débito, que, no prazo de 10 (dez) dias poderá ser quitado, sem a incidência da multa de infração.

Art. 227. Além das fiscalizações rotineiras, poderá a Administração Tributária submeter o sujeito passivo de obrigação tributária a regime especial de fiscalização, por proposta de Agente Fiscal ou de Autoridade Tributária, em decorrência de práticas reiteradas de descumprimento à legislação tributária municipal.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo regulamentará os regimes de fiscalização, definido critérios, formas e prazos.

Seção II

Da Exibição de Documentos

Art. 228. As pessoas sujeitas à fiscalização exibirão ao Agente Fiscal, sempre que por ele solicitado, após prévia instauração de processo, os livros fiscais e contábeis e todos os documentos, em uso ou já arquivado que forem julgados necessários a fiscalização.

§ 1º Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refram.

§ 2º Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 229. O prazo para apresentação da documentação requisitada é de 3 (três) dias uteis após a intimação.

Parágrafo único. Havendo motivo que justifique, poderá o intimado solicitar, por escrito, prazo maior, ficando a critério da Administração o deferimento.

Art. 230. A forma, os limites e condições da ação fiscal serão regulamentados em ato do Poder Executivo.

Seção III

Do Embaraço à Ação Fiscal

Art. 231. Constitui embaraço à ação fiscal, a ocorrência das seguintes hipóteses:

I - não exibir à fiscalização os livros e documentos referidos no art. 228 desta Lei;

II - impedir o acesso da autoridade fiscal às dependências internas do estabelecimento;

III - dificultar a realização da fiscalização ou constranger física ou moralmente o Agente Fiscal.

Parágrafo único. Ocorrendo o embaraço à ação fiscal aplicar-se-á ao infrator a penalidade de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 232. As autoridades administrativas municipais poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Seção IV

Do Encerramento das Ações Fiscais

Art. 233. Findo o prazo previsto para realização da ação fiscal e encerrados os exames e diligências necessárias para verificação da situação fiscal do contribuinte, o Agente Fiscal lavrará, sob sua responsabilidade, termo circunstanciado do que apurar, mencionando:

I - as datas do início e de término do exame do período fiscalizado;

II - os livros e documentos examinados;

III - os tributos devidos e as importâncias relativas a cada um deles separadamente, indicando a soma do débito apurado;

IV - os autos de infração lavrados, seus tributos e valores e forma de intimação.

§ 1º O termo será lavrado, preferencialmente, no estabelecimento ou local onde foi verificada a situação fiscal do contribuinte, ainda que nele não resida o infrator.

§ 2º Ao contribuinte dar-se-á cópia do termo lavrado, contra-recibo no original, salvo quando a lavratura se realizar em livro de escrita fiscal.

§ 3º A recusa do recebimento do termo, que será declarada pelo Agente Fiscal, não aproveita nem prejudica ao contribuinte.

§ 4º Nos casos de termo lavrado fora do domicílio do contribuinte ou de recusa de seu recebimento, o mesmo será remetido ao contribuinte por aviso de recebimento.

CAPÍTULO III
DA INTIMAÇÃO

Art. 234. Far-se-á a intimação ao sujeito passivo, seu representante, mandatário ou preposto:

I - provada com a assinatura do intimado:

a) pessoalmente, pelo autor do procedimento, ou por agente do órgão preparador, no caso de comparecimento espontâneo, ou a chamado do órgão ao local onde se encontrem os Autos;

b) por via postal ou telegráfica, com prova da entrega pelo aviso de recebimento;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

II - por sistema eletrônico de comunicação, fax símile (fax) ou e-mail (correio eletrônico), mediante confirmação do recebimento da mensagem;

III - por edital, publicado, uma vez, no Diário Oficial do Município:

- a) para os sujeitos passivos de tributos lançados anualmente;
- b) quando houver recusa no recebimento dos meios referidos no inciso I;
- c) resultarem ineficazes os meios referidos nos incisos I e II;
- d) for impossível por outra forma de intimação.

§ 1º A autoridade competente, atendendo ao princípio da economia processual, optará, em cada caso, por uma das formas de intimação previstas nos incisos I e II.

§ 2º Considerar-se-á feita a intimação por via postal ou telegráfica à pessoa jurídica, quando se der o recebimento da correspondência no endereço do seu estabelecimento ou domicílio, independentemente da pessoa natural que a tenha recebido.

§ 3º Qualquer manifestação do interessado no processo suprirá a formalidade da intimação.

Art. 235. Considerar-se-á feita a intimação:

- I -na data da ciência do intimado, se pessoal;
- II -na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou por quem, em seu nome, receba a intimação, se por via postal ou telegráfica;
- III - na data da confirmação do recebimento, se realizada na forma prevista no art. 234, inciso II;
- IV –após 15 (quinze) dias o envio por sistema eletrônico de comunicação, quando não houver confirmação de recebimento;
- V –no dia seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á feita a intimação:

- I –10 (dez) dias úteis após sua entrega à agência postal;
- II -na data constante do carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso I deste parágrafo.

Art. 236. A intimação conterà obrigatoriamente:

- I** - a qualificação do intimado;
- II** - a finalidade da intimação;
- III** - o prazo e o local para seu atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

IV – o nome e a assinatura do servidor, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

CAPÍTULO IV
DA RETENÇÃO OU APREENSÃO DE DOCUMENTOS E BENS

Art. 237. Poderão ser retidos ou apreendidos pelos Agentes Fiscais documentos fiscais ou extrafiscais e bens existentes em poder do contribuinte ou de terceiros:

I - para análise fora do estabelecimento do contribuinte ou de terceiros;

II - que se encontre em situação irregular;

III - que constitua prova de infração da legislação tributária.

Art. 238. Havendo prova ou fundada suspeita de que os documentos, bens ou mercadorias se encontram em residência particular ou prédios utilizados como moradia, será promovida a busca e a apreensão judicial sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a sua remoção clandestina.

Art. 239. A retenção ou apreensão será feita mediante lavratura de termo específico, que conterá:

I - a descrição dos documentos, bens e/ou mercadorias retidas ou apreendidas;

II - o lugar onde ficarão guardados e o nome do Agente;

III - a indicação de que ao interessado se forneceu cópia do referido termo e da relação dos documentos ou bens retidos, quando for o caso.

Art. 240. Os documentos e bens retidos serão restituídos ao interessado, mediante recibo expedido pela autoridade competente, desde que a prova da infração possa ser feita através de fotocópia autenticada ou por outros meios.

Parágrafo único. Quando não for possível a aplicação do disposto no caput deste artigo e o documento ou bem apreendido seja necessário à produção de prova, a restituição só será feita após a decisão final do processo.

Art. 241. Os bens apreendidos serão levados a leilão, se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da retenção.

§ 1º Quando se tratar de bens deterioráveis, o leilão poderá realizar-se a qualquer tempo, independente de formalidades.

§ 2º Apurando-se na venda quantia superior ao tributo e multas devidos, será o autuado notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 242. Os leilões serão anunciados com antecedência de 10 (dez) dias, por edital, afixado em local público e divulgado no Diário Oficial do Município e, se conveniente, em jornal de grande circulação.

§ 1º Os bens levados a leilão serão escriturados em livro próprio, mencionando-se a sua natureza, avaliação e o preço da arrematação.

§ 2º Encerrado o leilão, será recolhido, no mesmo dia, sinal de 20% (vinte por cento) pelo arrematante, a quem será fornecida guia de recolhimento da diferença sobre o preço total da arrematação.

§ 3º Se dentro de 3 (três) dias o arrematante não completar o preço da arrematação, perderá o sinal pago e os bens serão postos novamente em leilão, caso não haja quem ofereça preço igual.

§ 4º Descontado do preço da arrematação o valor da dívida, multa e despesa de transporte, depósito e editais, será o saldo posto à disposição do dono dos bens apreendidos.

Art. 243. Devem ser apreendidos, para fins de posterior incineração pela Secretaria Municipal de Finanças, os talonários fiscais do contribuinte que tenha encerrado as suas atividades com pedido de baixa no cadastro fiscal do Município, ou que tenham o prazo de validade expirado, tornando-se, por isso, documento fiscal inidôneo.

CAPÍTULO V DA FORMALIZAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 244. A exigência do crédito tributário se dá por meio do lançamento formalizado pela autoridade administrativa tributária em Notificação de Lançamento ou Auto de Infração.

§ 1º A Notificação de Lançamento ou o Auto de Infração será distinto para cada tributo ou infração.

§ 2º Portaria do Secretário de Finanças estabelecerá os modelos dos formulários.

Seção I

Da Notificação de Lançamento – NL

Art. 245. A Notificação de Lançamento será emitida:

I -para os tributos lançados anualmente, na forma prevista na legislação, pelo órgão da Administração Tributária responsável pelo gerenciamento do cadastro correspondente;

II -por Agente Fiscal, quando apurada a existência de crédito tributário não declarado, sem que haja ação fiscal.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 246. Deverá constar da Notificação de Lançamento:

- a) a identificação do notificado;
- b) o local e a data da notificação;
- c) a finalidade da notificação;
- d) o valor do tributo devido, sua forma de cálculo e, quando aplicável, a base de cálculo e a alíquota;
- e) a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal.

§ 1º A intimação da Notificação de Lançamento far-se-á, preferencialmente, por edital, na forma do disposto no inciso III do art. 234.

§ 2º O contribuinte que não concordar com o lançamento, ou sua alteração, poderá impugná-lo, por petição, até a data de vencimento da cota única ou da primeira cota, à autoridade tributária responsável pela sua emissão.

Seção II

Do Auto de Infração – AI

Art. 247. O Auto de Infração será lavrado, privativamente, por Agente Fiscal para lançamento de tributo, quando apurado em ação fiscal ou para imposição de penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

Art. 248. O Auto de Infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas e rasuras, cuja cópia será entregue ao notificado, e conterá:

- I - a qualificação do autuado;
- II - o local, a data e a hora da lavratura;
- III - a descrição clara e precisa do fato;
- IV - a disposição legal infringida, a penalidade aplicável, a Tabela de Receita e, quando for o caso, o item da Lista de Serviços, anexas a esta Lei;
- V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 20 (vinte) dias úteis;
- VI - a assinatura do Agente Fiscal, a indicação de seu cargo ou função e o número da matrícula.

§ 1º As omissões ou irregularidades do Auto de Infração não importarão em nulidade do lançamento quando constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator, e as falhas não constituírem vício insanável.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O processamento do Auto de Infração terá curso histórico e informativo, com as folhas numeradas e rubricadas, e os documentos, informações e pareceres juntados em ordem cronológica.

Art. 249. Lavrar-se-á Termo Complementar ao Auto de Infração por iniciativa do autuante, sempre após a impugnação, ou por determinação da autoridade administrativa ou julgadora para suprir omissões ou irregularidades que constituam vícios sanáveis e para retificar ou complementar lançamento, intimando-se o notificado para, querendo, se manifestar no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis, contado da intimação.

CAPÍTULO VI DA REVELIA

Art. 250. O Autuado não exercendo seu direito ao contraditório será considerado revel, sendo lavrado pela autoridade administrativa o respectivo Termo de Revelia e remetido o lançamento para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo único. Não será considerado revel o sujeito passivo que, tendo impugnado o lançamento, não se manifeste sobre o termo complementar.

CAPÍTULO VII DA NULIDADE

Art. 251. São nulos:

I - as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

II - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

III - a Notificação de Lançamento e o Auto de Infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer ato só prejudicam os posteriores que dele diretamente dependa ou sejam consequência.

Art. 252. A autoridade julgadora, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

TÍTULO III

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 253. O processo administrativo fiscal tem início com ato praticado por qualquer pessoa física ou jurídica que vise a:

- a) formulação de consulta quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal;
- b) revisão de dados cadastrais;
- c) solicitação de baixa do cadastro
- d) impugnação de lançamento tributário;
- e) apresentação de recurso à decisão proferida por autoridade administrativa tributária;

Art. 254. Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

Parágrafo único. A lavratura dos atos e termos pode ser feita por qualquer meio desde que não haja espaços em branco, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que venham prejudicar a análise do documento.

Art. 255. Os prazos processuais fluirão a partir da data de ciência e computar-se-ão somente os dias úteis, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os respectivos atos.

§ 2º Ficam prorrogados para o dia seguinte em que houver expediente normal os prazos que se iniciarem ou vencerem em dia decretado como ponto facultativo pelo Poder Executivo.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se, também, como expediente normal aquele em que houver redução da jornada decretada por Ato do Poder Executivo, desde que com antecedência mínima de 3 (três) dias.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 256. O sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consulta sobre situações concretas e determinadas, quanto à interpretação e aplicação da legislação tributária municipal.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. As entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão formular consulta em nome de seus representados.

Art. 257. A consulta será formulada à Secretaria Municipal de Finanças e decidida pelo Diretor do Departamento de Tributos no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O interessado será informado da resposta à consulta formulada e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder de acordo com a orientação, sem estar sujeito a penalidades.

§ 2º Enquanto a consulta estiver pendente de resposta ou durante o prazo para se proceder de acordo com a resposta, o consulente não estará sujeito a nenhum procedimento fiscal sobre a matéria consultada.

§ 3º A resposta da consulta vincula a administração tributária em relação ao consulente, não podendo ser adotado contra ele nenhum procedimento fiscal contrário, até que seja notificado de nova interpretação, sendo, neste caso, concedido novo prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 258. Não produzirá efeito a consulta formulada:

- I - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato objeto da consulta;
- II - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;
- III - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;
- IV - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;
- V - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;
- VI - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;
- VII - quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade administrativa.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE REVISÃO CADASTRAL

Art. 259. Quando os dados no cadastro fiscal estiverem incorretos ou em desconformidade com a realidade, deverá o sujeito passivo apresentar pedido de revisão.

Art. 260. O prazo para interposição do pedido de revisão cadastral é de 30 (trinta) dias, contados do ato ou fato que lhe deu origem.

§ 1º O pedido será apresentada por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O pedido de revisão indicará os dados que devam ser revisados, sendo, obrigatoriamente, juntados os documentos comprobatórios da alteração.

Art. 261. Os pedidos de revisão serão analisados pelo órgão competente que apreciará e decidirá sobre o pedido.

Parágrafo único. Sempre que necessário, o servidor do órgão fará visita *in loco* para avaliação e confirmação dos dados cadastrais.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE BAIXA CADASTRAL

Art. 262. O sujeito passivo deverá apresentar pedido de baixa no cadastro municipal, quando do encerramento de sua atividade.

Art. 263. O prazo para interposição do pedido de baixa cadastral é de 30 (trinta) dias, contados do encerramento de sua atividade.

§ 1º O pedido será apresentado por petição, no órgão responsável pelo gerenciamento do cadastro.

§ 2º O pedido de baixa deverá ser instruído com os documentos definidos em regulamento.

§ 3º O servidor responsável pela apreciação do pedido de baixa deverá decidir, fundamentadamente, pelo deferimento, indeferimento ou suspensão.

Art. 264. O pedido de baixa cadastral poderá resultar em procedimento de ação fiscal, a critério da Administração Tributária, para verificação da existência de crédito tributário não adimplido.

§ 1º Havendo crédito tributário a ser adimplido, o pedido de baixa será apreciado e ficará suspenso até o adimplemento.

§ 2º Havendo crédito tributário com a exigibilidade suspensa, será emitido uma certidão de baixa provisória, indicando a existência desse crédito.

§ 3º A baixa definitiva somente será efetivada quando o contribuinte se encontrar regular perante o Fisco Municipal.

Art. 265. O sujeito passivo poderá apresentar recurso à decisão de suspensão ou indeferimento do processo de baixa.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 266. O sujeito passivo poderá apresentar impugnação a lançamento tributário, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da sua intimação.

§ 1º A impugnação será apresentada por petição, no órgão de onde originou o lançamento, mediante comprovante de entrega.

§ 2º O impugnante alegará de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretender produzir, juntando, desde logo, as que possuir.

§ 3º A impugnação terá efeito suspensivo para a exigência do crédito tributário até a decisão definitiva da autoridade julgadora administrativa.

§ 4º O prazo para impugnação poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias úteis, se o contribuinte o solicitar dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 267. Apresentada a impugnação, o autor do procedimento fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do processo, para oferecer contestação.

§ 1º O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada a autoridade administrativa.

§ 2º Em caso de impedimento ou perda do prazo pelo autor de procedimento fiscal para contestar a impugnação, a autoridade administrativa determinará outro Agente Fiscal para efetuar-la.

§ 3º Após a contestação, o processo será conclusivo à autoridade julgadora.

CAPÍTULO VI
DO JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I
Das Instâncias de Julgamento

Art. 268. O julgamento de processo administrativo fiscal será realizado:

I – em primeira instância pelo Secretário Municipal de Finanças;

II – em segunda instância pelo Conselho Municipal de Contribuintes - CMC.

Parágrafo único. Enquanto não houver a implantação do CMC, o julgamento em segunda instância será proferido pelo Prefeito Municipal, ouvida a Procuradoria Fiscal.

Art. 269. O sujeito passivo tem o prazo de 20 (vinte) dias úteis para interposição de recurso voluntário, contados da publicação da decisão que lhe for desfavorável.

Art. 270. Quando a decisão em Primeira Instância exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributos e multas, o Julgador recorrerá de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá definir valor limite em que o recurso de ofício seja dispensado.

Art. 271. O Agente Fiscal autuante se manifestará sobre o recurso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 272. Da decisão de segunda instância não cabe recurso ou pedido de reconsideração.

Seção II

Do Conselho Municipal de Contribuintes

Art. 273. O Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, órgão vinculado ao Gabinete do Secretário de Finanças do Município, tem a seguinte estrutura orgânica:

I – Presidência;

II - Serviço de Administração, órgão responsável pelo funcionamento administrativo;

III - Assessoria Jurídica.

Parágrafo único. O Serviço de Administração e a Assessoria Jurídica do CMC exercem suas atividades na forma do regulamento.

Art. 274. O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de:

I – um Presidente, nomeado pelo Prefeito Municipal, por indicação do Secretário de Finanças, dentre servidores municipais da ativa, de nível superior, de comprovada experiência em matéria tributária;

II – 2 (dois) representantes de Finanças Municipal, e respectivos suplentes, entre servidores municipais da ativa, de nível superior, de comprovada experiência em matéria tributária;

III – 2 (dois) representantes dos contribuintes, e respectivos suplentes, escolhidos em lista tríplice apresentada:

a) Entidades representativas do Comércio local e /ou Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL ;

b) pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Parágrafo único. Os Conselheiros terão mandato de 1 (um) ano, ficando limitado a uma 1 (uma) sessão por semana.

Seção III

Das Disposições Finais

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 275. Não se incluem na competência da autoridade julgadora:

I – a declaração de inconstitucionalidade;

II – a negativa de aplicação do ato normativo emanado de autoridade superior.

Art. 276. São definitivas, na esfera administrativa, as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para interposição de recurso voluntário sem que este tenha sido interposto e desde que não haja recurso de ofício;

II – de segunda instância.

Parágrafo único. O sujeito passivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprir a decisão definitiva que determinar o pagamento de tributo, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

Art. 277. Ato do Chefe do Poder Executivo definirá em regimento, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Contribuintes.

CAPÍTULO VII DA RESTAURAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 278. O processo extraviado poderá ser restaurado por solicitação do interessado ou por determinação da autoridade administrativa, na forma definida em regulamento, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I – seja formado por cópias xerográficas ou impressas de documentos e atos que o compunha;

II – seja dada ciência à parte para que apresente cópia de documentos e atos que disponha;

III – seja dada ciência ao Agente Fiscal atuante para se manifestar, no caso de restauração de auto de infração;

IV – concluída a restauração, seja intimado o contribuinte para se manifestar sobre o processo.

TÍTULO IV DO CADASTRO FISCAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 279. O cadastro fiscal do Município é constituído de sujeitos passivos de obrigações tributárias e quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, que não sendo sujeitos

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

passivos, relacionam-se com a Administração Pública no recolhimento de preços públicos ou outras rendas municipais.

Art. 280. O cadastro fiscal pode ser desdobrado em:

- I - cadastro imobiliário; e
- II - cadastro de atividades, que se subdivide em:
 - a) cadastro dos estabelecimentos em geral;
 - b) cadastro das atividades exercidas nos logradouros públicos;
 - c) cadastro de profissionais autônomos;
 - d) cadastro simplificado.
 - e) cadastro de sociedades uniprofissionais - CASUP;”

§1º O cadastro imobiliário tem por finalidade inscrever todas as unidades imobiliárias urbanas e rurais existentes no Município, independentemente da sua categoria de uso ou da incidência da tributação.

§2º O cadastro de atividades tem por objetivo o registro de dados de pessoa física ou jurídica que:

- I - desenvolva atividade econômica, associativa, cooperativa e congêneres;
- II – seja sujeito passivo de obrigação tributária municipal, exceto vinculada ao cadastro imobiliário;
- III – esteja subordinada a concessão de alvará de licença.

§3º O cadastro simplificado tem por finalidade inscrever:

- I - os condomínios residenciais e não residenciais;
- II - as obras de construção civil;
- III - os sujeitos passivos de obrigações tributárias sem estabelecimento neste Município;
- IV - as pessoas jurídicas de reduzido movimento econômico, conforme definido em Ato do Poder Executivo.
- V - as pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais.

Art. 281. O sujeito passivo é obrigado a se inscrever no cadastro fiscal do Município e comunicar as alterações dos dados constantes da ficha cadastral, sendo as informações de sua inteira responsabilidade, não implicando na aceitação como verdadeiras pela Administração Tributária.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. O prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

Art. 282. O Município poderá celebrar convênios com outras pessoas de direito público ou privado visando à utilização recíproca de dados e elementos disponíveis nos respectivos cadastros.

Art. 283. Ato do Poder Executivo disciplinará a estrutura, organização e funcionamento do cadastro fiscal, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

Seção I

Da Inscrição e Das Alterações

Art. 284. Serão obrigatoriamente inscritas no cadastro imobiliário todas as unidades imobiliárias autônomas urbanas e rurais existentes neste Município, mesmo as imunes ou isentas.

§ 1º Para efeito de inscrição no cadastro, considera-se unidade imobiliária autônoma aquela delimitada que permite uma ocupação ou utilização privativa e tenha acesso independente, mesmo quando o acesso principal seja por meio de áreas de circulação comum a todos.

§ 2º Para a caracterização da unidade imobiliária, deverá ser considerada a situação de fato do imóvel, coincidindo ou não com a descrita no respectivo título de propriedade, domínio ou posse, ou no cadastro.

§ 3º A Administração Tributária poderá promover, de ofício, o desmembramento de unidade imobiliária considerada autônoma.

Art. 285. A inscrição ou alteração de dados da unidade imobiliária será requerida pelo contribuinte em petição constando as áreas do terreno e da edificação, o uso, as plantas de situação e localização, o título de propriedade, domínio ou posse e outros elementos julgados necessários em ato administrativo do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inscrição ou alteração será efetuada de ofício se constatado o descumprimento da obrigação prevista nesta Lei, aplicando-se ao infrator as penalidades correspondentes.

Art. 286. No caso de loteamento ou edificação em condomínio, as inscrições desmembradas guardarão vinculação com a inscrição que lhes deu origem.

Art. 287. Far-se-á a inscrição da unidade imobiliária autônoma em nome do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Quando o terreno e a edificação pertencerem a pessoas diferentes far-se-á a inscrição em nome do proprietário da edificação, anotando-se o nome do proprietário do terreno.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, poderão ser utilizados, além das provas comuns de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, Alvará de Licença para construção, comprovante de fornecimento de serviços ou outros documentos especificados em Regulamento.

§ 3º Quando ocorrer o desaparecimento da edificação, o terreno será inscrito em nome do seu proprietário, conservando-se para a área correspondente o mesmo número de inscrição.

Art. 288. Mesmo as edificações que não obedecem às normas vigentes serão inscritas no cadastro imobiliário, para efeito de incidência do imposto, não gerando, entretanto, quaisquer direitos ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título.

Art. 289. Quando houver programa de recadastramento imobiliário, o sujeito passivo fica obrigado a prestar informações relativas ao seu imóvel, na forma definida em Regulamento.

Art. 290. Os atos administrativos que envolvam imóveis, emitidos por qualquer órgão municipal, devem indicar, obrigatoriamente, o número da respectiva inscrição imobiliária.

Seção II

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 291. O cancelamento da inscrição cadastral da unidade imobiliária dar-se-á a requerimento do contribuinte ou de ofício, nas seguintes situações:

I - erro de lançamento que justifique o cancelamento;

II - remembramento de lotes em loteamento já aprovado e inscrito, após despacho do órgão competente;

III - remembramento de unidades imobiliárias autônomas inscritas, após despacho do órgão competente;

IV - alteração de unidades imobiliárias autônomas que justifique o cancelamento, após despacho do órgão competente;

V - alteração promovida na unidade imobiliária pela incorporação ou construção, de que resultem novas unidades imobiliárias autônomas.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO DE ATIVIDADES

Seção I

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA
Da Inscrição e das Alterações

Art. 292. Toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ainda que imune ou isenta, sujeita à obrigação tributária principal ou acessória ou que exerça atividade no Município, fica obrigada a requerer sua inscrição e alterações no Cadastro Fiscal do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 281 desta Lei e de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de preços e outras rendas municipais se dará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 293. A inscrição será feita de ofício, quando a pessoa física ou jurídica descumprir o previsto no art. 292 e desde que satisfaça a, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos I e II ou, pelo menos, uma das situações descritas nos incisos III, IV e V, combinada com uma das situações dos incisos I e II:

I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços prestados no Município;

II – estrutura organizacional ou administrativa, instalada no local da prestação do serviço;

III – inscrição em órgãos previdenciários, associações de classe, sindicatos e afins, e outros órgãos governamentais, na qual conste indicado o endereço neste Município;

IV – indicação como domicílio fiscal, neste Município, para efeito de outros tributos da união e/ou estadual;

V – permanência ou ânimo de permanecer no Município, para exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada através de indicação do endereço em impressos formulários ou correspondência, contrato de locação de imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone e de fornecimento de energia elétrica e água, em nome do prestador.

Art. 294. Considera-se inscrito, a título precário:

I - aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, após 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, salvo se a pendência for por sua própria culpa.

II – o contribuinte que, exercendo atividade sem inscrição cadastral, for autuado, e enquanto não efetivar sua inscrição.

Art. 295. O contribuinte que se encontrar exercendo atividade sem inscrição cadastral será autuado pela infração e terá o prazo de 5 (cinco) dias para requerer sua inscrição.

Art. 296. O descumprimento do prazo mencionado no artigo anterior ou o indeferimento da inscrição implicará na interdição do estabelecimento pela autoridade administrativa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 297. A inscrição das pessoas vinculadas ao recolhimento de rendas municipais sedará a requerimento do interessado ou de ofício, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 298. Quando houver programa de recadastramento do cadastro de atividades, o sujeito passivo fica obrigado a prestar informações requeridas na forma definida em Regulamento.

Parágrafo único. A não prestação das informações sujeitará o sujeito passivo à suspensão de sua inscrição e à penalidade básica no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Seção II

Da Baixa, Suspensão e Inatividade da Inscrição

Art. 299. Quando do encerramento da atividade é obrigatório o pedido de baixa pelo sujeito passivo, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação de requerer a baixa de cadastro sujeita o infrator a penalidade de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 300. Dar-se-á a baixa da inscrição:

I - a requerimento do contribuinte interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, nas hipóteses definidas em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O pedido de baixa, quando de iniciativa do contribuinte, somente será decidido após o pronunciamento da repartição fiscalizadora.

Art. 301. Ressalvados os casos de depósito do valor do débito apurado e de decadência ou prescrição, não poderá ser concedida a baixa da inscrição cadastral do contribuinte em débito.

Parágrafo único. A baixa de inscrição de contribuinte optante pelo Simples Nacional obedecerá ao disposto na Lei Complementar 123/2006 e legislação aplicável.

Art. 302. Dar-se-á a suspensão da inscrição:

I – a requerimento do contribuinte, quando:

a) não for exercer suas atividades em período determinado.

b) do requerimento de pedido de baixa, até o pronunciamento final da Administração Tributária;

II – de ofício, quando:

a) não estiver exercendo sua atividade no endereço informado no cadastro;

b) estiver exercendo atividade não autorizada pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

c) não se recadastrar, quando assim determinar ato de Poder Executivo;

Art. 303. A suspensão de ofício sujeitará o contribuinte as seguintes sanções:

I – não gozar de qualquer benefício fiscal;

II – não será atendido nos pedidos de:

a) Certidão Negativa de Débito;

b) autorização para impressão de documentos fiscais;

c) autenticação de documentos fiscais;

d) abertura de filial;

e) constituição de nova empresa da qual participe sócio ou o próprio contribuinte.

Art. 304. Será inativada a inscrição, com publicação no Diário Oficial do Município – DOM, quando o contribuinte não apresentar recolhimento de tributos ou declaração da falta de movimento tributável por período superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. A inatividade da inscrição sujeita o contribuinte às sanções indicadas no art. 303, além de tornar inidôneos os documentos fiscais por ele emitidos, a partir da publicação no DOM da sua inatividade.

TÍTULO V
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 305. A prova de quitação do tributo será feita por certidão negativa expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações exigidas pelo Fisco, na forma do regulamento.

§1º A certidão negativa será expedida nos termos em que tenha sido requerida, não excluindo, entretanto, o direito do Fisco Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados posteriormente.

§2º O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias, contados da sua emissão.

Art. 306. Possui os mesmos efeitos de certidão negativa aquela do tipo *verbo-ad-verbum*, em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Parágrafo único. O prazo de vigência dos efeitos da certidão a que se refere este artigo é de 30 (trinta) dias, contados da sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 307. Havendo débitos não quitados, será fornecida certidão positiva onde conste a identificação e origem dos débitos.

Art. 308. A certidão será fornecida no prazo de até 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição e indicará:

- I - a identificação do contribuinte;
- II - o domicílio fiscal;
- III - o(s) tributo(s) ou cadastro a que se refere;
- IV - o período a que se refere;
- V - o período de sua validade.

Art. 309. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato, pelo tributo porventura devido, juros de mora e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal do infrator.

Art. 310. A Certidão Negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Finanças Pública, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo crédito tributário e os acréscimos legais, não excluindo a responsabilidade criminal e funcional cabível.

LIVRO IV
DAS RENDAS MUNICIPAIS
TÍTULO I
DAS RENDAS DIVERSAS

Art. 311. Além da receita tributária de impostos, taxas e contribuições da competência privativa do Município, constituem rendas municipais diversas:

- I - receita patrimonial proveniente de:
 - a) exploração do acervo imobiliário a título de laudêmios, foros, arrendamentos, aluguéis e outras;
 - b) rendas de capitais;
 - c) outras receitas patrimoniais;
- II - receita industrial proveniente de:
 - a) prestação de serviços públicos;
 - b) rendas de mercados;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- c) rendas de cemitérios;
- III - transferências correntes da União e do Estado;
- IV - receitas diversas provenientes de:
 - a) Dívida Ativa;
 - b) multas e juros de mora;
 - c) multas por infrações a leis e regulamentos;
 - d) receitas de exercícios anteriores;
 - e) outras receitas diversas;
- V - receitas de capital provenientes de:
 - a) alienação de bens patrimoniais;
 - b) transferência de capital;
 - c) auxílios diversos.

Parágrafo único. Constituem receitas diversas a serem recolhidas aos cofres públicos, como rendas do Município, as percentagens sobre a cobrança da Dívida Ativa do Município, pagas pelos devedores ou qualquer importância calculada sobre valores da receita municipal.

Art. 312. As rendas diversas serão lançadas e arrecadadas de acordo com as normas estabelecidas em regulamento baixado pelo Poder Executivo.

TÍTULO II DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 313. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar tabelas de preços públicos a serem cobrados:

- I - pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;
- II - pela prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terreno, de análise de processos para licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente degradadoras, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;
- III - pelo uso de bens do domínio municipal e de logradouros públicos, inclusive do espaço aéreo e do subsolo;
- IV - pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

§1º São serviços municipais compreendidos no inciso I:

I - transporte coletivo;

II - mercados e entrepostos;

III - matadouros;

IV - fornecimento de energia;

V - coleta, remoção, destinação de resíduos não contemplados pela TRSD.

§ 2º Estão compreendidos no inciso II:

I - fornecimento de cadernetas, placas, carteiras, chapas, plantas fotográficas, heliográficas e semelhantes;

II - prestação de serviços técnicos de demarcação e marcação de áreas de terrenos, avaliação de propriedade imobiliária e prestação de serviços diversos;

III - prestação dos serviços de expediente;

IV - produtos e serviços decorrentes da base de dados geográficos em meio analógico e digital;

V - outros serviços.

§ 3º Pelo uso de bem público, ficam sujeitos à tabela de preços, como permissionário, os que:

I - ocuparem a qualquer título ou arrendarem áreas pertencentes ao patrimônio do Município;

II - utilizarem área de domínio público.

§ 4º A enumeração referida nos parágrafos anteriores é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços outros serviços ou utilidades de natureza semelhante prestados pelo Município.

Art. 314. A fixação dos preços para os serviços prestados exclusivamente pelo Município terá por base o custo unitário.

Art. 315. Quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º O volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média dos usuários atendidos e outros elementos que permita apurá-lo.

§ 2º O custo total compreenderá o custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 316. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar os preços dos serviços até o limite da recuperação do custo total, dependendo de Lei a fixação acima desse limite.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 317. Os serviços públicos municipais de qualquer natureza concedidos sob regime de concessão e a exploração de serviços de utilidades pública, conforme disposto em Lei Municipal, terão a tarifa e preço fixados por Ato do Poder Executivo, na forma desta Lei.

Art. 318. O não pagamento, nos prazos, dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos, ou em razão da exploração direta de serviços municipais, acarretará o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

Parágrafo único. O corte de fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo podem ser aplicados também nos casos de outras infrações previstas no Código de Polícia Administrativa ou Regulamento específico.

Art. 319. Aplicam-se aos preços públicos as normas de natureza tributária, no que couber.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
DO CADASTRO DE CONTRIBUINTE INADIMPLENTES**

Art. 320. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro de Contribuintes Inadimplentes do Município de Ibirataia - CADIN.

Art. 321. Serão incluídos no CADIN os contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, e respectivos sócios ou acionistas, que tenham débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, que não tenham a sua exigibilidade suspensa por algum motivo previsto em lei ou por determinação judicial.

Art. 322. As pessoas inscritas no CADIN sofrerão as seguintes restrições, a partir da data de sua inclusão:

I - proibição de participar de licitação com o Poder Público;

II - impedimento de gozo de benefícios financeiros ou fiscais, existentes ou que venham a existir no âmbito municipal;

III - suspensão de qualquer pagamento por parte do erário municipal, quando tratar-se de fornecedor do Município e for verificada a impossibilidade de quitação através do regime de compensação de crédito tributário previsto no artigo 39 desta Lei.

Art. 323. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, SERASA - Centralização de Serviços dos Bancos S/A ou outra entidade semelhante com o objetivo de registro de restrição cadastral das pessoas incluídas no CADIN.

Parágrafo Único - Antes de ser incluído no CADIN, o contribuinte deverá ser notificado previamente através de correspondência, tendo o prazo de 30(trinta) dias para defesa. Podendo o Município, firmar convênios com Órgãos de classe e serviços para encaminhar as notificações.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

Art. 324. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache quitado com a Fazenda Municipal, quanto a tributos e rendas a cujo pagamento esteja obrigado.

Parágrafo único. A exigência contida neste artigo estende-se, obrigatoriamente, à expedição de qualquer alvará de licença.

Art. 325. Os valores estabelecidos em quantias fixas referentes a tributos, rendas, jetons e multas e a Planta Genérica de Valores - PGV, deverão ser atualizados anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial - IPCA-E apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado no exercício anterior.

Art. 326. Os Regulamentos baixados para execução da presente Lei são de competência do Chefe do Poder Executivo e não poderão criar direitos e obrigações novas nela previstos, limitando-se às providências necessárias a mais fácil execução de suas normas.

Art. 327. Enquanto não forem baixados os atos administrativos regulamentares, permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria ou assunto tratado nesta Lei, desde que com esta não conflitem.

Art. 328. Ficam recepcionadas as Leis Complementares nº 123/2006 e 128/2008 e as que vierem a dispor sobre normas relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido dispensado aos Microempreendedores Individuais (MEI) e às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no que se refere ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Parágrafo único - Ficam asseguradas neste Código todas imunidades e possibilidade de isenções tributárias, previstas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 329. A Secretaria Municipal de Finanças orientará a aplicação da presente Lei, expedindo as necessárias instruções por meio de Portaria.

Art. 330. O exercício financeiro, para os efeitos fiscais, corresponderá ao ano civil.

Art. 331. Fica instituído o Programa Desenvolver Ibirataia que visa promover atratividade para a instalação de novos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços que venham operar no Município.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia - CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º O Programa poderá conceder benefícios fiscais de até 50% (cinquenta por cento):

I – do Imposto Sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis – ITIV na aquisição do imóvel onde será instalado e operado o empreendimento;

II – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

III – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS para a execução da obra de construção do empreendimento.

§ 2º As reduções previstas nos incisos II e III:

I – poderão incidir no máximo em um exercício, no período entre a aquisição do imóvel, onde será instalado o empreendimento, e a liberação do alvará de construção e/ou reforma, desse imóvel;

II – incidirão durante o período de vigência do alvará de construção e/ou reforma, limitado em 2 anos, prorrogável por igual período, em função do porte do empreendimento;

III – incidirão, de forma regressiva, até o prazo máximo de 4 (quatro) anos, após o início de operação do empreendimento;

§ 3º No caso de empreendedor beneficiário deixar de operar o empreendimento dentro do período de gozo de quaisquer das isenções e ou reduções ou deixar de atender as contrapartidas previstas em Regulamento, as parcelas de tributos isentas e ou reduzidas passarão a ser devidas retroativamente.

§ 4º Na ocorrência do previsto no § 3º deste artigo, a Secretaria de Finanças deverá constituir o referido crédito tributário através de auto de infração.

§ 5º Ato do Poder Executivo regulamentará o Programa:

I – definindo as atividades econômicas passíveis de enquadramento no Programa;

II – podendo admitir a vinculação do Programa Desenvolver com programas similares instituídos pelo Governo do Estado da Bahia ou pelo Governo Federal;

III – definindo as contrapartidas do empreendedor em geração de empregos e/ou valor adicionado do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS;

IV – estabelecendo a regressividade das isenções e ou reduções previstas neste artigo.

Art. 332. Ficam aprovadas as Tabelas de Receita I a X, anexas a esta Lei.

Art. 333. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 893 DE 13 DE Dezembro de 2005 e nº 1.013 DE 10 DE Dezembro de 2014.

Art. 334. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 2
de outubro de 2017.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS

- 1 - Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 - Programação.
 - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
 - 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 - Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)
 - 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 - Medicina e biomedicina.
 - 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 - Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 - Acupuntura.
 - 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 - Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 - Nutrição.
 - 4.11 - Obstetrícia.
 - 4.12 - Odontologia.
 - 4.13 - Ortopédia.
 - 4.14 - Próteses sob encomenda.
 - 4.15 - Psicanálise.
 - 4.16 - Psicologia.
 - 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
 - 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
 - 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
 - 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do rio.
 - 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
 - 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
- 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária.
- 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
- 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
- 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
- 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
- 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
- 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
- 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
- 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
- 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
- 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
- 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
- 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres
- 7 - Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
- 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
- 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
- 7.04 - Demolição.
- 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 - Calafetação.

7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.15 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat , apart-hotéis, hotéis residência, residence-service , suite service , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 - Guias de turismo.

10 - Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 - Agenciamento marítimo.

10.07 - Agenciamento de notícias.

10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 - Distribuição de bens de terceiros.

11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
- 12.01 - Espetáculos teatrais.
- 12.02 - Exibições cinematográficas.
- 12.03 - Espetáculos circenses.
- 12.04 - Programas de auditório.
- 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
- 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres.
- 12.07 - Shows, ballet , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
- 12.10 - Corridas e competições de animais.
- 12.11 Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
- 12.12 - Execução de música.
- 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
- 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
- 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
- 12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
- 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
- 13.01 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)
- 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
- 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 - Assistência técnica.

14.03 - Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 - Colocação de molduras e congêneres.

14.08 - Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 - Tinturaria e lavanderia.

14.11 - Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 - Funilaria e lanternagem.

14.13 - Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fax símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, rerepresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
GABINETE DA PREFEITA

fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 - Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal

17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 - Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 - (Vetado na Lei Complementar nº 116/2003)

17.08 - Franquia (franchising).

17.09 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 - Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 - Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 - Leilão e congêneres.

17.14 - Advocacia.

17.15 - Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 - Auditoria.

17.17 - Análise de Organização e Métodos.

17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 - Estatística.

17.22 - Cobrança em geral.

17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos;

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.

27 - Serviços de assistência social.

27.01 - Serviços de assistência social.

28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 - Serviços de biblioteconomia.

29.01 - Serviços de biblioteconomia.

30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 - Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 - Serviços de meteorologia.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA GABINETE DA PREFEITA

- 36.01 - Serviços de meteorologia.
- 37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
- 38 - Serviços de museologia.
- 38.01 - Serviços de museologia.
- 39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.
- 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
- 40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
- 40.01 - Obras de arte sob encomenda.

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
Prefeita Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone:(73) 3537-2125
E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

ANEXO I
TABELA DE RECEITAS Nº I
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -
IPTU -

FAIXA DE VALOR VENAL /NATUREZA DO IMÓVEL	IMÓVEL TERRITORIAL	IMÓVEL PREDIAL				
		EM RUINAS	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL	COMERCIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ESPECIAL
Aliquotas (%)						
Até R\$ 15.000,00	2,0	1,0	0,5	2,5	1,0	3,0
Acima de R\$ 15.000,00 até R\$ 30.000,00			0,6		1,5	
Acima de R\$ 30.000,00 até R\$ 50.000,00			0,7		1,7	
Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 75.000,00			0,8		2,0	
Acima de R\$ 75.000,00 até R\$ 150.000,00			0,9		2,7	
Acima de R\$ 150.000,00			1,0		3,0	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

ANEXO II
TABELA DA RECEITA Nº II
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO ESTIMADA
		%	R\$
1.0	Serviço de saúde constante no item 4 da Lista de Serviços anexa a esta Lei. Exceto os itens subitens 4.22 e 4.23.	3,0	
2.0	Demais serviços	5,0	
3.0	Profissional de Nível Superior:	3,0	
3.01	Não estabelecido	3,0	2.500,32
3.02	Não estabelecido com até três empregados	3,0	3.500,15
3.03	Estabelecido	3,0	4.500,71
3.04	Estabelecido com 3 empregados	3,0	6.500,89
4.0	Sociedades a que se refere o art.127, desta lei, por sócio profissional habilitado:		
4.01	até 3 profissionais, por profissional e por mês.	3,0	3.500,00
4.02	de 4 a 6 profissionais, por profissionais e por mês.	3,0	4.500,71
4.03	de 7 a 10 profissionais, por profissionais e por mês.	3,0	5.320,21
4.04	acima de 10 profissionais, por profissionais e por mês.	3,0	6.500,89



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

ANEXO III TABELA DE RECEITA Nº III TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO - TLL

CNAE	DESCRIÇÃO CNAE	VALOR
0111-3/01	CULTIVO DE ARROZ	300,00
0111-3/02	CULTIVO DE MILHO	300,00
0111-3/03	CULTIVO DE TRIGO	300,00
0111-3/99	CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	300,00
0112-1/01	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO	300,00
0112-1/02	CULTIVO DE JUTA	300,00
0112-1/99	CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00
0113-0/00	CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	300,00
0114-8/00	CULTIVO DE FUMO	300,00
0115-6/00	CULTIVO DE SOJA	300,00
0116-4/01	CULTIVO DE AMENDOIM	300,00
0116-4/02	CULTIVO DE GIRASSOL	300,00
0116-4/03	CULTIVO DE MAMONA	300,00
0116-4/99	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00
0119-9/01	CULTIVO DE ABACAXI	300,00
0119-9/02	CULTIVO DE ALHO	300,00
0119-9/03	CULTIVO DE BATATA-INGLESA	300,00
0119-9/04	CULTIVO DE CEBOLA	300,00
0119-9/05	CULTIVO DE FEIJÃO	300,00
0119-9/06	CULTIVO DE MANDIOCA	300,00
0119-9/07	CULTIVO DE MELÃO	300,00
0119-9/08	CULTIVO DE MELANCIA	300,00
0119-9/09	CULTIVO DE TOMATE RASTEIRO	300,00
0119-9/99	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00
0121-1/01	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO	300,00
0121-1/02	CULTIVO DE MORANGO	300,00
0122-9/00	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS	300,00
0131-8/00	CULTIVO DE LARANJA	300,00
0132-6/00	CULTIVO DE UVA	300,00
0133-4/01	CULTIVO DE AÇÁI	300,00
0133-4/02	CULTIVO DE BANANA	300,00
0133-4/03	CULTIVO DE CAJU	300,00
0133-4/04	CULTIVO DE CÍTRICOS, EXCETO LARANJA	300,00
0133-4/05	CULTIVO DE COCO-DA-BAÍA	300,00
0133-4/06	CULTIVO DE GUARANÁ	300,00
0133-4/07	CULTIVO DE MAÇÃ	300,00
0133-4/08	CULTIVO DE MAMÃO	300,00
0133-4/09	CULTIVO DE MARACUJÁ	300,00
0133-4/10	CULTIVO DE MANGA	300,00
0133-4/11	CULTIVO DE PÊSSEGO	300,00
0133-4/99	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00
0134-2/00	CULTIVO DE CAFÉ	300,00
0135-1/00	CULTIVO DE CACAU	300,00
0139-3/01	CULTIVO DE CHÁ-DA-ÍNDIA	300,00
0139-3/02	CULTIVO DE ERVA-MATE	300,00
0139-3/03	CULTIVO DE PIMENTA-DO-REINO	300,00
0139-3/04	CULTIVO DE PLANTAS PARA CONDIMENTO, EXCETO PIMENTA-DO-REINO	300,00
0139-3/05	CULTIVO DE DENDÊ	300,00
0139-3/06	CULTIVO DE SERINGUEIRA	300,00
0139-3/99	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00
0141-5/01	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO	300,00
0141-5/02	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS DE FORRAGEIRAS PARA FORMAÇÃO DE PASTO	300,00
0142-3/00	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS	300,00
0151-2/01	criação de bovinos para corte	300,00
0151-2/02	criação de bovinos para leite	300,00
0151-2/03	criação de bovinos, exceto para corte e leite	300,00
0152-1/01	criação de bufalinos	300,00
0152-1/02	criação de equinos	300,00
0152-1/03	criação de asininos e muares	300,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

0153-9/01	criação de caprinos	300,00
0153-9/02	criação de ovinos, inclusive para produção de lã	300,00
0154-7/00	criação de suínos	300,00
0155-5/01	criação de frangos para corte	300,00
0155-5/02	produção de pintos de um dia	300,00
0155-5/03	criação de outros galináceos, exceto para corte	300,00
0155-5/04	criação de aves, exceto galináceos	300,00
0155-5/05	produção de ovos	300,00
0159-8/01	apicultura	300,00
0159-8/02	criação de animais de estimação	300,00
0159-8/03	criação de escargô	300,00
0159-8/04	criação de bicho-da-seda	300,00
0159-8/99	criação de outros animais não especificados anteriormente	300,00
0161-0/01	serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	300,00
0161-0/02	serviço de poda de árvores para lavouras	300,00
0161-0/03	serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	300,00
0161-0/99	atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	300,00
0162-8/01	serviço de inseminação artificial em animais	300,00
0162-8/02	serviço de tosquiamento de ovinos	300,00
0162-8/03	serviço de manejo de animais	300,00
0162-8/99	atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	300,00
0163-6/00	atividades de pós-colheita	300,00
0170-9/00	caça e serviços relacionados	300,00
0210-1/01	cultivo de eucalipto	300,00
0210-1/02	cultivo de acácia-negra	300,00
0210-1/03	cultivo de pinus	300,00
0210-1/04	cultivo de teca	300,00
0210-1/05	cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	300,00
0210-1/06	cultivo de mudas em viveiros florestais	300,00
0210-1/07	extração de madeira em florestas plantadas	300,00
0210-1/08	produção de carvão vegetal - florestas plantadas	300,00
0210-1/09	produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	300,00
0210-1/99	produção de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	300,00
0220-9/01	extração de madeira em florestas nativas	300,00
0220-9/02	produção de carvão vegetal - florestas nativas	300,00
0220-9/03	coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	300,00
0220-9/04	coleta de látex em florestas nativas	300,00
0220-9/05	coleta de palmito em florestas nativas	300,00
0220-9/06	conservação de florestas nativas	300,00
0220-9/99	coleta de produtos não-madeiros não especificados anteriormente em florestas nativas	300,00
0230-6/00	atividades de apoio à produção florestal	300,00
0311-6/01	pescaria de peixes em água salgada	300,00
0311-6/02	pescaria de crustáceos e moluscos em água salgada	300,00
0311-6/03	coleta de outros produtos marinhos	300,00
0311-6/04	atividades de apoio à pesca em água salgada	300,00
0312-4/01	pescaria de peixes em água doce	300,00
0312-4/02	pescaria de crustáceos e moluscos em água doce	300,00
0312-4/03	coleta de outros produtos aquáticos de água doce	300,00
0312-4/04	atividades de apoio à pesca em água doce	300,00
0321-3/01	criação de peixes em água salgada e salobra	300,00
0321-3/02	criação de camarões em água salgada e salobra	300,00
0321-3/03	criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	300,00
0321-3/04	criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	300,00
0321-3/05	atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	300,00
0321-3/99	cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	300,00
0322-1/01	criação de peixes em água doce	420,00
0322-1/02	criação de camarões em água doce	420,00
0322-1/03	criação de ostras e mexilhões em água doce	420,00
0322-1/04	criação de peixes ornamentais em água doce	420,00
0322-1/05	rancicultura	420,00
0322-1/06	criação de jacaré	420,00
0322-1/07	atividades de apoio à aquicultura em água doce	420,00
0322-1/99	cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	420,00
0500-3/01	extração de carvão mineral	7.020,77



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

0500-3/02	BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL	7.020,77
0600-0/01	EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	7.020,77
0600-0/02	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO	7.020,77
0600-0/03	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS	7.020,77
0710-3/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	7.020,77
0710-3/02	PELOTIZAÇÃO, SINTERIZAÇÃO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINÉRIO DE FERRO	7.020,77
0721-9/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	7.020,77
0721-9/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ALUMÍNIO	7.020,77
0722-7/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE ESTANHO	7.020,77
0722-7/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO	7.020,77
0723-5/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	7.020,77
0723-5/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	7.020,77
0724-3/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	7.020,77
0724-3/02	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	7.020,77
0725-1/00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS	7.020,77
0729-4/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE NIÓBIO E TITÂNIO	7.020,77
0729-4/02	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	7.020,77
0729-4/03	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL	7.020,77
0729-4/04	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	7.020,77
0729-4/05	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	7.020,77
0810-0/01	EXTRAÇÃO DE ARDÓSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/02	EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/03	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/04	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/05	EXTRAÇÃO DE GESSO E CAULIM	7.020,77
0810-0/06	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/07	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/08	EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/09	EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0810-0/10	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	7.020,77
0810-0/99	EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	7.020,77
0891-6/00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	7.020,77
0892-4/01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	7.020,77
0892-4/02	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA	7.020,77
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	7.020,77
0893-2/00	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	7.020,77
0899-1/01	EXTRAÇÃO DE GRAFITA	7.020,77
0899-1/02	EXTRAÇÃO DE QUARTZO	7.020,77
0899-1/03	EXTRAÇÃO DE AMIANTO	7.020,77
0899-1/99	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	7.020,77
0910-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	4.212,47
0990-4/01	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	7.020,77
0990-4/02	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	7.020,77
0990-4/03	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	7.020,77
1011-2/01	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS	348,00
1011-2/02	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQUÍNOS	348,00
1011-2/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	348,00
1011-2/04	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS	348,00
1011-2/05	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO, EXCETO ABATE DE SUÍNOS	348,00
1012-1/01	ABATE DE AVES	348,00
1012-1/02	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	348,00
1012-1/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS	348,00
1012-1/04	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO	348,00
1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	348,00
1013-9/02	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	348,00
1020-1/01	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	348,00
1020-1/02	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	348,00
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	348,00
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	348,00
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	348,00
1033-3/01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	348,00
1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	348,00
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	348,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	348,00
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	348,00
1051-1/00	PREPARAÇÃO DO LEITE	348,00
1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	185,00
1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	186,00
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	345,00
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	345,00
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	345,00
1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	120,00
1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	120,00
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	120,00
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	745,04
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	745,04
1066-0/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	745,04
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04
1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	745,04
1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	745,04
1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	745,04
1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	745,04
1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	745,04
1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ	745,04
1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	745,04
1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	745,04
1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	745,04
1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	745,04
1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	745,04
1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	745,04
1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	745,04
1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	745,04
1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	745,04
1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	745,04
1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	745,04
1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	745,04
1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)	745,04
1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	745,04
1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	745,04
1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04
1111-9/01	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR	335,00
1111-9/02	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	335,00
1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO	1.907,30
1113-5/01	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE	1.907,30
1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPEIS	1.907,30
1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	1.907,30
1122-4/01	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	1.907,30
1122-4/02	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO	1.907,30
1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	1.907,30
1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	1.907,30
1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.907,30
1210-7/00	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	1.907,30
1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS	1.907,30
1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	1.907,30
1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS	1.907,30
1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1.907,30
1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	1.907,30
1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	1.907,30
1313-8/00	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	1.907,30
1314-6/00	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	1.907,30
1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	1.907,30
1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	1.907,30
1323-5/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	1.907,30
1330-8/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA	1.907,30
1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	1.907,30
1340-5/02	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	1.907,30
1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	1.907,30
1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	1.907,30
1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	1.907,30



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	1.907,30
1354-5/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	1.907,30
1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	155,00
1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	155,00
1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	155,00
1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	155,00
1412-6/03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	155,00
1413-4/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	155,00
1413-4/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS	155,00
1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	155,00
1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	155,00
1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS	155,00
1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	155,00
1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	155,00
1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	155,00
1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	155,00
1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	155,00
1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	155,00
1532-7/00	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL	155,00
1533-5/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO	155,00
1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	155,00
1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	155,00
1610-2/01	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	155,00
1610-2/02	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	155,00
1621-8/00	FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada	1.907,30
1622-6/01	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS	1.907,30
1622-6/02	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	1.907,30
1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	1.907,30
1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1.907,30
1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	1.907,30
1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	1.907,30
1710-9/00	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL	1.907,30
1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL	1.907,30
1722-2/00	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1.907,30
1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	1.907,30
1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	1.907,30
1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	1.907,30
1741-9/01	FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS	1.907,30
1741-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO	1.907,30
1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	155,00
1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	155,00
1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	155,00
1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	135,00
1811-3/01	IMPRESSÃO DE JORNAIS	135,00
1811-3/02	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	135,00
1812-1/00	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA	135,00
1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	135,00
1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	135,00
1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	135,00
1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	135,00
1822-9/99	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	135,00
1830-0/01	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	135,00
1830-0/02	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE	1.907,30
1830-0/03	REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	1.907,30
1910-1/00	COQUERIAS	1.907,30
1921-7/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO	1.907,30
1922-5/01	FORMULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	1.907,30
1922-5/02	RERREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES	1.907,30
1922-5/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO	1.907,30
1931-4/00	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL	1.907,30



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

1932-2/00	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL	1.907,30
2011-8/00	FABRICAÇÃO DE CLORO E ÁLCALIS	1.907,30
2012-6/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES	1.907,30
2013-4/01	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANO-MINERAIS	1.907,30
2013-4/02	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO-MINERAIS	1.907,30
2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	1.907,30
2019-3/01	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES	1.907,30
2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
2021-5/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS	1.907,30
2022-3/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	1.907,30
2029-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
2031-2/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS	1.907,30
2032-1/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS	1.907,30
2033-9/00	FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS	1.907,30
2040-1/00	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	1.907,30
2051-7/00	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	1.907,30
2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	1.907,30
2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	1.907,30
2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	1.907,30
2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	1.907,30
2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	1.907,30
2072-0/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO	1.907,30
2073-8/00	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	1.907,30
2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	1.907,30
2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	1.907,30
2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	1.907,30
2092-4/03	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA	1.907,30
2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	1.907,30
2094-1/00	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES	1.907,30
2099-1/01	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPÉIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA	1.907,30
2099-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	1.907,30
2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	1.907,30
2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	1.907,30
2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	1.907,30
2122-0/00	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	1.907,30
2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS	1.907,30
2211-1/00	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS-DE-AR	1.907,30
2212-9/00	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS	1.907,30
2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
2221-8/00	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO	1.907,30
2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	1.907,30
2223-4/00	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	1.907,30
2229-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO	1.907,30
2229-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS	1.907,30
2229-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
2311-7/00	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA	1.907,30
2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	1.907,30
2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	1.907,30
2320-6/00	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	1.907,30
2330-3/01	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA	1.907,30
2330-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	1.907,30
2330-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	1.907,30
2330-3/04	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO	1.907,30
2330-3/05	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	1.907,30
2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	1.907,30
2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	1.907,30
2342-7/01	FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS	1.907,30
2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	1.907,30
2349-4/01	FABRICAÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO DE CERÂMICA	1.907,30
2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	1.907,30
2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	1.907,30
2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	1.907,30
2392-3/00	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO	1.907,30
2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	1.907,30
2399-1/02	FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS	1.907,30
2399-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
2411-3/00	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA	1.907,30
2412-1/00	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS	1.907,30
2421-1/00	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO	1.907,30
2422-9/01	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO	1.907,30
2422-9/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS	1.907,30
2423-7/01	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA	1.907,30
2423-7/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS	1.907,30
2424-5/01	PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO	1.907,30
2424-5/02	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES	1.907,30
2431-8/00	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA	1.907,30
2439-3/00	PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO	1.907,30
2441-5/01	PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	1.907,30
2441-5/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO	1.907,30
2442-3/00	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	1.907,30
2443-1/00	METALURGIA DO COBRE	1.907,30
2449-1/01	PRODUÇÃO DE ZINCO EM FORMAS PRIMÁRIAS	1.907,30
2449-1/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ZINCO	1.907,30
2449-1/03	PRODUÇÃO DE ÂNODOS PARA GALVANOPLASTIA	1.907,30
2449-1/99	METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
2451-2/00	FUNDIÇÃO DE FERRO E AÇO	1.907,30
2452-1/00	FUNDIÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1.907,30
2511-0/00	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	1.907,30
2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	1.907,30
2513-6/00	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	1.907,30
2521-7/00	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	1.907,30
2522-5/00	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS	1.907,30
2531-4/01	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO	1.907,30
2531-4/02	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1.907,30
2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTIFATOS ESTAMPADOS DE METAL	1.907,30
2532-2/02	METALURGIA DO PÓ	1.907,30
2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA	1.907,30
2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	1.907,30
2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	1.907,30
2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	1.907,30
2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	1.907,30
2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	1.907,30
2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES	1.907,30
2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	1.907,30
2592-6/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	1.907,30
2592-6/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS	1.907,30
2593-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL	1.907,30
2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	1.907,30
2599-3/02	SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS	1.907,30
2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
2610-8/00	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	1.907,30
2621-3/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.907,30
2622-1/00	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	1.907,30
2631-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2632-9/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2640-0/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	1.907,30
2651-5/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	1.907,30
2652-3/00	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS	1.907,30
2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	1.907,30
2670-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2670-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFÍCOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2680-9/00	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS	1.907,30
2710-4/01	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2710-4/02	FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2710-4/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2721-0/00	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.907,30
2722-8/01	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.907,30
2722-8/02	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.907,30
2731-7/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	1.907,30
2732-5/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO	1.907,30
2733-3/00	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS	1.907,30
2740-6/01	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	1.907,30
2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	1.907,30
2751-1/00	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2759-7/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2759-7/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2790-2/01	FABRICAÇÃO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVÃO E GRAFITA PARA USO ELÉTRICO, ELETROÍMÃS E ISOLADORES	1.907,30
2790-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME	1.907,30
2790-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
2811-9/00	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	1.907,30
2812-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS	1.907,30
2813-5/00	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2814-3/01	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2814-3/02	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO-INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2815-1/01	FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS	1.907,30
2815-1/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS	1.907,30
2821-6/01	FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2821-6/02	FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2822-4/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2822-4/02	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2823-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2824-1/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	1.907,30
2824-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL	1.907,30
2825-9/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2829-1/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2831-3/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2832-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2833-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO	1.907,30
2840-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2851-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2852-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	1.907,30
2853-4/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO AGRÍCOLAS	1.907,30
2854-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES	1.907,30
2861-5/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	1.907,30
2862-3/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2863-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2864-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2865-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2866-6/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2869-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1.907,30
2910-7/02	FABRICAÇÃO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1.907,30
2910-7/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	1.907,30
2920-4/01	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	1.907,30
2920-4/02	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS	1.907,30
2930-1/01	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES	1.907,30
2930-1/02	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA ÔNIBUS	1.907,30
2930-1/03	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS	1.907,30
2941-7/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.907,30
2942-5/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.907,30
2943-3/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.907,30
2944-1/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.907,30
2945-0/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	1.907,30
2949-2/01	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.907,30
2949-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.907,30
2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	1.907,30
3011-3/01	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE	1.907,30
3011-3/02	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	1.907,30
3012-1/00	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	1.907,30
3031-8/00	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	1.907,30
3032-6/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	1.907,30
3041-5/00	FABRICAÇÃO DE AERONAVES	1.907,30
3042-3/00	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES	1.907,30
3050-4/00	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	1.907,30
3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS	1.907,30
3091-1/02	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS	1.907,30
3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	1.907,30
3099-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	745,04
3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	745,04
3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	745,04
3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	745,04
3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	745,04
3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	745,04
3211-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	745,04
3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	745,04
3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	745,04
3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	745,04
3240-0/01	FABRICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS	745,04
3240-0/02	FABRICAÇÃO DE MESA DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA À LOCAÇÃO	745,04
3240-0/03	FABRICAÇÃO DE MESA DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA À LOCAÇÃO	745,04
3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04
3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	745,04
3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	745,04
3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	745,04
3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	745,04
3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	745,04
3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	745,04
3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	745,04
3250-7/09	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO	745,04
3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	745,04
3292-2/01	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO	745,04
3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	745,04
3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	745,04



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	745,04
3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	745,04
3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	745,04
3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	745,04
3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	745,04
3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04
3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	745,04
3312-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	745,04
3312-1/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	745,04
3312-1/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS	745,04
3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	745,04
3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	745,04
3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04
3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	745,04
3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	745,04
3314-7/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS	745,04
3314-7/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES	745,04
3314-7/05	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS	745,04
3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	745,04
3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	745,04
3314-7/08	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS	745,04
3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	745,04
3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04
3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	745,04
3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	745,04
3314-7/13	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA	745,04
3314-7/14	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	745,04
3314-7/15	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	745,04
3314-7/16	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS	745,04
3314-7/17	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES	745,04
3314-7/18	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	745,04
3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	745,04
3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	745,04
3314-7/21	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS	745,04
3314-7/22	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO	745,04
3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04
3315-5/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	745,04
3316-3/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES, EXCETO A MANUTENÇÃO NA PISTA	745,04
3316-3/02	MANUTENÇÃO DE AERONAVES NA PISTA	745,04
3317-1/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	745,04
3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	745,04
3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04
3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	745,04
3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	745,04
3329-5/99	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04
3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7.020,77
3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1.907,30
3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7.020,77
3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	1.490,08
3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	7.020,77



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

3520-4/01	PRODUÇÃO DE GÁS; PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	7.020,77
3520-4/02	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	7.020,77
3530-1/00	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO	7.020,77
3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.907,30
3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	1.907,30
3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	1.907,30
3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	1.907,30
3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	1.907,30
3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	1.907,30
3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	1.907,30
3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	1.907,30
3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	1.907,30
3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	1.907,30
3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	1.907,30
3839-4/01	USINAS DE COMPOSTAGEM	1.907,30
3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
3900-5/00	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	1.907,30
4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	1.907,30
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	745,04
4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	745,04
4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	745,04
4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	745,04
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	745,04
4221-9/01	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	745,04
4221-9/02	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	745,04
4221-9/03	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	745,04
4221-9/04	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	745,04
4221-9/05	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	745,04
4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	745,04
4222-7/02	OBRAS DE IRRIGAÇÃO	745,04
4223-5/00	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO	745,04
4291-0/00	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	745,04
4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	745,04
4292-8/02	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	745,04
4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	745,04
4299-5/99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	745,04
4311-8/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	256,00
4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	256,00
4312-6/00	PERFURAÇÕES E SONDAGENS	256,00
4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	256,00
4319-3/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	256,00
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	256,00
4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	256,00
4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	256,00
4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	256,00
4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	256,00
4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	256,00
4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	256,00
4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	256,00
4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	256,00
4329-1/99	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	256,00
4330-4/01	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	256,00
4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	256,00
4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	256,00
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	256,00
4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	256,00
4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	256,00
4391-6/00	OBRAS DE FUNDAÇÕES	256,00
4399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	256,00
4399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	256,00
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	256,00
4399-1/04	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS	256,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	256,00
4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	256,00
4511-1/01	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	348,00
4511-1/02	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS	348,00
4511-1/03	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS	348,00
4511-1/04	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	348,00
4511-1/05	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS	348,00
4511-1/06	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS	348,00
4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	225,00
4512-9/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	225,00
4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	225,00
4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	225,00
4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	225,00
4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	225,00
4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	142,00
4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	142,00
4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	142,00
4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	142,00
4530-7/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	142,00
4530-7/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	142,00
4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	142,00
4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	142,00
4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	142,00
4530-7/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	142,00
4541-2/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	142,00
4541-2/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	142,00
4541-2/03	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS	182,00
4541-2/04	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS	182,00
4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	182,00
4542-1/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	182,00
4542-1/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	182,00
4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	182,00
4611-7/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	182,00
4612-5/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS	182,00
4613-3/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS	182,00
4614-1/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	182,00
4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO	182,00
4616-8/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM	182,00
4617-6/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	182,00
4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	182,00
4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES	182,00
4618-4/03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	182,00
4618-4/99	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	182,00
4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO	182,00
4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	550,00
4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	550,00
4623-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	550,00
4623-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO, LÃ, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL	550,00
4623-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO	550,00
4623-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO	550,00
4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	550,00
4623-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	550,00
4623-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL	550,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

4623-1/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	550,00
4623-1/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	550,00
4623-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	550,00
4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	550,00
4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	550,00
4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	550,00
4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	550,00
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	550,00
4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	550,00
4633-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	550,00
4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS	550,00
4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	550,00
4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	550,00
4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	550,00
4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	550,00
4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	550,00
4635-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	550,00
4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	550,00
4636-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO	550,00
4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	550,00
4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	550,00
4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	550,00
4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	550,00
4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	550,00
4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	550,00
4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	550,00
4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	550,00
4637-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	550,00
4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	550,00
4639-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	550,00
4641-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS	550,00
4641-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	550,00
4641-9/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	550,00
4642-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA	550,00
4642-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	550,00
4643-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS	550,00
4643-5/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	550,00
4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	550,00
4644-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO	550,00
4645-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	550,00
4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	550,00
4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	550,00
4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	550,00
4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	550,00
4647-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	550,00
4647-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	550,00
4649-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	550,00
4649-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	550,00
4649-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS	550,00
4649-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	550,00
4649-4/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS	550,00
4649-4/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES	550,00
4649-4/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	550,00
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	550,00
4649-4/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	550,00
4649-4/10	COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	550,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

4649-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	550,00
4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	550,00
4651-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	550,00
4652-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	550,00
4661-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS	550,00
4662-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS	550,00
4663-0/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS	550,00
4664-8/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS	550,00
4665-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS	550,00
4669-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS	550,00
4669-9/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS	550,00
4671-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	550,00
4672-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	550,00
4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	550,00
4674-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO	550,00
4679-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	550,00
4679-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS	550,00
4679-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	550,00
4679-6/04	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	550,00
4679-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	550,00
4681-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	550,00
4681-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	550,00
4681-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ÁLCOOL CARBURANTE	550,00
4681-8/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO	550,00
4681-8/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	550,00
4682-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	550,00
4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	550,00
4684-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS	550,00
4684-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES	550,00
4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	550,00
4685-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO	550,00
4686-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO	550,00
4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	550,00
4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	550,00
4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	550,00
4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	550,00
4689-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS	550,00
4689-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS	550,00
4689-3/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	550,00
4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	550,00
4692-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	550,00
4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	550,00
4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	745,00
4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	235,00
4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	155,00
4713-0/01	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	155,00
4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	155,00
4713-0/03	LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS	155,00
4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	200,00
4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	120,00
4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	120,00
4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES	120,00
4722-9/02	PEIXARIA	120,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	225,00
4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	110,00
4729-6/01	TABACARIA	186,26
4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	186,26
4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	186,26
4731-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	986,00
4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	186,26
4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	186,26
4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	186,26
4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	186,26
4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	186,26
4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	186,26
4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	186,26
4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TIJOLOS E TELHAS	186,26
4744-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	186,26
4744-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO	186,26
4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	186,26
4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	186,26
4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	186,26
4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	186,26
4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	186,26
4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	186,26
4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	186,26
4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	186,26
4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	186,26
4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	186,26
4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	186,26
4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	186,26
4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	186,26
4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	186,26
4759-8/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	186,26
4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	186,26
4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	186,26
4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	186,26
4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	186,26
4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	186,26
4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	186,26
4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	186,26
4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	186,26
4763-6/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	186,26
4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	186,26
4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	402,00
4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	402,00
4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	402,00
4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	402,00
4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	402,00
4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	186,26
4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	186,26
4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	186,26
4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	186,26
4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	186,26
4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE RELOJOARIA	186,26
4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÍFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	328,00
4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES	186,26
4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	186,26
4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	186,26
4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	186,26
4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	186,26
4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	186,26
4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	186,26
4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	186,26
4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	186,26
4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	186,26



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

4789-0/09	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES	186,26
4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	186,26
4911-6/00	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	1.907,30
4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	1.907,30
4912-4/02	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA	1.907,30
4912-4/03	TRANSPORTE METROVIÁRIO	1.907,30
4921-3/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL	1.907,30
4921-3/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA	1.907,30
4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA	1.907,30
4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL	1.907,30
4922-1/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL	1.907,30
4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	850,00
4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	1.907,30
4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR	550,00
4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	1.907,30
4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	1.907,30
4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	1.907,30
4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	1.907,30
4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	1.907,30
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	1.907,30
4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	1.907,30
4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	1.907,30
4940-0/00	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO	1.907,30
4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES	1.907,30
5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA	1.907,30
5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS	1.907,30
5012-2/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - CARGA	1.907,30
5012-2/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS	1.907,30
5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	1.907,30
5021-1/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA	1.907,30
5022-0/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	1.907,30
5022-0/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA	1.907,30
5030-1/01	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO	1.907,30
5030-1/02	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO	1.907,30
5030-1/03	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES	1.907,30
5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL	1.907,30
5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	1.907,30
5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	1.907,30
5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR	1.907,30
5112-9/01	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO	1.907,30
5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR	1.907,30
5120-0/00	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	1.907,30
5130-7/00	TRANSPORTE ESPACIAL	1.907,30
5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	1.907,30
5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS	1.907,30
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	1.200,00
5212-5/00	CARGA E DESCARGA	1.907,30
5221-4/00	CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS	1.907,30
5222-2/00	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS	1.907,30
5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	1.907,30
5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA	600,00
5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	1.907,30
5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.907,30
5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA	1.907,30
5231-1/02	ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO	1.907,30
5231-1/03	GESTÃO DE TERMINAIS AQUAVIÁRIOS	1.907,30



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

5232-0/00	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO	1.907,30
5239-7/01	SERVIÇOS DE PRATICAGEM	1.907,30
5239-7/99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.907,30
5240-1/01	OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	1.907,30
5240-1/99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	1.907,30
5250-8/01	COMISSARIA DE DESPACHOS	1.250,00
5250-8/02	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS	1.907,30
5250-8/03	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO	850,00
5250-8/04	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA	600,00
5250-8/05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM	1.907,30
5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL	600,00
5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL	1.907,30
5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	1.907,30
5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	280,00
5510-8/01	HOTÉIS	230,00
5510-8/02	APART-HOTÉIS	360,00
5510-8/03	MOTÉIS	360,00
5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	120,00
5590-6/02	CAMPINGS	120,00
5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)	120,00
5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	140,00
5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	160,00
5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	130,00
5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	110,00
5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	150,00
5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	150,00
5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	150,00
5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	150,00
5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	150,00
5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS	510,00
5812-3/01	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS	510,00
5812-3/02	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	510,00
5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS	510,00
5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	510,00
5821-2/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS	510,00
5822-1/01	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS	510,00
5822-1/02	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	510,00
5823-9/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS	510,00
5829-8/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	510,00
5911-1/01	ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS	510,00
5911-1/02	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE	510,00
5911-1/99	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	510,00
5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM	510,00
5912-0/02	SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	510,00
5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	510,00
5913-8/00	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	510,00
5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA	510,00
5920-1/00	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	510,00
6010-1/00	ATIVIDADES DE RÁDIO	510,00
6021-7/00	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	510,00
6022-5/01	PROGRAMADORAS	510,00
6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS	510,00
6110-8/01	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC	1.907,30
6110-8/02	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT	1.907,30
6110-8/03	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	1.907,30
6110-8/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
6120-5/01	TELEFONIA MÓVEL CELULAR	6.280,00
6120-5/02	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME	1.907,30
6120-5/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1.907,30
6130-2/00	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	1.907,30
6141-8/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO	1.907,30
6142-6/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS	1.907,30
6143-4/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE	1.907,30



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

6190-6/01	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	328,00
6190-6/02	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP	328,00
6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	328,00
6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	328,00
6201-5/02	WEB DESIGN	135,00
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	135,00
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	135,00
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	135,00
6209-1/00	SUORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	135,00
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	135,00
6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	135,00
6391-7/00	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	135,00
6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	135,00
6410-7/00	BANCO CENTRAL	3.300,00
6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	3.300,00
6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	3.300,00
6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS	3.300,00
6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	1.200,00
6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO	1.200,00
6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO	1.200,00
6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL	1.200,00
6431-0/00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL	1.200,00
6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO	1.200,00
6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	1.200,00
6434-4/00	AGÊNCIAS DE FOMENTO	1.200,00
6435-2/01	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	1.200,00
6435-2/02	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO	1.200,00
6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS	1.200,00
6436-1/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS	1.200,00
6437-9/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR	1.200,00
6438-7/01	BANCOS DE CÂMBIO	1.200,00
6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO-MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.200,00
6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	1.200,00
6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO	1.200,00
6461-1/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.200,00
6462-0/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	1.200,00
6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS	1.200,00
6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS	1.200,00
6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS	1.200,00
6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	1.200,00
6491-3/00	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING	1.200,00
6492-1/00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	1.200,00
6493-0/00	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS	1.200,00
6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO	1.200,00
6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	1.200,00
6499-9/03	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO	1.200,00
6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES	1.200,00
6499-9/05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP	1.200,00
6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.200,00
6511-1/01	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS VIDA	1.200,00
6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL	1.200,00
6512-0/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO VIDA	1.200,00
6520-1/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAÚDE	1.200,00
6530-8/00	RESSEGUROS	1.200,00
6541-3/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA	1.200,00
6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA	1.200,00
6550-2/00	PLANOS DE SAÚDE	1.200,00
6611-8/01	BOLSA DE VALORES	1.200,00
6611-8/02	BOLSA DE MERCADORIAS	1.200,00
6611-8/03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS	1.200,00
6611-8/04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS	1.200,00
6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.200,00
6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.200,00
6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO	1.200,00
6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS	1.200,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.200,00
6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO	1.200,00
6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA	1.200,00
6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	600,00
6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS	1.200,00
6619-3/04	CAIXAS ELETRÔNICOS	1.200,00
6619-3/05	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO	1.200,00
6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.200,00
6621-5/01	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS	186,26
6621-5/02	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL	186,26
6622-3/00	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE	186,26
6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	186,26
6630-4/00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO	745,04
6810-2/01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	186,26
6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	186,26
6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	186,26
6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	186,26
6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	186,26
6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	186,26
6911-7/01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	230,00
6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA	346,00
6911-7/03	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	346,00
6912-5/00	CARTÓRIOS	830,00
6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	240,00
6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	240,00
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	240,00
7111-1/00	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	430,00
7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	430,00
7119-7/01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA	430,00
7119-7/02	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS	430,00
7119-7/03	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA	430,00
7119-7/04	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO	430,00
7119-7/99	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	430,00
7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	430,00
7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	186,26
7220-7/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	186,26
7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	220,00
7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	186,26
7319-0/01	criação de estandes para feiras e exposições	186,26
7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	186,26
7319-0/03	MARKETING DIRETO	186,26
7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	186,26
7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	186,26
7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	186,26
7410-2/02	DESIGN DE INTERIORES	186,26
7410-2/03	DESIGN DE PRODUTO	186,26
7410-2/99	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	186,26
7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	186,26
7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	186,26
7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRAFICOS	186,26
7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	186,26
7420-0/05	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM	186,26
7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES	186,26
7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO	186,26
7490-1/03	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS	186,26
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	186,26
7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS	225,00
7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	225,00
7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	225,00
7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	225,00
7719-5/01	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS	225,00
7719-5/02	LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO	225,00
7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	225,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	225,00
7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	225,00
7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	225,00
7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	225,00
7729-2/02	ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	225,00
7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	225,00
7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	225,00
7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	225,00
7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	225,00
7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES	225,00
7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	225,00
7739-0/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR	225,00
7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	225,00
7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	225,00
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	225,00
7740-3/00	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	225,00
7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	225,00
7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	225,00
7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	225,00
7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	180,00
7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS	180,00
7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	180,00
8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	340,00
8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	225,00
8012-9/00	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES	1.300,00
8020-0/01	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO	225,00
8020-0/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	225,00
8030-7/00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR	225,00
8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	186,26
8112-5/00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS	186,26
8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS	186,26
8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	186,26
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	186,26
8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	186,26
8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	186,26
8219-9/01	FOTOCÓPIAS	186,26
8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	186,26
8220-2/00	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO	186,26
8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	186,26
8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	186,26
8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	186,26
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	186,26
8299-7/01	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA	186,26
8299-7/02	EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES	186,26
8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCÃO	186,26
8299-7/04	LEILOEIROS INDEPENDENTES	186,26
8299-7/05	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO	186,26
8299-7/06	CASAS LOTÉRICAS	600,00
8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET	160,00
8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	160,00
8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	160,00
8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	160,00
8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	160,00
8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES	160,00
8422-1/00	DEFESA	160,00
8423-0/00	JUSTIÇA	160,00
8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	160,00
8425-6/00	DEFESA CIVIL	160,00
8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA	160,00
8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	160,00
8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	160,00
8513-9/00	ENSINO FUNDAMENTAL	160,00
8520-1/00	ENSINO MÉDIO	160,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	160,00
8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	160,00
8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	160,00
8541-4/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	160,00
8542-2/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO	160,00
8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES	160,00
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	160,00
8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	160,00
8592-9/01	ENSINO DE DANÇA	160,00
8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	160,00
8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	160,00
8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	160,00
8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	160,00
8599-6/01	FORMAÇÃO DE CONDUTORES	160,00
8599-6/02	CURSOS DE PILOTAGEM	160,00
8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	160,00
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	160,00
8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	160,00
8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	160,00
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	160,00
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	346,00
8621-6/01	UTI MÓVEL	430,00
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	430,00
8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	430,00
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	430,00
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	430,00
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	430,00
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	430,00
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	430,00
8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	430,00
8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	430,00
8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	430,00
8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	430,00
8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	430,00
8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	430,00
8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	430,00
8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	430,00
8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	430,00
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	430,00
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	430,00
8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	430,00
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	430,00
8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	430,00
8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	430,00
8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	430,00
8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	430,00
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	430,00
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	430,00
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	430,00
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	430,00
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	430,00
8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	430,00
8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	430,00
8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	430,00
8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	430,00
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	430,00
8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCOS DE LEITE HUMANO	430,00
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	430,00
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	430,00
8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	430,00
8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	430,00
8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	430,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	430,00
8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	186,26
8711-5/05	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	186,26
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	186,26
8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	186,26
8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	186,26
8730-1/01	ORFANATOS	186,26
8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	186,26
8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	186,26
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	186,26
9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	186,26
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	186,26
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	186,26
9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES	186,26
9001-9/05	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES	186,26
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	186,26
9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	186,26
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES	186,26
9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	186,26
9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	186,26
9101-5/00	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS	186,26
9102-3/01	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES	186,26
9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	186,26
9103-1/00	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	186,26
9200-3/01	CASAS DE BINGO	745,04
9200-3/02	EXPLORAÇÃO DE APOSTAS EM CORRIDAS DE CAVALOS	745,04
9200-3/99	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	745,04
9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES	186,26
9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES	186,26
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	186,26
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	186,26
9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	186,26
9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS	186,26
9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	186,26
9329-8/02	EXPLORAÇÃO DE BOLICHES	186,26
9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	186,26
9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	186,26
9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	186,26
9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS	186,26
9412-0/01	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL	186,26
9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	186,26
9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	186,26
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	186,26
9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS	186,26
9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	186,26
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	186,26
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	186,26
9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	186,26
9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	186,26
9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	186,26
9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	186,26
9529-1/02	CHAVEIROS	186,26
9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	186,26
9529-1/04	REPARAÇÃO DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS NÃO-MOTORIZADOS	186,26
9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	186,26
9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	186,26
9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	186,26
9601-7/01	LAVANDERIAS	186,26
9601-7/02	TINTURARIAS	186,26
9601-7/03	TOALHEIROS	186,26
9602-5/01	CABELEIROS, MANICURE E PEDICURE	186,26
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	186,26



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	186,26
9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	186,26
9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	186,26
9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	186,26
9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	186,26
9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	186,26
9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	186,26
9609-2/04	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA	186,26
9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	186,26
9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	186,26
9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	186,26
9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	186,26
9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	186,26
9700-5/00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	186,26
9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	863,37



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

ANEXO IV TABELA DE RECEITA Nº IV TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO - TFF

Exercício	CNAE	DESCCNAE22	
2018	0111-3/01	CULTIVO DE ARROZ	300,00
2018	0111-3/02	CULTIVO DE MILHO	300,00
2018	0111-3/03	CULTIVO DE TRIGO	300,00
2018	0111-3/99	CULTIVO DE OUTROS CEREAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	300,00
2018	0112-1/01	CULTIVO DE ALGODÃO HERBÁCEO	300,00
2018	0112-1/02	CULTIVO DE JUTA	300,00
2018	0112-1/99	CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00
2018	0113-0/00	CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR	300,00
2018	0114-8/00	CULTIVO DE FUMO	300,00
2018	0115-6/00	CULTIVO DE SOJA	300,00
2018	0116-4/01	CULTIVO DE AMENDOIM	300,00
2018	0116-4/02	CULTIVO DE GIRASSOL	300,00
2018	0116-4/03	CULTIVO DE MAMONA	300,00
2018	0116-4/99	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00
2018	0119-9/01	CULTIVO DE ABACAXI	300,00
2018	0119-9/02	CULTIVO DE ALHO	300,00
2018	0119-9/03	CULTIVO DE BATATA-INGLESA	300,00
2018	0119-9/04	CULTIVO DE CEBOLA	300,00
2018	0119-9/05	CULTIVO DE FEIJÃO	300,00
2018	0119-9/06	CULTIVO DE MANDIOCA	300,00
2018	0119-9/07	CULTIVO DE MELÃO	300,00
2018	0119-9/08	CULTIVO DE MELANCIA	300,00
2018	0119-9/09	CULTIVO DE TOMATE RASTEIRO	300,00
2018	0119-9/99	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00
2018	0121-1/01	HORTICULTURA, EXCETO MORANGO	300,00
2018	0121-1/02	CULTIVO DE MORANGO	300,00
2018	0122-9/00	CULTIVO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS	300,00
2018	0131-8/00	CULTIVO DE LARANJA	300,00
2018	0132-6/00	CULTIVO DE UVA	300,00
2018	0133-4/01	CULTIVO DE AÇAÍ	300,00
2018	0133-4/02	CULTIVO DE BANANA	300,00
2018	0133-4/03	CULTIVO DE CAJU	300,00
2018	0133-4/04	CULTIVO DE CÍTRICOS, EXCETO LARANJA	300,00
2018	0133-4/05	CULTIVO DE COCO-DA-BAÍA	300,00
2018	0133-4/06	CULTIVO DE GUARANÁ	300,00
2018	0133-4/07	CULTIVO DE MAÇÃ	300,00
2018	0133-4/08	CULTIVO DE MAMÃO	300,00
2018	0133-4/09	CULTIVO DE MARACUJÁ	300,00
2018	0133-4/10	CULTIVO DE MANGA	300,00
2018	0133-4/11	CULTIVO DE PÊSSEGO	300,00
2018	0133-4/99	CULTIVO DE FRUTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00
2018	0134-2/00	CULTIVO DE CAFÉ	300,00
2018	0135-1/00	CULTIVO DE CACAU	145,00
2018	0139-3/01	CULTIVO DE CHÁ-DA-ÍNDIA	300,00
2018	0139-3/02	CULTIVO DE ERVA-MATE	300,00
2018	0139-3/03	CULTIVO DE PIMENTA-DO-REINO	300,00
2018	0139-3/04	CULTIVO DE PLANTAS PARA CONDIMENTO, EXCETO PIMENTA-DO-REINO	300,00
2018	0139-3/05	CULTIVO DE DENDÊ	300,00
2018	0139-3/06	CULTIVO DE SERINGUEIRA	300,00
2018	0139-3/99	CULTIVO DE OUTRAS PLANTAS DE LAVOURA PERMANENTE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	300,00
2018	0141-5/01	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO	300,00
2018	0141-5/02	PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS DE FORRAGEIRAS PARA FORMAÇÃO DE PASTO	300,00
2018	0142-3/00	PRODUÇÃO DE MUDAS E OUTRAS FORMAS DE PROPAGAÇÃO VEGETAL, CERTIFICADAS	300,00
2018	0151-2/01	criação de bovinos para corte	300,00
2018	0151-2/02	criação de bovinos para leite	300,00
2018	0151-2/03	criação de bovinos, exceto para corte e leite	300,00
2018	0152-1/01	criação de bufalinos	300,00
2018	0152-1/02	criação de equinos	300,00
2018	0152-1/03	criação de asininos e muares	300,00
2018	0153-9/01	criação de caprinos	300,00
2018	0153-9/02	criação de ovinos, inclusive para produção de lã	300,00
2018	0154-7/00	criação de suínos	300,00
2018	0155-5/01	criação de frangos para corte	300,00
2018	0155-5/02	produção de pintos de um dia	300,00
2018	0155-5/03	criação de outros galináceos, exceto para corte	300,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	0155-5/04	criação de aves, exceto galináceos	300,00
2018	0155-5/05	Produção de ovos	145,00
2018	0159-8/01	Apicultura	145,00
2018	0159-8/02	criação de animais de estimação	300,00
2018	0159-8/03	criação de escargó	300,00
2018	0159-8/04	criação de bicho-da-seda	300,00
2018	0159-8/99	criação de outros animais não especificados anteriormente	300,00
2018	0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	300,00
2018	0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	300,00
2018	0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	300,00
2018	0161-0/99	atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	300,00
2018	0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	300,00
2018	0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	300,00
2018	0162-8/03	Serviço de manejo de animais	300,00
2018	0162-8/99	atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	300,00
2018	0163-6/00	atividades de pós-colheita	300,00
2018	0170-9/00	caça e serviços relacionados	345,00
2018	0210-1/01	Cultivo de eucalipto	300,00
2018	0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	300,00
2018	0210-1/03	Cultivo de pinus	300,00
2018	0210-1/04	Cultivo de teca	300,00
2018	0210-1/05	Cultivo de espécies madeiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	300,00
2018	0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	300,00
2018	0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	300,00
2018	0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas	300,00
2018	0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	300,00
		Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	
2018	0210-1/99		300,00
2018	0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	300,00
2018	0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	300,00
2018	0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	300,00
2018	0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	300,00
2018	0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	300,00
2018	0220-9/06	Conservação de florestas nativas	300,00
2018	0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	300,00
2018	0230-6/00	atividades de apoio à produção florestal	300,00
2018	0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	300,00
2018	0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	300,00
2018	0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	300,00
2018	0311-6/04	atividades de apoio à pesca em água salgada	300,00
2018	0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	300,00
2018	0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	300,00
2018	0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	300,00
2018	0312-4/04	atividades de apoio à pesca em água doce	300,00
2018	0321-3/01	criação de peixes em água salgada e salobra	300,00
2018	0321-3/02	criação de camarões em água salgada e salobra	300,00
2018	0321-3/03	criação de ostras e mexilhões em água salgada e salobra	300,00
2018	0321-3/04	criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	300,00
2018	0321-3/05	atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	300,00
		Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	
2018	0321-3/99		300,00
2018	0322-1/01	criação de peixes em água doce	420,00
2018	0322-1/02	criação de camarões em água doce	300,00
2018	0322-1/03	criação de ostras e mexilhões em água doce	300,00
2018	0322-1/04	criação de peixes ornamentais em água doce	300,00
2018	0322-1/05	Ranicultura	300,00
2018	0322-1/06	criação de jacaré	300,00
2018	0322-1/07	atividades de apoio à aquicultura em água doce	300,00
2018	0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	300,00
2018	0500-3/01	Extração de carvão mineral	2.900,00
2018	0500-3/02	Beneficiamento de carvão mineral	2.900,00
2018	0600-0/01	Extração de petróleo e gás natural	2.900,00
2018	0600-0/02	Extração e beneficiamento de xisto	2.900,00
2018	0600-0/03	Extração e beneficiamento de areias betuminosas	2.900,00
2018	0710-3/01	Extração de minério de ferro	2.900,00
2018	0710-3/02	Pelotização, sinterização e outros beneficiamentos de minério de ferro	2.900,00
2018	0721-9/01	Extração de minério de alumínio	2.900,00
2018	0721-9/02	Beneficiamento de minério de alumínio	2.900,00
2018	0722-7/01	Extração de minério de estanho	2.900,00
2018	0722-7/02	Beneficiamento de minério de estanho	2.900,00
2018	0723-5/01	Extração de minério de manganês	2.900,00
2018	0723-5/02	Beneficiamento de minério de manganês	2.900,00
2018	0724-3/01	Extração de minério de metais preciosos	2.900,00
2018	0724-3/02	Beneficiamento de minério de metais preciosos	2.900,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	0725-1/00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS RADIOATIVOS	2.900,00
2018	0729-4/01	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE NIÓBIO E TITÂNIO	2.900,00
2018	0729-4/02	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	2.900,00
2018	0729-4/03	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL	2.900,00
2018	0729-4/04	EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	2.900,00
2018	0729-4/05	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	2.900,00
2018	0810-0/01	EXTRAÇÃO DE ARDÓSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	2.900,00
2018	0810-0/02	EXTRAÇÃO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	2.900,00
2018	0810-0/03	EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	2.900,00
2018	0810-0/04	EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	2.900,00
2018	0810-0/05	EXTRAÇÃO DE GESSO E CAULIM	2.900,00
2018	0810-0/06	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	2.900,00
2018	0810-0/07	EXTRAÇÃO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	2.900,00
2018	0810-0/08	EXTRAÇÃO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	2.900,00
2018	0810-0/09	EXTRAÇÃO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	2.900,00
2018	0810-0/10	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	2.900,00
2018	0810-0/99		2.900,00
2018	0891-6/00	EXTRAÇÃO DE MINERAIS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	2.900,00
2018	0892-4/01	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	2.900,00
2018	0892-4/02	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA	2.900,00
2018	0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	2.900,00
2018	0893-2/00	EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	2.900,00
2018	0899-1/01	EXTRAÇÃO DE GRAFITA	2.900,00
2018	0899-1/02	EXTRAÇÃO DE QUARTZO	2.900,00
2018	0899-1/03	EXTRAÇÃO DE AMIANTO	2.900,00
2018	0899-1/99	EXTRAÇÃO DE OUTROS MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	2.900,00
2018	0910-6/00	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL	2.900,00
2018	0990-4/01	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO	2.900,00
2018	0990-4/02	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS NÃO-FERROSOS	2.900,00
2018	0990-4/03	ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS	2.900,00
2018	1011-2/01	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS	345,00
2018	1011-2/02	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQUINOS	345,00
2018	1011-2/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	345,00
2018	1011-2/04	FRIGORÍFICO - ABATE DE BUFALINOS	345,00
2018	1011-2/05	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO, EXCETO ABATE DE SUÍNOS	345,00
2018	1012-1/01	ABATE DE AVES	345,00
2018	1012-1/02	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	345,00
2018	1012-1/03	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS	345,00
2018	1012-1/04	MATADOURO - ABATE DE SUÍNOS SOB CONTRATO	345,00
2018	1013-9/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	345,00
2018	1013-9/02	PREPARAÇÃO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	345,00
2018	1020-1/01	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	345,00
2018	1020-1/02	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	345,00
2018	1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	345,00
2018	1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	345,00
2018	1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	345,00
2018	1033-3/01	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	345,00
2018	1033-3/02	FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	345,00
2018	1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	345,00
2018	1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	345,00
2018	1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	345,00
2018	1051-1/00	PREPARAÇÃO DO LEITE	345,00
2018	1052-0/00	FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS	451,23
2018	1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	186,00
2018	1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	345,00
2018	1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	345,00
2018	1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	451,23
2018	1063-5/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	115,23
2018	1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO	115,23
2018	1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	115,23
2018	1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	500,00
2018	1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	500,00
2018	1066-0/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	345,00
2018	1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	1071-6/00	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO	600,00
2018	1072-4/01	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO	225,00
2018	1072-4/02	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	500,00
2018	1081-3/01	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	345,00
2018	1081-3/02	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	450,00
2018	1082-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS À BASE DE CAFÉ	345,00
2018	1091-1/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL	345,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	1091-1/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	345,00
2018	1092-9/00	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS	345,00
2018	1093-7/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	345,00
2018	1093-7/02	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	345,00
2018	1094-5/00	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	345,00
2018	1095-3/00	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	345,00
2018	1096-1/00	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	345,00
2018	1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	345,00
2018	1099-6/02	FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS	345,00
2018	1099-6/03	FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	345,00
2018	1099-6/04	FABRICAÇÃO DE GELO COMUM	345,00
2018	1099-6/05	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)	345,00
2018	1099-6/06	FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	345,00
2018	1099-6/07	FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES	345,00
2018	1099-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	345,00
2018	1111-9/01	FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-AÇÚCAR	227,15
2018	1111-9/02	FABRICAÇÃO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	500,00
2018	1112-7/00	FABRICAÇÃO DE VINHO	500,00
2018	1113-5/01	FABRICAÇÃO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UÍSQUE	500,00
2018	1113-5/02	FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES	500,00
2018	1121-6/00	FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS	500,00
2018	1122-4/01	FABRICAÇÃO DE REFRIGERANTES	500,00
2018	1122-4/02	FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE E OUTROS CHÁS PRONTOS PARA CONSUMO	500,00
2018	1122-4/03	FABRICAÇÃO DE REFRESCOS, XAROPES E PÓS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	500,00
2018	1122-4/04	FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS	500,00
2018	1122-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO-ALCOÓLICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500,00
2018	1210-7/00	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	500,00
2018	1220-4/01	FABRICAÇÃO DE CIGARROS	800,00
2018	1220-4/02	FABRICAÇÃO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	500,00
2018	1220-4/03	FABRICAÇÃO DE FILTROS PARA CIGARROS	500,00
2018	1220-4/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	500,00
2018	1311-1/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO	500,00
2018	1312-0/00	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	500,00
2018	1313-8/00	FIAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	500,00
2018	1314-6/00	FABRICAÇÃO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	500,00
2018	1321-9/00	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODÃO	500,00
2018	1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	500,00
2018	1323-5/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	500,00
2018	1330-8/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS DE MALHA	500,00
2018	1340-5/01	ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	500,00
2018	1340-5/02	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	500,00
2018	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	500,00
2018	1351-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS PARA USO DOMÉSTICO	500,00
2018	1352-9/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TAPEÇARIA	500,00
2018	1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	500,00
2018	1354-5/00	FABRICAÇÃO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	500,00
2018	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	1411-8/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	135,46
2018	1411-8/02	FACÇÃO DE ROUPAS ÍNTIMAS	135,46
2018	1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	135,46
2018	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	135,46
2018	1412-6/03	FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	135,46
2018	1413-4/01	CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	135,46
2018	1413-4/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS	135,46
2018	1413-4/03	FACÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	135,46
2018	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	135,46
2018	1421-5/00	FABRICAÇÃO DE MEIAS	135,46
2018	1422-3/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	135,46
2018	1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	135,46
2018	1521-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	135,46
2018	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	135,46
2018	1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	135,46
2018	1531-9/02	ACABAMENTO DE CALÇADOS DE COURO SOB CONTRATO	135,46
2018	1532-7/00	FABRICAÇÃO DE TÊNIS DE QUALQUER MATERIAL	135,46
2018	1533-5/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAL SINTÉTICO	135,46
2018	1539-4/00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	135,46
2018	1540-8/00	FABRICAÇÃO DE PARTES PARA CALÇADOS, DE QUALQUER MATERIAL	135,46
2018	1610-2/01	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	300,00
2018	1610-2/02	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	250,00
		FABRICAÇÃO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, Prensada e Aglomerada	
2018	1621-8/00		500,00
2018	1622-6/01	FABRICAÇÃO DE CASAS DE MADEIRA PRÉ-FABRICADAS	500,00
		FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	
2018	1622-6/02		500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	500,00
2018	1623-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	500,00
2018	1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	500,00
2018	1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	500,00
2018	1710-9/00	FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL	500,00
2018	1721-4/00	FABRICAÇÃO DE PAPEL	500,00
2018	1722-2/00	FABRICAÇÃO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	500,00
2018	1731-1/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL	500,00
2018	1732-0/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTÃO	500,00
2018	1733-8/00	FABRICAÇÃO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO	500,00
2018	1741-9/01	FABRICAÇÃO DE FORMULÁRIOS CONTÍNUOS	500,00
2018	1741-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITÓRIO	500,00
2018	1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	300,00
2018	1742-7/02	FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS	300,00
2018	1742-7/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMÉSTICO E HIGIÊNICO-SANITÁRIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	300,00
2018	1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDULADO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	1811-3/01	IMPRESSÃO DE JORNAIS	500,00
2018	1811-3/02	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	500,00
2018	1812-1/00	IMPRESSÃO DE MATERIAL DE SEGURANÇA	500,00
2018	1813-0/01	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	131,22
2018	1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	131,22
2018	1821-1/00	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO	131,22
2018	1822-9/01	SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	131,22
2018	1822-9/99	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO	131,22
2018	1830-0/01	REPRODUÇÃO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	131,22
2018	1830-0/02	REPRODUÇÃO DE VÍDEO EM QUALQUER SUPORTE	131,22
2018	1830-0/03	REPRODUÇÃO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	131,22
2018	1910-1/00	COQUERIAS	255,00
2018	1921-7/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETRÓLEO	3.800,00
2018	1922-5/01	FORMULAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS	3.800,00
2018	1922-5/02	REREFINO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES	3.800,00
2018	1922-5/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO	3.800,00
2018	1931-4/00	FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL	3.800,00
2018	1932-2/00	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ÁLCOOL	1.600,00
2018	2011-8/00	FABRICAÇÃO DE CLORO E ALCALIS	3.800,00
2018	2012-6/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA FERTILIZANTES	500,00
2018	2013-4/01	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES ORGANO-MINERAIS	500,00
2018	2013-4/02	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO-MINERAIS	500,00
2018	2014-2/00	FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	500,00
2018	2019-3/01	ELABORAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NUCLEARES	800,00
2018	2019-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	2021-5/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS	500,00
2018	2022-3/00	FABRICAÇÃO DE INTERMEDIÁRIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	500,00
2018	2029-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	2031-2/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS	500,00
2018	2032-1/00	FABRICAÇÃO DE RESINAS TERMOFIXAS	500,00
2018	2033-9/00	FABRICAÇÃO DE ELASTÔMEROS	500,00
2018	2040-1/00	FABRICAÇÃO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS	500,00
2018	2051-7/00	FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS	500,00
2018	2052-5/00	FABRICAÇÃO DE DESINFESTANTES DOMISSANITÁRIOS	500,00
2018	2061-4/00	FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS	500,00
2018	2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	500,00
2018	2063-1/00	FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	500,00
2018	2071-1/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	300,00
2018	2072-0/00	FABRICAÇÃO DE TINTAS DE IMPRESSÃO	300,00
2018	2073-8/00	FABRICAÇÃO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	500,00
2018	2091-6/00	FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES	500,00
2018	2092-4/01	FABRICAÇÃO DE PÓLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	500,00
2018	2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	500,00
2018	2092-4/03	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA	500,00
2018	2093-2/00	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	500,00
2018	2094-1/00	FABRICAÇÃO DE CATALISADORES	500,00
2018	2099-1/01	FABRICAÇÃO DE CHAPAS, FILMES, PAPÉIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUÍMICOS PARA FOTOGRAFIA	500,00
2018	2099-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	2110-6/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS	500,00
2018	2121-1/01	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO	500,00
2018	2121-1/02	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO	500,00
2018	2121-1/03	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO	500,00
2018	2122-0/00	FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	2123-8/00	FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS	500,00
2018	2211-1/00	FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS-DE-AR	500,00
2018	2212-9/00	REFORMA DE PNEUMÁTICOS USADOS	500,00
2018	2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	2221-8/00	FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO	500,00
2018	2222-6/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	300,00
2018	2223-4/00	FABRICAÇÃO DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	500,00
2018	2229-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO PESSOAL E DOMÉSTICO	500,00
2018	2229-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS	500,00
2018	2229-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	2311-7/00	FABRICAÇÃO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANÇA	500,00
2018	2312-5/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO	500,00
2018	2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	300,00
2018	2320-6/00	FABRICAÇÃO DE CIMENTO	500,00
2018	2330-3/01	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SÉRIE E SOB ENCOMENDA	500,00
2018	2330-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	500,00
2018	2330-3/03	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO	500,00
2018	2330-3/04	FABRICAÇÃO DE CASAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO	500,00
2018	2330-3/05	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	500,00
2018	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	500,00
2018	2341-9/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRAATÓRIOS	500,00
2018	2342-7/01	FABRICAÇÃO DE AZULEJOS E PISOS	500,00
2018	2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	500,00
2018	2349-4/01	FABRICAÇÃO DE MATERIAL SANITÁRIO DE CERÂMICA	500,00
2018	2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRAATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	2391-5/01	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	500,00
2018	2391-5/02	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	500,00
2018	2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	500,00
2018	2392-3/00	FABRICAÇÃO DE CAL E GESSO	500,00
2018	2399-1/01	DECORAÇÃO, LAPIDAÇÃO, GRAVAÇÃO, VITRIFICAÇÃO E OUTROS TRABALHOS EM CERÂMICA, LOUÇA, VIDRO E CRISTAL	500,00
2018	2399-1/02	FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS	500,00
2018	2399-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	2411-3/00	PRODUÇÃO DE FERRO-GUSA	500,00
2018	2412-1/00	PRODUÇÃO DE FERROLIGAS	500,00
2018	2421-1/00	PRODUÇÃO DE SEMI-ACABADOS DE AÇO	500,00
2018	2422-9/01	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NÃO	500,00
2018	2422-9/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLANOS DE AÇOS ESPECIAIS	500,00
2018	2423-7/01	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO SEM COSTURA	500,00
2018	2423-7/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS LONGOS DE AÇO, EXCETO TUBOS	500,00
2018	2424-5/01	PRODUÇÃO DE ARAMES DE AÇO	500,00
2018	2424-5/02	PRODUÇÃO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE AÇO, EXCETO ARAMES	500,00
2018	2431-8/00	PRODUÇÃO DE TUBOS DE AÇO COM COSTURA	500,00
2018	2439-3/00	PRODUÇÃO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E AÇO	500,00
2018	2441-5/01	PRODUÇÃO DE ALUMÍNIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMÁRIAS	500,00
2018	2441-5/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ALUMÍNIO	500,00
2018	2442-3/00	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	500,00
2018	2443-1/00	METALURGIA DO COBRE	500,00
2018	2449-1/01	PRODUÇÃO DE ZINCO EM FORMAS PRIMÁRIAS	500,00
2018	2449-1/02	PRODUÇÃO DE LAMINADOS DE ZINCO	500,00
2018	2449-1/03	PRODUÇÃO DE ANODOS PARA GALVANOPLASTIA	500,00
2018	2449-1/99	METALURGIA DE OUTROS METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	2451-2/00	FUNDAÇÃO DE FERRO E AÇO	500,00
2018	2452-1/00	FUNDAÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	500,00
2018	2511-0/00	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS	500,00
2018	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	500,00
2018	2513-6/00	FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	500,00
2018	2521-7/00	FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	500,00
2018	2522-5/00	FABRICAÇÃO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEÍCULOS	500,00
2018	2531-4/01	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE AÇO	500,00
2018	2531-4/02	PRODUÇÃO DE FORJADOS DE METAIS NÃO-FERROSOS E SUAS LIGAS	500,00
2018	2532-2/01	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	500,00
2018	2532-2/02	METALURGIA DO PÓ	500,00
2018	2539-0/01	SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDADA	500,00
2018	2539-0/02	SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	500,00
2018	2541-1/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	500,00
2018	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	500,00
2018	2550-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO BÉLICO PESADO, EXCETO VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	500,00
2018	2550-1/02	FABRICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO, OUTRAS ARMAS E MUNIÇÕES	500,00
2018	2591-8/00	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS	500,00
2018	2592-6/01	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	500,00
2018	2592-6/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS	500,00
2018	2593-4/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMÉSTICO E PESSOAL	500,00
2018	2599-3/01	SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO	500,00
2018	2599-3/02	SERVIÇO DE CORTE E DOBRA DE METAIS	500,00
2018	2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	2610-8/00	FABRICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS	500,00
2018	2621-3/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	500,00
2018	2622-1/00	FABRICAÇÃO DE PERIFÉRICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	500,00
2018	2631-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISSORES DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2632-9/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2640-0/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS DE RECEPÇÃO, REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO E AMPLIFICAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	500,00
2018	2651-5/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	500,00
2018	2652-3/00	FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS	500,00
2018	2660-4/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	500,00
2018	2670-1/01	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2670-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2680-9/00	FABRICAÇÃO DE MÍDIAS VIRGENS, MAGNÉTICAS E ÓPTICAS	500,00
2018	2710-4/01	FABRICAÇÃO DE GERADORES DE CORRENTE CONTÍNUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2710-4/02	FABRICAÇÃO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2710-4/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES ELÉTRICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2721-0/00	FABRICAÇÃO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	500,00
2018	2722-8/01	FABRICAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	500,00
2018	2722-8/02	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	500,00
2018	2731-7/00	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA	500,00
2018	2732-5/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA INSTALAÇÕES EM CIRCUITO DE CONSUMO	500,00
2018	2733-3/00	FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS	500,00
2018	2740-6/01	FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS	500,00
2018	2740-6/02	FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO	500,00
2018	2751-1/00	FABRICAÇÃO DE FOGÕES, REFRIGERADORES E MÁQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMÉSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2759-7/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2759-7/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2790-2/01	FABRICAÇÃO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE CARVÃO E GRAFITA PARA USO ELÉTRICO, ELETROÍMÃS E ISOLADORES	500,00
2018	2790-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME	500,00
2018	2790-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	2811-9/00	FABRICAÇÃO DE MOTORES E TURBINAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA AVIÕES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS	500,00
2018	2812-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO VÁLVULAS	500,00
2018	2813-5/00	FABRICAÇÃO DE VÁLVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2814-3/01	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2814-3/02	FABRICAÇÃO DE COMPRESSORES PARA USO NÃO-INDUSTRIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2815-1/01	FABRICAÇÃO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS	500,00
2018	2815-1/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS	500,00
2018	2821-6/01	FABRICAÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO-ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2821-6/02	FABRICAÇÃO DE ESTUFAS E FORNOS ELÉTRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2822-4/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE PESSOAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2822-4/02	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2823-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2824-1/01	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	500,00
2018	2824-1/02	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NÃO-INDUSTRIAL	500,00
2018	2825-9/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2829-1/01	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2829-1/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2831-3/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2832-1/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCOLA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	2833-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO	500,00
2018	2840-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2851-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2852-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	500,00
2018	2853-4/00	FABRICAÇÃO DE TRATORES, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO AGRÍCOLAS	500,00
2018	2854-2/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES	500,00
2018	2861-5/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	500,00
2018	2862-3/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2863-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2864-0/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, DO COURO E DE CALÇADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2865-8/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2866-6/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2869-1/00	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECÍFICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS	500,00
2018	2910-7/01	FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	500,00
2018	2910-7/02	FABRICAÇÃO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	500,00
2018	2910-7/03	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS	500,00
2018	2920-4/01	FABRICAÇÃO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS	500,00
2018	2920-4/02	FABRICAÇÃO DE MOTORES PARA CAMINHÕES E ÔNIBUS	500,00
2018	2930-1/01	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHÕES	500,00
2018	2930-1/02	FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA ÔNIBUS	500,00
2018	2930-1/03	FABRICAÇÃO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHÕES E ÔNIBUS	500,00
2018	2941-7/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	500,00
2018	2942-5/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	500,00
2018	2943-3/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	500,00
2018	2944-1/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA O SISTEMA DE DIREÇÃO E SUSPENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	500,00
2018	2945-0/00	FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	500,00
2018	2949-2/01	FABRICAÇÃO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	500,00
2018	2949-2/99	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500,00
2018	2950-6/00	RECONDICIONAMENTO E RECUPERAÇÃO DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	500,00
2018	3011-3/01	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES DE GRANDE PORTE	500,00
2018	3011-3/02	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	500,00
2018	3012-1/00	CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	500,00
2018	3031-8/00	FABRICAÇÃO DE LOCOMOTIVAS, VAGÕES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	500,00
2018	3032-6/00	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	500,00
2018	3041-5/00	FABRICAÇÃO DE AERONAVES	500,00
2018	3042-3/00	FABRICAÇÃO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES E PEÇAS PARA AERONAVES	500,00
2018	3050-4/00	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	500,00
2018	3091-1/01	FABRICAÇÃO DE MOTOCICLETAS	800,00
2018	3091-1/02	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS	500,00
2018	3092-0/00	FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	900,00
2018	3099-7/00	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	200,00
2018	3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	345,00
2018	3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	200,00
2018	3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	345,00
2018	3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	345,00
2018	3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	345,00
2018	3211-6/03	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	345,00
2018	3212-4/00	FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	345,00
2018	3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	345,00
2018	3230-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	345,00
2018	3240-0/01	FABRICAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS	345,00
2018	3240-0/02	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS NÃO ASSOCIADA À LOCAÇÃO	345,00
2018	3240-0/03	FABRICAÇÃO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSÓRIOS ASSOCIADA À LOCAÇÃO	345,00
2018	3240-0/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	345,00
2018	3250-7/01	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	345,00
2018	3250-7/02	FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO	345,00
2018	3250-7/03	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	345,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	3250-7/04	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	345,00
2018	3250-7/05	FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	345,00
2018	3250-7/06	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA	345,00
2018	3250-7/07	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS	345,00
2018	3250-7/09	SERVIÇO DE LABORATÓRIO ÓPTICO	345,00
2018	3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	345,00
2018	3292-2/01	FABRICAÇÃO DE ROUPAS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E RESISTENTES A FOGO	345,00
2018	3292-2/02	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL	345,00
2018	3299-0/01	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	345,00
2018	3299-0/02	FABRICAÇÃO DE CANETAS, LÁPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO	345,00
2018	3299-0/03	FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	345,00
2018	3299-0/04	FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS	345,00
2018	3299-0/05	FABRICAÇÃO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	345,00
2018	3299-0/06	FABRICAÇÃO DE VELAS, INCLUSIVE DECORATIVAS	345,00
2018	3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	345,00
2018	3311-2/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS	345,00
2018	3312-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	345,00
2018	3312-1/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO	345,00
2018	3312-1/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ÓPTICOS	345,00
2018	3313-9/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS	345,00
2018	3313-9/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE BATERIAS E ACUMULADORES ELÉTRICOS, EXCETO PARA VEÍCULOS	345,00
2018	3313-9/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	345,00
2018	3314-7/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS MOTRIZES NÃO-ELÉTRICAS	345,00
2018	3314-7/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS	345,00
2018	3314-7/03	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VÁLVULAS INDUSTRIAIS	345,00
2018	3314-7/04	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COMPRESSORES	345,00
2018	3314-7/05	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO PARA FINS INDUSTRIAIS	345,00
2018	3314-7/06	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS	345,00
2018	3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL	345,00
2018	3314-7/08	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS	345,00
2018	3314-7/09	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO-ELETRÔNICOS PARA ESCRITÓRIO	345,00
2018	3314-7/10	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO GERAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	345,00
2018	3314-7/11	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA	345,00
2018	3314-7/12	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES AGRÍCOLAS	345,00
2018	3314-7/13	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS-FERRAMENTA	345,00
2018	3314-7/14	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	345,00
2018	3314-7/15	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO NA EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO	345,00
2018	3314-7/16	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TRATORES, EXCETO AGRÍCOLAS	345,00
2018	3314-7/17	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES	345,00
2018	3314-7/18	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA METALÚRGICA, EXCETO MÁQUINAS-FERRAMENTA	345,00
2018	3314-7/19	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO	345,00
2018	3314-7/20	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, DO VESTUÁRIO, DO COURO E CALÇADOS	345,00
2018	3314-7/21	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DE CELULOSE, PAPEL E PAPELÃO E ARTEFATOS	345,00
2018	3314-7/22	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS PARA A INDÚSTRIA DO PLÁSTICO	345,00
2018	3314-7/99	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	345,00
2018	3315-5/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	345,00
2018	3316-3/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AERONAVES, EXCETO A MANUTENÇÃO NA PISTA	345,00
2018	3316-3/02	MANUTENÇÃO DE AERONAVES NA PISTA	345,00
2018	3317-1/01	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES	345,00
2018	3317-1/02	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA ESPORTE E LAZER	345,00
2018	3319-8/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	345,00
2018	3321-0/00	INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	345,00
2018	3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	345,00
2018	3329-5/99	INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	345,00
2018	3511-5/01	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	2.900,00
2018	3511-5/02	ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA OPERAÇÃO DA GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	2.900,00
2018	3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	650,00
2018	3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	2.900,00
2018	3520-4/01	PRODUÇÃO DE GÁS; PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL	2.900,00
2018	3520-4/02	DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	2.900,00
2018	3530-1/00	PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VAPOR, ÁGUA QUENTE E AR CONDICIONADO	2.900,00
2018	3600-6/01	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	500,00
2018	3600-6/02	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES	145,00
2018	3701-1/00	GESTÃO DE REDES DE ESGOTO	500,00
2018	3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	500,00
2018	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	500,00
2018	3812-2/00	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS	500,00
2018	3821-1/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	500,00
2018	3822-0/00	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS	500,00
2018	3831-9/01	RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO	500,00
2018	3831-9/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO	500,00
2018	3832-7/00	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS	500,00
2018	3839-4/01	USINAS DE COMPOSTAGEM	500,00
2018	3839-4/99	RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	3900-5/00	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	500,00
2018	4110-7/00	INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS	500,00
2018	4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	345,00
2018	4211-1/01	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	345,00
2018	4211-1/02	PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS	345,00
2018	4212-0/00	CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS	345,00
2018	4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS	345,00
2018	4221-9/01	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	345,00
2018	4221-9/02	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	345,00
2018	4221-9/03	MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	345,00
2018	4221-9/04	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	345,00
2018	4221-9/05	MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	345,00
2018	4222-7/01	CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO	345,00
2018	4222-7/02	OBRAS DE IRRIGAÇÃO	345,00
2018	4223-5/00	CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO	345,00
2018	4291-0/00	OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	345,00
2018	4292-8/01	MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS	345,00
2018	4292-8/02	OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL	345,00
2018	4299-5/01	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS	345,00
2018	4299-5/99	OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	345,00
2018	4311-8/01	DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS	400,00
2018	4311-8/02	PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO	250,00
2018	4312-6/00	PERFURAÇÕES E SONDAGENS	400,00
2018	4313-4/00	OBRAS DE TERRAPLENAGEM	400,00
2018	4319-3/00	SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	250,00
2018	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	200,00
2018	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	200,00
2018	4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO	200,00
2018	4322-3/03	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO	200,00
2018	4329-1/01	INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS	200,00
2018	4329-1/02	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ORIENTAÇÃO À NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL E LACUSTRE	1.270,00
2018	4329-1/03	INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ELEVADORES, ESCADAS E ESTEIRAS ROLANTES	400,00
2018	4329-1/04	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS	1.000,00
2018	4329-1/05	TRATAMENTOS TÉRMICOS, ACÚSTICOS OU DE VIBRAÇÃO	200,00
2018	4329-1/99	OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
2018	4330-4/01	IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	200,00
2018	4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	165,00
2018	4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	165,00
2018	4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	165,00
2018	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	145,00
2018	4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	145,00
2018	4391-6/00	OBRAS DE FUNDAÇÕES	200,00
2018	4399-1/01	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	400,00
2018	4399-1/02	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS	200,00
2018	4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	200,00
2018	4399-1/04	SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS	200,00
2018	4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	200,00
2018	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00
2018	4511-1/01	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	345,00
2018	4511-1/02	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS USADOS	325,00
2018	4511-1/03	COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS	345,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	4511-1/04	COMÉRCIO POR ATACADO DE CÂMINHÕES NOVOS E USADOS	345,00
2018	4511-1/05	COMÉRCIO POR ATACADO DE REBOQUES E SEMI-REBOQUES NOVOS E USADOS	345,00
2018	4511-1/06	COMÉRCIO POR ATACADO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS NOVOS E USADOS	345,00
2018	4512-9/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	200,00
2018	4512-9/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	345,00
2018	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	185,00
2018	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	185,00
2018	4520-0/03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	185,00
2018	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	185,00
2018	4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	185,00
2018	4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	185,00
2018	4520-0/07	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	185,00
2018	4520-0/08	SERVIÇOS DE CAPOTARIA	185,00
2018	4530-7/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	185,00
2018	4530-7/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	125,00
2018	4530-7/03	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	185,00
2018	4530-7/04	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	185,00
2018	4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	185,00
2018	4530-7/06	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	185,00
2018	4541-2/01	COMÉRCIO POR ATACADO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	185,00
2018	4541-2/02	COMÉRCIO POR ATACADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	185,00
2018	4541-2/03	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS	185,00
2018	4541-2/04	COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS	185,00
2018	4541-2/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS	185,00
2018	4542-1/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	185,00
2018	4542-1/02	COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	185,00
2018	4543-9/00	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS	185,00
2018	4611-7/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS E ANIMAIS VIVOS	185,00
2018	4612-5/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERÚRGICOS E QUÍMICOS	185,00
2018	4613-3/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS	185,00
2018	4614-1/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES	185,00
2018	4615-0/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO	185,00
2018	4616-8/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS, VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM	185,00
2018	4617-6/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS E FUMO	185,00
2018	4618-4/01	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	185,00
2018	4618-4/02	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALARES	185,00
2018	4618-4/03	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAL, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	185,00
2018	4618-4/99	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	185,00
2018	4619-2/00	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NÃO ESPECIALIZADO	185,00
2018	4621-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO	345,00
2018	4622-2/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA	345,00
2018	4623-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	345,00
2018	4623-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COURO, LÃ, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NÃO-COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL	345,00
2018	4623-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALGODÃO	345,00
2018	4623-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NÃO BENEFICIADO	345,00
2018	4623-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU	345,00
2018	4623-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	345,00
2018	4623-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE SISAL	345,00
2018	4623-1/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	345,00
2018	4623-1/09	COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	345,00
2018	4623-1/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	345,00
2018	4631-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS	345,00
2018	4632-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	345,00
2018	4632-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS	345,00
2018	4632-0/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	345,00
2018	4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	400,00
2018	4633-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	345,00
2018	4633-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	345,00
2018	4634-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS	345,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	4634-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	345,00
2018	4634-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	345,00
2018	4634-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	345,00
2018	4635-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL	345,00
2018	4635-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	
2018	4635-4/03		345,00
2018	4635-4/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	345,00
2018	4636-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO	345,00
2018	4636-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	345,00
2018	4637-1/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL	345,00
2018	4637-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR	345,00
2018	4637-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS	345,00
2018	4637-1/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	345,00
2018	4637-1/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS	345,00
2018	4637-1/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES	345,00
2018	4637-1/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
2018	4637-1/99		345,00
2018	4639-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	
2018	4639-7/02		345,00
2018	4641-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS	345,00
2018	4641-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	345,00
2018	4641-9/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA	
2018	4642-7/01		345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO	
2018	4642-7/02		345,00
2018	4643-5/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS	345,00
2018	4643-5/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	345,00
2018	4644-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	345,00
2018	4644-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO	345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	
2018	4645-1/01		345,00
2018	4645-1/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	345,00
2018	4645-1/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS	345,00
2018	4646-0/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	345,00
2018	4646-0/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	345,00
2018	4647-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA	345,00
2018	4647-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	345,00
2018	4649-4/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	345,00
2018	4649-4/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	345,00
2018	4649-4/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS	345,00
2018	4649-4/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	345,00
2018	4649-4/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA; PERSIANAS E CORTINAS	345,00
2018	4649-4/06	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES	345,00
2018	4649-4/07	COMÉRCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	345,00
2018	4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR	345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	
2018	4649-4/09		345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	
2018	4649-4/10		345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
2018	4649-4/99		345,00
2018	4651-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	345,00
2018	4651-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA	345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	
2018	4652-4/00		345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS	
2018	4661-3/00		345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PARTES E PEÇAS	
2018	4662-1/00		345,00
2018	4663-0/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL; PARTES E PEÇAS	345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS	
2018	4664-8/00		345,00
2018	4665-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS	345,00
2018	4669-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS	345,00
		COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS	
2018	4669-9/99		345,00
2018	4671-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	345,00
2018	4672-9/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	345,00
2018	4673-7/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	345,00
2018	4674-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE CIMENTO	345,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	4679-6/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	345,00
2018	4679-6/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES E GRANITOS	345,00
2018	4679-6/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	345,00
2018	4679-6/04	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	345,00
2018	4679-6/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	345,00
2018	4681-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁLCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NÃO REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	345,00
2018	4681-8/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	345,00
2018	4681-8/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ÁLCOOL CARBURANTE	345,00
2018	4681-8/04	COMÉRCIO ATACADISTA DE COMBUSTÍVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO	345,00
2018	4681-8/05	COMÉRCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	345,00
2018	4682-6/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE GÁS LIQUÊFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	345,00
2018	4683-4/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	345,00
2018	4684-2/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTÔMEROS	345,00
2018	4684-2/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOLVENTES	345,00
2018	4684-2/99	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	345,00
2018	4685-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS E METALÚRGICOS, EXCETO PARA CONSTRUÇÃO	345,00
2018	4686-9/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO	345,00
2018	4686-9/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	345,00
2018	4687-7/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO	345,00
2018	4687-7/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO-METÁLICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELÃO	345,00
2018	4687-7/03	COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICOS	345,00
2018	4689-3/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRAÇÃO MINERAL, EXCETO COMBUSTÍVEIS	345,00
2018	4689-3/02	COMÉRCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS BENEFICIADOS	345,00
2018	4689-3/99	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	345,00
2018	4691-5/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	345,00
2018	4692-3/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	334,00
2018	4693-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS	200,00
2018	4711-3/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS	500,00
2018	4711-3/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS	265,00
2018	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	140,00
2018	4713-0/01	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	424,88
2018	4713-0/02	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES	345,00
2018	4713-0/03	LOJAS DUTY FREE DE AEROPORTOS INTERNACIONAIS	223,00
2018	4721-1/02	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA	195,00
2018	4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	195,00
2018	4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	80,00
2018	4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES	100,00
2018	4722-9/02	PEIXARIA	100,00
2018	4723-7/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	220,00
2018	4724-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	100,00
2018	4729-6/01	TABACARIA	325,00
2018	4729-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA	155,00
2018	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00
2018	4731-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	980,00
2018	4732-6/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	325,00
2018	4741-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA	185,00
2018	4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO	185,00
2018	4743-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS	185,00
2018	4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	185,00
2018	4744-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	185,00
2018	4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	185,00
2018	4744-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRA BRITADA, TJOLOS E TELHAS	185,00
2018	4744-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	325,00
2018	4744-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE PEDRAS PARA REVESTIMENTO	100,00
2018	4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL	325,00
2018	4751-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	325,00
2018	4751-2/02	RECARGA DE CARTUCHOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	100,00
2018	4752-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO	100,00
2018	4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO	325,00
2018	4754-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	215,00
2018	4754-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA	100,00
2018	4754-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO	150,00
2018	4755-5/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS	200,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	4755-5/02	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	200,00
2018	4755-5/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	200,00
2018	4756-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS	200,00
2018	4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO	200,00
2018	4759-8/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS	200,00
		COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
2018	4759-8/99		200,00
2018	4761-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS	150,00
2018	4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS	150,00
2018	4761-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA	200,00
2018	4762-8/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS	150,00
2018	4763-6/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS	200,00
2018	4763-6/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS	200,00
2018	4763-6/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE BICICLETAS E TRICICLOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	100,00
2018	4763-6/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING	150,00
2018	4763-6/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBARCAÇÕES E OUTROS VEÍCULOS RECREATIVOS; PEÇAS E ACESSÓRIOS	150,00
2018	4771-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	416,00
2018	4771-7/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	416,00
2018	4771-7/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS	416,00
2018	4771-7/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS	350,00
2018	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	150,00
2018	4773-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS	250,00
2018	4774-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA	250,00
2018	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	150,00
2018	4782-2/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS	225,00
2018	4782-2/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM	150,00
2018	4783-1/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	150,00
2018	4783-1/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE JOALHERIA	150,00
2018	4784-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÍFEITO DE PETRÓLEO (GLP)	325,00
2018	4785-7/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANTIGÜIDADES	150,00
2018	4785-7/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS	150,00
2018	4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	150,00
2018	4789-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS	150,00
2018	4789-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE	150,00
2018	4789-0/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	250,00
2018	4789-0/05	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	100,00
2018	4789-0/06	COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS PIROTÉCNICOS	150,00
2018	4789-0/07	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	110,00
2018	4789-0/08	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS E PARA FILMAGEM	110,00
2018	4789-0/09	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARMAS E MUNIÇÕES	200,00
2018	4789-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00
2018	4911-6/00	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA	500,00
2018	4912-4/01	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL	500,00
2018	4912-4/02	TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS MUNICIPAL E EM REGIÃO METROPOLITANA	500,00
2018	4912-4/03	TRANSPORTE METROVIÁRIO	500,00
2018	4921-3/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL	500,00
2018	4921-3/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL EM REGIÃO METROPOLITANA	500,00
2018	4922-1/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA	500,00
2018	4922-1/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERESTADUAL	500,00
2018	4922-1/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERNACIONAL	500,00
2018	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	245,00
2018	4923-0/02	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA	165,00
2018	4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR	185,00
2018	4929-9/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL	185,00
2018	4929-9/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	500,00
2018	4929-9/03	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, MUNICIPAL	500,00
2018	4929-9/04	ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM VEÍCULOS RODOVIÁRIOS PRÓPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	500,00
2018	4929-9/99	OUTROS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	500,00
2018	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	500,00
2018	4930-2/03	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	500,00
2018	4930-2/04	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS	500,00
2018	4940-0/00	TRANSPORTE DUTOVIÁRIO	2.900,00
2018	4950-7/00	TRENS TURÍSTICOS, TELEFÉRICOS E SIMILARES	500,00
2018	5011-4/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - CARGA	2.900,00
2018	5011-4/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE CABOTAGEM - PASSAGEIROS	2.900,00
2018	5012-2/01	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - CARGA	2.900,00
2018	5012-2/02	TRANSPORTE MARÍTIMO DE LONGO CURSO - PASSAGEIROS	2.900,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	5021-1/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	2.900,00
2018	5021-1/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA	2.900,00
2018	5022-0/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, MUNICIPAL, EXCETO TRAVESSIA	2.900,00
2018	5022-0/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, EXCETO TRAVESSIA	2.900,00
2018	5030-1/01	NAVEGAÇÃO DE APOIO MARÍTIMO	2.900,00
2018	5030-1/02	NAVEGAÇÃO DE APOIO PORTUÁRIO	2.900,00
2018	5030-1/03	SERVIÇO DE REBOCADORES E EMPURRADORES	2.900,00
2018	5091-2/01	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA, MUNICIPAL	2.900,00
2018	5091-2/02	TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	2.900,00
2018	5099-8/01	TRANSPORTE AQUAVIÁRIO PARA PASSEIOS TURÍSTICOS	2.900,00
2018	5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	2.900,00
2018	5111-1/00	TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS REGULAR	500,00
2018	5112-9/01	SERVIÇO DE TÁXI AÉREO E LOCAÇÃO DE AERONAVES COM TRIPULAÇÃO	500,00
2018	5112-9/99	OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PASSAGEIROS NÃO-REGULAR	500,00
2018	5120-0/00	TRANSPORTE AÉREO DE CARGA	500,00
2018	5130-7/00	TRANSPORTE ESPACIAL	500,00
2018	5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	500,00
2018	5211-7/02	GUARDA-MÓVEIS	500,00
2018	5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	500,00
2018	5212-5/00	CARGA E DESCARGA	500,00
2018	5221-4/00	CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS, PONTES, TÚNEIS E SERVIÇOS RELACIONADOS	500,00
2018	5222-2/00	TERMINAIS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS	235,00
2018	5223-1/00	ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS	235,00
2018	5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA	500,00
2018	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	500,00
2018	5229-0/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500,00
2018	5231-1/01	ADMINISTRAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUÁRIA	2.900,00
2018	5231-1/02	ATIVIDADES DO OPERADOR PORTUÁRIO	2.900,00
2018	5231-1/03	GESTÃO DE TERMINAIS AQUAVIÁRIOS	2.900,00
2018	5232-0/00	ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO	2.900,00
2018	5239-7/01	SERVIÇOS DE PRATICAGEM	2.900,00
2018	5239-7/99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	2.900,00
2018	5240-1/01	OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	500,00
2018	5240-1/99	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS DE ATERRISSAGEM	500,00
2018	5250-8/01	COMISSARIA DE DESPACHOS	500,00
2018	5250-8/02	ATIVIDADES DE DESPACHANTES ADUANEIROS	2.900,00
2018	5250-8/03	AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO	500,00
2018	5250-8/04	ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA	500,00
2018	5250-8/05	OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM	500,00
2018	5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL	500,00
2018	5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL	500,00
2018	5320-2/01	SERVIÇOS DE MALOTE NÃO REALIZADOS PELO CORREIO NACIONAL	500,00
2018	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	255,00
2018	5510-8/01	HOTÉIS	225,00
2018	5510-8/02	APART-HOTÉIS	350,00
2018	5510-8/03	MOTÉIS	350,00
2018	5590-6/01	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS	120,00
2018	5590-6/02	CAMPINGS	145,00
2018	5590-6/03	PENSÕES (ALOJAMENTO)	120,00
2018	5590-6/99	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	145,00
2018	5611-2/01	RESTAURANTES E SIMILARES	135,00
2018	5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	160,00
2018	5611-2/03	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	125,00
2018	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	100,00
2018	5620-1/01	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	150,00
2018	5620-1/02	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ	150,00
2018	5620-1/03	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS	150,00
2018	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	150,00
2018	5811-5/00	EDIÇÃO DE LIVROS	500,00
2018	5812-3/01	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS	500,00
2018	5812-3/02	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	500,00
2018	5813-1/00	EDIÇÃO DE REVISTAS	500,00
2018	5819-1/00	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	500,00
2018	5821-2/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE LIVROS	500,00
2018	5822-1/01	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS DIÁRIOS	500,00
2018	5822-1/02	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS	500,00
2018	5823-9/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE REVISTAS	500,00
2018	5829-8/00	EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS	500,00
2018	5911-1/01	ESTÚDIOS CINEMATOGRAFÍCOS	500,00
2018	5911-1/02	PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE	500,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	5911-1/99	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500,00
2018	5912-0/01	SERVIÇOS DE DUBLAGEM	500,00
2018	5912-0/02	SERVIÇOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	235,00
2018	5912-0/99	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500,00
2018	5913-8/00	DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO	500,00
2018	5914-6/00	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA	500,00
2018	5920-1/00	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	500,00
2018	6010-1/00	ATIVIDADES DE RÁDIO	500,00
2018	6021-7/00	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	500,00
2018	6022-5/01	PROGRAMADORAS	500,00
2018	6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS	500,00
2018	6110-8/01	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC	500,00
2018	6110-8/02	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT	500,00
2018	6110-8/03	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	500,00
2018	6110-8/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	6120-5/01	TELEFONIA MÓVEL CELULAR	6.245,00
2018	6120-5/02	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME	500,00
2018	6120-5/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	500,00
2018	6130-2/00	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	2.500,00
2018	6141-8/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO	1.245,00
2018	6142-6/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS	1.245,00
2018	6143-4/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE	1.245,00
2018	6190-6/01	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	325,00
2018	6190-6/02	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP	500,00
2018	6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	500,00
2018	6201-5/01	DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	500,00
2018	6201-5/02	WEB DESIGN	125,00
2018	6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS	500,00
2018	6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS	500,00
2018	6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	500,00
2018	6209-1/00	SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	500,00
2018	6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	185,00
2018	6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	185,00
2018	6391-7/00	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	500,00
2018	6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	185,00
2018	6410-7/00	BANCO CENTRAL	5.160,13
2018	6421-2/00	BANCOS COMERCIAIS	3.150,13
2018	6422-1/00	BANCOS MÚLTIPLOS, COM CARTEIRA COMERCIAL	3.150,13
2018	6423-9/00	CAIXAS ECONÔMICAS	3.150,13
2018	6424-7/01	BANCOS COOPERATIVOS	2.300,00
2018	6424-7/02	COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO	1.000,00
2018	6424-7/03	COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO	1.000,00
2018	6424-7/04	COOPERATIVAS DE CRÉDITO RURAL	1.000,00
2018	6431-0/00	BANCOS MÚLTIPLOS, SEM CARTEIRA COMERCIAL	1.000,00
2018	6432-8/00	BANCOS DE INVESTIMENTO	2.500,00
2018	6433-6/00	BANCOS DE DESENVOLVIMENTO	1.000,00
2018	6434-4/00	AGÊNCIAS DE FOMENTO	1.000,00
2018	6435-2/01	SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	1.000,00
2018	6435-2/02	ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO	1.000,00
2018	6435-2/03	COMPANHIAS HIPOTECÁRIAS	1.000,00
2018	6436-1/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - FINANCEIRAS	1.000,00
2018	6437-9/00	SOCIEDADES DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR	1.000,00
2018	6438-7/01	BANCOS DE CÂMBIO	1.000,00
2018	6438-7/99	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE INTERMEDIÇÃO NÃO-MONETÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.000,00
2018	6440-9/00	ARRENDAMENTO MERCANTIL	1.000,00
2018	6450-6/00	SOCIEDADES DE CAPITALIZAÇÃO	1.000,00
2018	6461-1/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	1.000,00
2018	6462-0/00	HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS	1.000,00
2018	6463-8/00	OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS	1.000,00
2018	6470-1/01	FUNDOS DE INVESTIMENTO, EXCETO PREVIDENCIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS	1.000,00
2018	6470-1/02	FUNDOS DE INVESTIMENTO PREVIDENCIÁRIOS	1.000,00
2018	6470-1/03	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS	1.000,00
2018	6491-3/00	SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING	1.000,00
2018	6492-1/00	SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS	1.000,00
2018	6493-0/00	ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS	1.000,00
2018	6499-9/01	CLUBES DE INVESTIMENTO	1.000,00
2018	6499-9/02	SOCIEDADES DE INVESTIMENTO	1.000,00
2018	6499-9/03	FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO	1.000,00
2018	6499-9/04	CAIXAS DE FINANCIAMENTO DE CORPORAÇÕES	1.000,00
2018	6499-9/05	CONCESSÃO DE CRÉDITO PELAS OSCIP	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	6499-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1.000,00
2018	6511-1/01	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS VIDA	1.000,00
2018	6511-1/02	PLANOS DE AUXÍLIO-FUNERAL	1.000,00
2018	6512-0/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS NÃO VIDA	1.000,00
2018	6520-1/00	SOCIEDADE SEGURADORA DE SEGUROS SAÚDE	1.000,00
2018	6530-8/00	RESSEGUROS	1.000,00
2018	6541-3/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA	1.000,00
2018	6542-1/00	PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA	345,00
2018	6550-2/00	PLANOS DE SAÚDE	345,00
2018	6611-8/01	BOLSA DE VALORES	800,00
2018	6611-8/02	BOLSA DE MERCADORIAS	800,00
2018	6611-8/03	BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS	345,00
2018	6611-8/04	ADMINISTRAÇÃO DE MERCADOS DE BALCÃO ORGANIZADOS	345,00
2018	6612-6/01	CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	345,00
2018	6612-6/02	DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	345,00
2018	6612-6/03	CORRETORAS DE CÂMBIO	345,00
2018	6612-6/04	CORRETORAS DE CONTRATOS DE MERCADORIAS	345,00
2018	6612-6/05	AGENTES DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS	345,00
2018	6613-4/00	ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO	500,00
2018	6619-3/01	SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA	345,00
2018	6619-3/02	CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	345,00
2018	6619-3/03	REPRESENTAÇÕES DE BANCOS ESTRANGEIROS	500,00
2018	6619-3/05	OPERADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO	345,00
2018	6619-3/99	OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	345,00
2018	6621-5/01	PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS	400,00
2018	6621-5/02	AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL	400,00
2018	6622-3/00	CORRETORES E AGENTES DE SEGUROS, DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE SAÚDE	125,00
2018	6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
2018	6630-4/00	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS POR CONTRATO OU COMISSÃO	345,00
2018	6810-2/01	COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	345,00
2018	6810-2/02	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	345,00
2018	6810-2/03	LOTEAMENTO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS	700,00
2018	6821-8/01	CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS	345,00
2018	6821-8/02	CORRETAGEM NO ALUGUEL DE IMÓVEIS	345,00
2018	6822-6/00	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA	345,00
2018	6911-7/01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	225,00
2018	6911-7/02	ATIVIDADES AUXILIARES DA JUSTIÇA	345,00
2018	6911-7/03	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	345,00
2018	6912-5/00	CARTÓRIOS	752,32
2018	6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	235,00
2018	6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA	300,00
2018	7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA	300,00
2018	7111-1/00	SERVIÇOS DE ARQUITETURA	400,00
2018	7112-0/00	SERVIÇOS DE ENGENHARIA	400,00
2018	7119-7/01	SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA	400,00
2018	7119-7/02	ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS	400,00
2018	7119-7/03	SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA	400,00
2018	7119-7/04	SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO	400,00
2018	7119-7/99	ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	400,00
2018	7120-1/00	TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS	200,00
2018	7210-0/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS	200,00
2018	7220-7/00	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	200,00
2018	7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	200,00
2018	7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	200,00
2018	7319-0/01	CRIAÇÃO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES	200,00
2018	7319-0/02	PROMOÇÃO DE VENDAS	200,00
2018	7319-0/03	MARKETING DIRETO	200,00
2018	7319-0/04	CONSULTORIA EM PUBLICIDADE	200,00
2018	7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
2018	7320-3/00	PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA	250,00
2018	7410-2/02	DESIGN DE INTERIORES	200,00
2018	7410-2/03	DESIGN DE PRODUTO	200,00
2018	7410-2/99	ATIVIDADES DE DESIGN NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
2018	7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	200,00
2018	7420-0/02	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS AÉREAS E SUBMARINAS	200,00
2018	7420-0/03	LABORATÓRIOS FOTOGRÁFICOS	200,00
2018	7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	200,00
2018	7420-0/05	SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM	200,00
2018	7490-1/01	SERVIÇOS DE TRADUÇÃO, INTERPRETAÇÃO E SIMILARES	200,00
2018	7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO	200,00
2018	7490-1/03	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS	200,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS	200,00
2018	7490-1/05	AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS	200,00
2018	7490-1/99	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
2018	7500-1/00	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	300,00
2018	7711-0/00	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR	200,00
2018	7719-5/01	LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÕES SEM TRIPULAÇÃO, EXCETO PARA FINS RECREATIVOS	300,00
2018	7719-5/02	LOCAÇÃO DE AERONAVES SEM TRIPULAÇÃO	300,00
2018	7719-5/99	LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR	300,00
2018	7721-7/00	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	300,00
2018	7722-5/00	ALUGUEL DE FITAS DE VÍDEO, DVDS E SIMILARES	100,00
2018	7723-3/00	ALUGUEL DE OBJETOS DO VESTUÁRIO, JÓIAS E ACESSÓRIOS	150,00
2018	7729-2/01	ALUGUEL DE APARELHOS DE JOGOS ELETRÔNICOS	100,00
		ALUGUEL DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS	
2018	7729-2/02		200,00
2018	7729-2/03	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO	200,00
2018	7729-2/99	ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00
2018	7731-4/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR	200,00
2018	7732-2/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES	200,00
2018	7732-2/02	ALUGUEL DE ANDAIMES	200,00
2018	7733-1/00	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO	200,00
2018	7739-0/01	ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR	200,00
2018	7739-0/02	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR	200,00
2018	7739-0/03	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	300,00
		ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	
2018	7739-0/99		300,00
2018	7740-3/00	GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS	300,00
2018	7810-8/00	SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA	300,00
2018	7820-5/00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA	220,00
2018	7830-2/00	FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS	300,00
2018	7911-2/00	AGÊNCIAS DE VIAGENS	165,00
2018	7912-1/00	OPERADORES TURÍSTICOS	200,00
2018	7990-2/00	SERVIÇOS DE RESERVAS E OUTROS SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	200,00
2018	8011-1/01	ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	328,00
2018	8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	200,00
2018	8012-9/00	ATIVIDADES DE TRANSPORTE DE VALORES	1.255,00
2018	8020-0/01	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO	300,00
2018	8020-0/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA	300,00
2018	8030-7/00	ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO PARTICULAR	345,33
2018	8111-7/00	SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS	300,00
2018	8112-5/00	CONDOMÍNIOS PREDIAIS	300,00
2018	8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍCIOS	300,00
2018	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	300,00
2018	8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
2018	8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	200,00
2018	8211-3/00	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	200,00
2018	8219-9/01	FOTOCÓPIAS	110,00
		PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	
2018	8219-9/99		110,00
2018	8220-2/00	ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO	110,00
2018	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	250,00
2018	8230-0/02	CASAS DE FESTAS E EVENTOS	300,00
2018	8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	100,00
2018	8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	110,00
2018	8299-7/01	MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA	110,00
2018	8299-7/02	EMIÇÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES	110,00
2018	8299-7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO	150,00
2018	8299-7/04	LEILOEIROS INDEPENDENTES	150,00
2018	8299-7/05	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE FUNDOS SOB CONTRATO	150,00
2018	8299-7/06	CASAS LOTÉRICAS	580,00
2018	8299-7/07	SALAS DE ACESSO À INTERNET	100,00
		OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
2018	8299-7/99		100,00
2018	8411-6/00	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	100,00
2018	8412-4/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS	100,00
2018	8413-2/00	REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS	100,00
2018	8421-3/00	RELAÇÕES EXTERIORES	100,00
2018	8422-1/00	DEFESA	100,00
2018	8423-0/00	JUSTIÇA	100,00
2018	8424-8/00	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	100,00
2018	8425-6/00	DEFESA CIVIL	100,00
2018	8430-2/00	SEGURIDADE SOCIAL OBRIGATÓRIA	150,00
2018	8511-2/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	150,00
2018	8512-1/00	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	150,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	8513-9/00	ENSINO FUNDAMENTAL	150,00
2018	8520-1/00	ENSINO MÉDIO	150,00
2018	8531-7/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO	150,00
2018	8532-5/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	150,00
2018	8533-3/00	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO	150,00
2018	8541-4/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO	150,00
2018	8542-2/00	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO	150,00
2018	8550-3/01	ADMINISTRAÇÃO DE CAIXAS ESCOLARES	150,00
2018	8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	150,00
2018	8591-1/00	ENSINO DE ESPORTES	150,00
2018	8592-9/01	ENSINO DE DANÇA	150,00
2018	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	150,00
2018	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	150,00
2018	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	150,00
2018	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	150,00
2018	8599-6/01	FORMAÇÃO DE CONDUTORES	150,00
2018	8599-6/02	CURSOS DE PILOTAGEM	150,00
2018	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	150,00
2018	8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	150,00
2018	8599-6/05	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS	15,00
2018	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	150,00
2018	8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	150,00
2018	8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	345,00
2018	8621-6/01	UTI MÓVEL	345,00
2018	8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL	345,00
2018	8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	345,00
2018	8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	345,00
2018	8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	345,00
2018	8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	345,00
2018	8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	345,00
2018	8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	345,00
2018	8630-5/07	ATIVIDADES DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA	345,00
2018	8630-5/99	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	345,00
2018	8640-2/01	LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA	345,00
2018	8640-2/02	LABORATÓRIOS CLÍNICOS	345,00
2018	8640-2/03	SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA	345,00
2018	8640-2/04	SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA	345,00
2018	8640-2/05	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO TOMOGRAFIA	345,00
2018	8640-2/06	SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	345,00
2018	8640-2/07	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE, EXCETO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	345,00
2018	8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	345,00
2018	8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS	345,00
2018	8640-2/10	SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA	345,00
2018	8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA	345,00
2018	8640-2/12	SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA	345,00
2018	8640-2/13	SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA	345,00
2018	8640-2/14	SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS	345,00
2018	8640-2/99	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	345,00
2018	8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM	345,00
2018	8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	345,00
2018	8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE	345,00
2018	8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA	345,00
2018	8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL	345,00
2018	8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA	345,00
2018	8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL	345,00
2018	8650-0/99	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	345,00
2018	8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE	345,00
2018	8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA	345,00
2018	8690-9/02	ATIVIDADES DE BANCOS DE LEITE HUMANO	345,00
2018	8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA	345,00
2018	8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA	345,00
2018	8690-9/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	345,00
2018	8711-5/01	CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS	200,00
2018	8711-5/02	INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	200,00
2018	8711-5/03	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES	200,00
2018	8711-5/04	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS	200,00
2018	8711-5/05	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS	200,00
2018	8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO	200,00
2018	8720-4/01	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL	200,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	8720-4/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
2018	8730-1/01	ORFANATOS	124,00
2018	8730-1/02	ALBERGUES ASSISTENCIAIS	125,00
2018	8730-1/99	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
2018	8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO	200,00
2018	9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL	200,00
2018	9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL	200,00
2018	9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA	200,00
2018	9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES	200,00
2018	9001-9/05	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES	200,00
2018	9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	200,00
2018	9001-9/99	ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
2018	9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES	200,00
2018	9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	200,00
2018	9003-5/00	GESTÃO DE ESPAÇOS PARA ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS	200,00
2018	9101-5/00	ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS	200,00
2018	9102-3/01	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS E ATRAÇÕES SIMILARES	200,00
2018	9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS	200,00
2018	9103-1/00	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	200,00
2018	9200-3/01	CASAS DE BINGO	825,00
2018	9200-3/02	EXPLORAÇÃO DE APOSTAS EM CORRIDAS DE CAVALOS	345,00
2018	9200-3/99	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	825,00
2018	9311-5/00	GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTES	345,00
2018	9312-3/00	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES	345,00
2018	9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	200,00
2018	9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	200,00
2018	9319-1/99	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
2018	9321-2/00	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS	200,00
2018	9329-8/01	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES	200,00
2018	9329-8/02	EXPLORAÇÃO DE BOLICHES	200,00
2018	9329-8/03	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES	200,00
2018	9329-8/04	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS	200,00
2018	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
2018	9411-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS PATRONAIS E EMPRESARIAIS	200,00
2018	9412-0/01	ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL	200,00
2018	9412-0/99	OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS PROFISSIONAIS	200,00
2018	9420-1/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS	245,00
2018	9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS	200,00
2018	9491-0/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS	245,00
2018	9492-8/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES POLÍTICAS	200,00
2018	9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE	200,00
2018	9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00
2018	9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS	150,00
2018	9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	200,00
2018	9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	150,00
2018	9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	150,00
2018	9529-1/02	CHAVEIROS	150,00
2018	9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	150,00
2018	9529-1/04	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	100,00
2018	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	100,00
2018	9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	150,00
2018	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	100,00
2018	9601-7/01	LAVANDERIAS	100,00
2018	9601-7/02	TINTURARIAS	100,00
2018	9601-7/03	TOALHEIROS	100,00
2018	9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE	200,00
2018	9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA	200,00
2018	9603-3/01	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	150,00
2018	9603-3/02	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	150,00
2018	9603-3/03	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO	150,00
2018	9603-3/04	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	150,00
2018	9603-3/05	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO	150,00
2018	9603-3/99	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	150,00
2018	9609-2/02	AGÊNCIAS MATRIMONIAIS	200,00
2018	9609-2/04	EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE SERVIÇOS PESSOAIS ACIONADAS POR MOEDA	200,00
2018	9609-2/05	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS	200,00
2018	9609-2/06	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING	200,00
2018	9609-2/07	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	200,00
2018	9609-2/08	HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	200,00
2018	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	200,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

2018	9700-5/00	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	150,00
2018	9900-8/00	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	150,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

ATIVIDADES COM TRIBUTAÇÃO FIXA			
2018	6619-3/04	CAIXA ELETRÔNICO (POR EQUIPAMENTO)	1.000,00
2018	9999-9/01	COOPERATIVA DE TAXI (1 VEÍCULO)	300,00
2018	9999-9/02	COOPERATIVA DE TAXI (2 VEÍCULOS)	600,00
2018	9999-9/03	COOPERATIVA DE TAXI (3 VEÍCULOS)	900,00
2018	9999-9/04	COOPERATIVA DE TAXI (ACIMA DE 3 VEÍCULOS)	1.600,00
2018	9999-9/05	ERB TELEFONIA CELULAR (POR EQUIPAMENTO)	6.220,00
2018	9999-9/06	SUBESTAÇÃO (POR EQUIPAMENTO)	6.220,00
2018	9999-9/07	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA OU ESGOTO (POR EQUIPAMENTO)	6.220,00
2018	9999-9/08	TORRE DE TELEFONIA FIXA (POR EQUIPAMENTO)	6.220,00
2018	9999-9/09	TORRE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - RÁDIO - (POR EQUIPAMENTO)	6.220,00
2018	9999-9/10	TORRE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - TV - (POR EQUIPAMENTO)	6.220,00
2018	9999-9/11	POSTO DE SERVIÇO BANCÁRIO (POR EQUIPAMENTO)	2.150,13
2018	9999-9/12	GUICHÊ E/OU POSTO DE VENDA E/OU DE ATENDIMENTO DE QUALQUER NATUREZA (POR EQUIPAMENTO)	300,00
2018	9999-9/13	EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO DE GÁS, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E BOMBEAMENTO DE GÁS (POR EQUIPAMENTO)	11.320,15
2018	9999-9/14	DUTOVIAS (OLEODUTOS, GASODUTOS E ETC.) (POR M ²)	0,30
2018	9999-9/15	DEMAIS EQUIPAMENTOS NÃO CLASSIFICADOS NOS ITENS ANTERIORES	11.320,15



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

ANEXO V TABELA DA RECEITA Nº V TAXA DE LICENÇA URBANÍSTICA - TLU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	EM R\$
1	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m ² ou fração;	
	a) até 60m ²	1,00
	b) de 61m ² até 100m ²	1,30
	c) de 101m ² até 150m ²	1,75
	d) de 151m ² até 200m ²	2,00
	e) de 201m ² até 250m ²	2,15
	f) de 251m ² até 300m ²	2,35
	g) acima de 300m ²	2,80
2	Exame de modificação em projeto de construção e geral aprovado e com alvará ainda em vigor, por m ² ou fração;	
	a) sem aumento ou com redução de área	0,25
	b) com aumento de área aplica-se a tabela do código 01, abatendo-se os valores pagos anteriormente	0,25
3	Licença de Construção de Muro de Contenção-p/metro linear	2,30
4	Licença de Construção de Muro Divisório/ Gradil-p/ metro linear	2,35
5	Fiscalização de Obra de demolição, por m ²	2,00
6	Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por m ² ou fração da área total contruída	2,00
7	Análise de orientação previa p/ m ²	0,55
8	Reconstruções, reformas e reparos por m ²	2,00
9	Desmembramento- excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município, por m ² do projeto	
		0,20
10	Loteamentos - excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município, por m ² do projeto	
		0,20
11	Terraplanagem por m ²	1,00
12	Estação Radio Base-ERB p/m ²	7,30
13	Base de Sustentação p/ tanques e equipamentos p/m ²	2,30
14	Pipe Rack	2,30
15	Dique ou bacia de contenção p/m ²	2,30
16	Escavação para tubulação p/ m ²	2,30
17	Qualquer obra não especifica nesta tabela, por m ² ou por metro linear	2,30
18	Renovação de Alvará de construção p/m ²	50% do valor do Alvará(cód.01)
19	Licença Urbanística de Habite-se p/ m ²	70% do valor do Alvará(cód.01)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

SETOR DE TRIBUTOS
Praça 10 de Novembro, 09
CEP: 45.580-000

LISTAGEM DE RECEITAS

Código	Nome	Valor
260	TP COMPLEMENTAÇÃO	0,00
273	TAXA DE PUBLICIDADE - 273	0,00
4800	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00
31040	TLP - FAIXAS EM VIA PUBLICA - ILUMINADO	15,03
31041	TLP - FAIXAS EM VIA PUBLICA - NÃO ILUMINADO	45,15
31042	TLP - OUT-DOOR OU SIMILAR - ILUMINADO	33,02
31043	TLP - OUT-DOOR OU SIMILAR - NÃO ILUMINADO	16,17
31044	TLP - PAINEL DE PVC, LONA OU SIMILAR - ILUMINADO	28,42
31045	TLP - PAINEL DE PVC, LONA OU SIMILAR - NÃO ILUMINADO	22,87
31046	TLP - FAIXA REBOICADA POR AVIÃO	46,74
31047	TLP - BALÃO, DIRIGIVEL OU SIMILAR	46,74
31048	TLP - BANNER, FLAMULA OU SIMILAR	5,35
31049	TLP - VEICULOS, REBOQUES, SEMI-REBOQUES, VEICULOS DE PROPULSÃO HUMANA OU ANIMAL	5,61
31050	TLP - ENGENHOS DE INFLAR DE BORRACHA OU MATERIAL SEMELHANTE	5,61
31051	TLP - DISTRIBUIÇÃO DE PROSPECTOS, FOLHETOS E PANFLETOS DE PROPAGANDA	4,33
31052	TLP - LETRIROS EM MURO OU FACHADAS DE IMÓVEIS - ILUMINADO	10,56
31053	TLP - LETRIROS EM MURO OU FACHADAS DE IMÓVEIS - NÃO ILUMINADO	7,40
31054	TLP - MESAS, CADEIRAS, TOLDOS OU SIMILARES	1,88
31055	TLP - PROPAGANDA SONORA SONORA EM VEICULOS PROPULSÃO HUMANA OU ANIMAL	1,88
31056	TLP - PROPAGANDA SONORA SONORA EM VEICULOS AUTOMOTORES PEQUENO PORTE	11,22
31057	TLP - PROPAGANDA SONORA SONORA EM VEICULOS AUTOMOTORES MÉDIO PORTE	16,12
31058	TLP - PROPAGANDA SONORA SONORA EM VEICULOS AUTOMOTORES GRANDE PORTE	23,96
31059	TLP - SISTEMA DE REPRODUÇÃO DE PROPAGANDA ELETRACUSTICA, AMPLIFICADORES DE SOM E AFINS	13,55
31060	TLP - PELICULAS CINEMATOGRAFICAS - ENGENHOS PROJETADOS EM TELAS E TELÕES	46,74
31061	TLP - FIXA - PAINEL DE PVC, LONA OU SIMILAR - ILUMINADO	33,02
31062	TLP - FIXA - PAINEL DE PVC, LONA OU SIMILAR - NÃO ILUMINADO	21,05
31063	TLP - FIXA - LETRIROS EM MUROS OU FACHADAS DE IMÓVEIS - ILUMINADO	14,15
31064	TLP - FIXA - LETRIROS EM MUROS OU FACHADAS DE IMÓVEIS - NÃO ILUMINADO	11,15
31065	TLP - FIXA - ANUNCIO LUMINOSO OU ILUMINADO QUE VEICULA PROPAGANDA PUBLICITÁRIA EM ACRILICO OU MATERIAL SEMELHANTE	10,78



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

31066	TLP - FIXA - ANUNCIO LUMINOSO OU ILUMINADO QUE VEICULA PROPAGANDA PUBLICITÁRIA A GÁS, NEON SIMILAR	11,88
31067	TLP - FIXA - SIST. REPRODUÇÃO PROPAGANDA ELETROACUSTICA, AMPLIFICADORES DE SOM	201,19
31068	TLP - FIXA - PELICULAS CINEMATOGRAFICAS, ENGENHOS PROJETDOS EM TELAS, TELÕES E CONSGENERES	550,14



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

ANEXO VII
TABELA DA RECEITA Nº VII
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL - TLA

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)				
Autorização Ambiental(AA)	502,13				
Manifestação Previa(MP)	375,15				
Alteração da Razão Social(ARS)	375,15				
Transferência de Titularidade	502,13				
Licença Ambiental Municipal Simplificada(LAMS)	Micro 502,13	Pequena 807,00	Média	Grande	Excepcional
Licença Ambiental Municipal de Localização(LAML)	Micro -	Pequena	Média 2.300,00	Grande 7.315,00	Excepcional 18.100,00
Licença Ambientação Municipal de Implantação(LAMI)	Micro -	Pequena	Média 3.600,13	Grande 9.101,15	Excepcional 23.102,01
Licença Ambiental Municipal de Operação(LAMO)	Micro -	Pequena	Média 3.800,70	Grande 12.100,00	Excepcional 20.100,03



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

ANEXO VIII
TABELA DE RECEITA Nº VIII
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARTE A

1	ALVARÁ SANITÁRIO ANUAL (POR ATIVIDADE DESENVOLVIDA)	RS
11	INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	
111	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
11101	Buffet (com fabricação própria)	356,04
11102	Conservas de produtos de origem vegetal (exceto palmito)	356,04
11103	Doces/produtos confeitaria/xaropes alimentícios	356,04
11104	Gelo	356,04
11105	Massas frescas	356,04
11106	Panificação (fabricação/distribuição)	356,04
11107	Produtos alimentícios infantis	356,04
11108	Produtos congelados	356,04
11109	Produtos dietéticos	356,04
11110	Refeições industriais/Concessionária de alimentos	356,04
11111	Sorvetes similares	356,04
11199	Congêneres	356,04
112	MENOR RISCO SANITÁRIO	
11201	Aditivos	223,00
11202	Água mineral	223,00
11203	Amido e derivados	223,00
11204	Bebidas não alcoólicas, sucos e outras	223,00
11205	Biscoitos/bolachas/salgadinhos	223,00
11206	Cacau, chocolates e sucedâneos	223,00
11207	Cerealista, depósito e beneficiamento de grãos	223,00
11208	Condimentos, molhos e especiarias	223,00
11209	Confeitos, caramelos, bombons e similares	223,00
11210	Desidratadora de frutas (uva passa, jenipapo, banana, maçã e outros)	223,00
11211	Desidratadora de vegetais e ervanárias	223,00
11212	Farinhas (moinhos) e similares	223,00
11213	Gelatinas, pós para sobremesa, sorvetes, bolos e similares	223,00
11214	Gorduras, óleos, azeites, cremes (fabricação/refino/envasamento)	223,00
11215	Massas secas, macarrão e similares	223,00
11216	Refinação e envasamento de açúcar/sal	223,00
11217	Suplementos alimentares enriquecidos com vitaminas e sais minerais	223,00
11218	Torrefadora de café	223,00
11299	Congêneres	223,00
12	LOCAL DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL, PRODUÇÃO, TRANSPORTE E/OU VENDA DE ALIMENTOS	
121	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
12101	Açougue	135,43
12102	Assadora de aves e outros tipos de carne	104,71
12103	Cantina	83,77
12104	Casa de frios (laticínios e embutidos)	83,77
12105	Casa de sucos/caldo de cana/e similares	83,77
12106	Churrascaria	223,45
12107	Comércio atacadista/depósito de produtos perecíveis	209,43
12108	Cozinha clube/hotel/motel/creche/boate/similares	94,25
12109	Delicatessen (valor base + somatório de atividades)	83,73*
12110	Distribuidora/importadora/exportadora de alimentos e seus produtos fins	438,81



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

12111	Empresa de fornecimento e transporte de água para consumo humano (caminhão pipa)	255,28
12112	Empresa de representação de serviço de alimentação e nutrição (unidade sem atividades operacionais)	123,00
12113	Frigorífico	83,77
12114	Hipermercado (valor base + somatório de atividades)	398,92*
12115	Lanchonete/bar/pastelaria	83,77
12116	Loja de conveniência (sem produção e sem manipulação de alimentos)	83,77
12117	Padaria/Panificadora/Confeitaria	185,00
12118	Peixaria (pescados e frutos do mar)	125,66
12119	Pizzaria	216,00
12120	Produtos congelados	80,00
12121	Restaurante/refeitório	215,00
12122	Rotisseria	167,53
12123	Sorveteria	125,66
12124	Supermercado (valor base + somatório de atividades)	199,46*
12299	Congêneres	83,77
	* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.	
122	MENOR RISCO SANITÁRIO	
12201	Bomboniere	83,77
12202	Cafeteria	83,77
12203	Casa de produtos naturais/Suplementos alimentares	104,71
12204	Casa de produtos naturais com lanchonete/Suplementos alimentares	188,48
12205	Comércio atacadista de produtos não perecíveis	104,71
12206	Depósito de Bebidas	188,00
12207	Depósito de frutas e verduras (armazenagem)	83,77
12208	Depósito de Produtos não perecíveis (armazenagem)	83,77
12209	Loja de bebidas	258,00
12210	Mercadinho/mercearia/Empório/armazém (única atividade)	155,00
12211	Quitanda, frutas e verduras	62,82
12212	Transportadora de alimentos e/ou produtos alimentícios (por veículo)	62,82
12299	Congêneres	83,77
	* Estabelecimentos com mais de uma atividade, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente às atividades exercidas.	
13	INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DISPENSADOS DE REGISTRO NA ANVISA, DISTRIBUIDORA, COMÉRCIO ATACADISTA E/OU DEPÓSITO DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE.	
131	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
13101	Cosméticos, perfumes e produtos de higiene	356,04
13102	Distribuidora/importadora/exportadora de produtos para a saúde: micro e pequena empresa	438,81
13103	Distribuidora/importadora/exportadora de cosméticos	438,81
13104	Distribuidora de medicamentos	598,38
13105	Insumos farmacêuticos	438,81
13106	Produtos biológicos	438,81
13107	Produtos de uso laboratorial	438,81
13108	Produtos de uso médico/hospitalar	438,81
13109	Produtos de uso odontológico	438,81
13110	Próteses/órteses (ortopédicas/estética/auditiva e similares)	438,81
13111	Saneantes domissanitários (GRAU DE RISCO I)	438,81
13199	Congêneres	438,81
132	MENOR RISCO SANITÁRIO	
13201	Embalagens	356,04
13202	Equipamentos/instrumentos laboratoriais	356,04



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

13203	Equipamentos/instrumentos médico/hospitalares	356,04
13204	Equipamentos/instrumentos odontológicos	356,04
13205	Produtos veterinários	339,08
13299	Congêneres	356,04
14	COMÉRCIO VAREJISTA, REPRESENTAÇÃO E/OU TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE.	
141	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
14101	Comércio de artigos ópticos	232,00
14102	Comércio de produtos biológicos e imunobiológicos	232,00
14103	Comércio de produtos laboratoriais / produtos químicos	232,00
14104	Comércio de produtos médico/hospitalares	232,00
14105	Comércio de produtos odontológicos	232,00
14106	Comércio de saneantes / domissanitários	232,00
14107	Empresa de representação de medicamentos, cosméticos, saneantes e artigos médico-hospitalares	232,00
14199	Congêneres	232,00
		-
142	MENOR RISCO SANITÁRIO	
14201	Comércio de cosméticos, perfumes e/ou produtos de higiene	146,60
14202	Comércio de embalagens	104,71
14203	Comércio de essências e matéria prima para perfumaria	293,21
14204	Comércio de prótese/órtese (ortopédica/estética/auditiva e similares)	167,53
14205	Transportadora de produtos de interesse à saúde (por veículo)	99,73
14299	Congêneres	146,60
		-
15	ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE	
151	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
15101	Ambulância com assistência de enfermagem (por unidade móvel)	146,60
15102	Ambulância com assistência médica (por unidade móvel)	146,60
15103	Casa de parto natural	314,15
15104	Centro cirúrgico (por sala cirúrgica)	314,15
15105	Clínica de acupuntura (por consultório + somatório serviços)	500,00*
15106	Clínica de estética I/consultório de estética	453,00
15107	Clínica de estética II sem internação (por consultório + somatório de serviços)	188,49*
15108	Clínica de estética III com internação (por leito + somatório de serviços)	59,84*
15109	Clínica de implante dentário e cirurgia	500,00
15110	Clínica odontológica modular - atendimento com mais de um equipo em espaço único (por equipamento + somatório serviços).	500
15111	Clínica odontológica Tipo I (por consultório + somatório de serviços)	500
15112	Clínica odontológica Tipo II (por consultório + somatório de serviços)	500
15113	Clínica veterinária (por consultório + somatório de serviços)	146,60*
15114	Consultório de acupuntura	188,48
15115	Consultório médico	500,00
15116	Consultório odontológico Tipo I (realiza cirurgia oral menor)	188,48
15117	Consultório odontológico Tipo II (realiza cirurgia oral maior)	500,00
15118	Consultório veterinário (valor base + somatório serviços)	146,60*
15119	Cozinha de lactários/hospital/maternidade/casa de saúde/similares	188,48
15120	Drogaria (com serviço de enfermagem)	460,76
15121	Drogaria (sem serviço de enfermagem)	455,00
15122	Dispensário de medicamentos/posto de medicamentos	104,71
15123	Empresa de serviços médicos e/ou enfermagem/home care	498,65
15124	Gabinete de piercing e tatuagem (por gabinete)	188,48
15125	Hospital dia (por leito + somatório de serviços)	59,84*
15126	Hospital de pequeno porte (por leito + somatório de serviços)	59,84*
15127	Laboratório de análises clínicas	450,00
15128	Laboratório de análises clínica veterinário	450,00
15129	Laboratório de análises bromatológicas	450,00
15130	Laboratório de anatomia e patologia	450,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

15131	Laboratório de anatomia e patologia veterinária	450,00
15132	Laboratório citopatologia/cito genética	450,00
15133	Laboratório químico-toxicológico	450,00
15134	Laboratório ortomolecular	450,00
15135	Laboratório/Oficina de prótese auditiva	146,60
15136	Laboratório/Oficina de prótese dentária	146,60
15137	Laboratório/Oficina de orteses e prótese ortopédica	146,60
15138	Laboratório/Oficina óptico	450,00
15139	Lavanderia hospitalar	314,15
15140	Lavanderia industrial	314,15
15141	Posto de coleta de material de laboratório	104,71
15142	Posto de enfermagem	146,60
15143	Sala de Procedimentos	146,60
15144	Serviço de acupuntura e similares	188,48
15145	Serviço de estética/SPA e congêneres dermatofuncional/sem responsável técnico (valor base + somatório de serviços)	188,48*
15146	Serviço de esterilização (sala especifica para o procedimento)	188,48
15147	Serviço de radiologia odontológica (por equipamento)	83,77
15148	Serviço de radiologia médica/Tomografia/Ressonância/USG/Densimetria / Mamografia (por aparelho)	188,48
15149	Serviço de vacinação/imunização	188,48
15150	Serviço de urgência/emergência (valor base + somatório de serviços)	219,40*
15151	Unidade de saúde rede SUS (municipal, estadual, federal)	isento
15152	Unidade móvel de assistência à saúde (por gabinete)	139,62
15153	Unidade móvel de assistência odontológica (por gabinete)	139,62
15199	Congêneres	188,48
	* Estabelecimentos com mais de um serviço, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente aos serviços existentes.	
152	MENOR RISCO SANITÁRIO	
15201	Clínica de fisioterapia e/ou reabilitação (por consultório)	146,60
15202	Clínica de psicoterapia/psicanálise/terapia ocupacional (por consultório)	146,60
15203	Clínica de psicanálise (por consultório + somatório de serviços)	146,60*
15204	Clínica de ortopedia (por consultório + somatório de serviços)	188,48*
15205	Clínica de fonoaudiologia (por consultório + somatório de serviços)	146,60*
15206	Consultório de fisioterapia	146,60
15207	Consultório de fonoaudiologia	146,60
15208	Consultório de nutrição	146,60
15209	Consultório de psicanálise/psicologia/terapia ocupacional/psicoterapia psicopedagogia	146,60
15210	Consultório virtual/tele medicina	188,48
15211	Espaço de ludoterapia	104,71
15212	Serviço de massoterapia/podologia e similares	146,60
15299	Congêneres	146,60
	* Estabelecimentos com mais de um serviço, o valor total da taxa será a soma do valor base mais as taxas referente aos serviços existentes.	
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DA SAÚDE	
161	MAIOR RISCO SANITÁRIO	
16101	Abrigo, creche, casa de passagem, orfanato e similares	146,60
16102	Clube social (valor base + somatório de atividades)	146,60



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

ANEXO IX
TABELA DA RECEITAS Nº IX
TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - TRSD

Tipo de unidade	VALOR ANUAL		
	ZONA	POR M ²	FIXO
RESIDENCIAL	POPULAR	0,05	
	MÉDIA	0,15	
	NOBRE	0,25	
COMERCIAL	POPULAR	0,40	
	MÉDIA	0,77	
	NOBRE	1,00	
INDUSTRIAL	POPULAR	1,15	
	MÉDIA	1,25	
	NOBRE	1,44	
HOTEL, RESTAURANTE SHOPPING CENTER ESCOLA E MOTEL	POPULAR	1,15	
	MÉDIA	1,22	
	NOBRE	1,35	
TERRENO	POPULAR	0,02	
	MÉDIA	0,05	
	NOBRE	0,10	
BANCA DE FEIRA	POPULAR		2,10
	MÉDIA		4,20
	NOBRE		6,15
BANCA DE CHAPA OU OUTRO EQUIPAMENTO	POPULAR		7,00
	MÉDIA		11,30
	NOBRE		13,10
BOX DE MERCADO	POPULAR		3,75
	MÉDIA		5,15
	NOBRE		7,20



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

ANEXO X
TABELA DE RECEITAS X
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE CONTRIBUIÇÃO PERCENTUAL SOBRE O CONSUMO	LIMITE MÁXIMO EM REAIS
1 Classe Residencial			
1.1	ATÉ 50 KWH	Isento	
1.2	DE 51 a 100 KWH	5,00%	4,00
1.3	DE 101 a 300 KWH	6,00%	6,00
1.4	DE 301 a 650 KWH	7,00%	8,00
1.5	Acima de 650 KWH	8,00%	10,00
2 Classe não residencial Comercial			
2.1	Até 50 kwh	5,00%	4,00
2.2	DE 51 a 100 kwh	6,00%	6,00
2.3	DE 101 a 300 kwh	7,00%	8,00
2.4	DE 301 a 650 kwh	8,00%	10,00
2.5	DE 651 a 1.000 kwh	9,00%	12,00
2.6	DE 1.001 a 2.000 kwh	10,00%	14,00
2.7	Acima de 2.000 kwh	11,00%	16,00
3 Classe Concessionária de Serviço Público			
3.1	até 50 kwh	5,00%	4,00
3.2	DE 51 a 100 kwh	6,00%	6,00
3.3	DE 101 a 300 kwh	7,00%	8,00
3.4	DE 301 a 650 kwh	8,00%	10,00
3.5	DE 651 a 1.000 kwh	9,00%	12,00
3.6	DE 1.001 a 2.000 kwh	10,00%	14,00
3.7	Acima de 2.000 kwh	11,00%	16,00
4 Classe não Residencial Industrial			
4.1	Até 50 kwh	5,00%	10,00
4.2	DE 51 a 100 kwh	10,00%	20,00
4.3	DE 101 a 300 kwh	12,00%	24,00
4.4	DE 301 a 650 kwh	14,00%	26,00
4.5	DE 651 a 1.000 kwh	15,00%	30,00
4.6	DE 1.001 a 2.000 kwh	16,00%	50,00
4.7	DE 2.001 a 10.000 kwh	17,00%	80,00
4.8	Acima de 10.000 kwh	18,00%	120,00
5 Terrenos em Construção			
		Valor em Reais	
5.1	Com até 15 metros de testada e até 180 metros quadrados de área	5,00	
5.2	De 15,01 a 25,00 metros de testada	10,00	



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

5.3 De 25,01 a 50,00 metros de testada	15,00	
5.4 De 50,01 a 100,00 metros de testada	20,00	
4.5 Acima de 100 metros de testada	25,00	
6 Classe Concessionária de Serviço Público		
6.1 Até 50 kwh	5,00%	4,00
6.2 De 51 a 100 kwh	6,00%	6,00
6.3 De 101 a 300 kwh	7,00%	8,00
6.4 De 301 a 650 kwh	8,00%	10,00
6.5 De 651 a 1.000 kwh	9,00%	12,00
6.6 De 1.001 a 2.000 kwh	10,00%	14,00
1.7 Acima de 2.000 kwh	11,00%	16,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

ANEXO XI TABELA DE VALORES M² DA EDIFICAÇÃO

GRUPO	SUBGRUPO	VALOR M ² EM REAL
APARTAMENTO	LUXO	500,00
APARTAMENTO	MÉDIO	240,00
APARTAMENTO	SIMPLES	100,00
CASA	LUXO	200,00
CASA	MÉDIO	96,00
CASA	SIMPLES	60,00
CASA	PRECÁRIO	26,40
ESPECIAL	LUXO	6.000,00
ESPECIAL	MÉDIO	3.500,00
ESPECIAL	SIMPLES	2.000,00
GALPAO	LUXO	800,00
GALPAO	MÉDIO	500,00
GALPAO	SIMPLES	400,00
GALPAO	PRECÁRIO	250,00
INDUSTRIA	LUXO	1.250,00
INDUSTRIA	MÉDIO	900,00
INDUSTRIA	SIMPLES	400,00
LOJA	LUXO	900,00
LOJA	MÉDIO	650,00
LOJA	SIMPLES	400,00
SALA	LUXO	650,00
SALA	MÉDIO	405,00
SALA	SIMPLES	275,00
TELHEIRO	LUXO	1.120,00
TELHEIRO	MÉDIO	720,00
TELHEIRO	SIMPLES	520,00
TELHEIRO	PRECÁRIO	320,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

ANEXO XII
TABELA DE VALORES M² DO TERRENO

Seção	Código	Tipo	Nome	CEP	Nº do Trecho	Valor PGV Bairro
63	63	RUA	JOSE ROBERTO DE SOUZA		000001	144,95
120	120	TRV	2º HELIO ALVES MARCELINO		000001	112,02
121	121	TRV	2º AURELINO COELHO LIMA		000001	210,03
131	131	RUA	JOSE PEDRO DOS SANTOS		000001	140,02
140	140	CEN	COMERCIAL ERASMO VIEIRA - ALGODÃO		000001	112,02
1111	1111	LOT	PONTO CHIC I		000001	140,02
1113	1113	PÇA	CARLOS GOMES		000001	112,02
181	181	FAZ	FAZ. BELA VISTA		000001	0,00
190	190	FAZ	FAZENDA SANTA HELENA, PERIMETRO URBANO		000001	0,00
200	200	PCA	IZAIAS RIBEIRO VIEIRA		000001	140,02
1222	1222	TRV	JOHN KENNEDY		000001	140,02
1223	1223	TRV	1º JOHN KENNEDY		000001	140,02
1224	1224	TRV	2º JOHN KENNEDY		000001	140,02
1225	1225	TRV	3º JOHN KENNEDY		000001	140,02
1227	1227	TRV	1º PAULO MASSARANDUBA		000001	140,02
1228	1228	TRV	2º PAULO MASSARANDUBA		000001	140,02
1230	1230	RUA	RUA B - PONTO CHIC I		000001	140,02 PAULO MASSARAN
1231	1231	RUA	PROF. ANA RITA COSTA SÁ E GONÇALVES		000001	140,02 PAULO MASSARAN
1243-2	1245	RUA	RUA L - LOTº. ROBSON MARQUES FAIR		000001	140,02 PAULO MASSARAN
1244	1246	RUA	RUA M - LOTº. ROBSON MARQUES FAIR		000001	140,02 PAULO MASSARAN
1245	1247	RUA	RUA N - LOTº. ROBSON MARQUES FAIR		000001	140,02 PAULO MASSARAN
167	167	TRV	MANOEL FELICIANO DA SILVA		000001	140,02 ANTONIO J. SILVA
1288	1293	TRV	JOÃO PEREIRA DA SILVA		000001	140,02 ANTONIO JESUS SIL
1426	1326	RUA	GIBRAN SIMÕES SILVA		000001	103,52 ANTONIO JESUS SIL
1427	1327	RUA	GILDESIO CALHEIRA DA SILVA		000001	103,52 ANTONIO JESUS SIL
82	82	TRV	ARISTOTELES D. DA FONSECA		000001	140,02 ANTONIO JESUS SIL
14	14	RUA	JOÃO MINEIRO		000001	140,02 ANTONIO JESUS SIL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

15	15	RUA	MAMEDE ABDON FAIR	000001	112,02 ANTONIO JESUS SIL
15	15	RUA	MAMEDE ABDON FAIR	000001	140,02 ANTONIO JESUS SIL
16	16	RUA	MANOEL FELICIANO DA SILVA	000001	140,02 ANTONIO JESUS SIL
16	16	RUA	MANOEL FELICIANO DA SILVA	000001	140,02 ANTONIO JESUS SIL
17-1	17	RUA	JOÃO PEREIRA DA SILVA	000001	140,02 ANTONIO JESUS SIL
17-1	17	RUA	JOÃO PEREIRA DA SILVA	000001	140,02 ANTONIO JESUS SIL
18	18	RUA	ANTONIO JARBAS	000001	140,02 ANTONIO JESUS SIL
19	19	RUA	PAULO JOSE SANTOS	000001	140,02 ANTONIO JESUS SIL
20	20	RUA	AGRIPINO FONSECA	000001	140,02 ANTONIO JESUS SIL
21	21	RUA	ARISTOTELES DIAS DA FONSECA	000001	140,02 ANTONIO JESUS SIL
22	22	RUA	JOÃO BIJANGO	000001	140,02 ANTONIO JESUS SIL
15	15	RUA	MAMEDE ABDON FAIR	000001	112,02 CENTRO
15	15	RUA	MAMEDE ABDON FAIR	000001	140,02 CENTRO
6	6	AVN	ILTON LOPES LEAL	000001	210,03 CENTRO
6	6	AVN	ILTON LOPES LEAL	000001	210,03 CENTRO
50	50	RUA	RUI BARBOSA	000001	210,03 CENTRO
50	50	RUA	RUI BARBOSA	000001	210,03 CENTRO
34	34	RUA	SALGADO FILHO	000001	210,03 CENTRO
35	35	TRV	SALGADO FILHO	000001	210,03 CENTRO
36	36	RUA	02 DE JULHO	000001	210,03 CENTRO
37	37	RUA	JJ SEABRA	000001	210,03 CENTRO
38	38	RUA	GETULIO VARGAS	000001	210,03 CENTRO
38	38	RUA	GETULIO VARGAS	000001	210,03 CENTRO
39	39	PCA	CASTRO ALVES	000001	210,03 CENTRO
40	40	PCA	07 DE SETEMBRO	000001	210,03 CENTRO
41	41	TRV	07 DE SETEMBRO	000001	210,03 CENTRO
42	42	RUA	JOSÉ THIARA	000001	210,03 CENTRO
43	43	AVN	AURELINO COELHO LIMA	000001	210,03 CENTRO
44	44	RUA	TOBIAS BARRETO	000001	148,20 CENTRO
45	45	RUA	GERCINO COELHO	000001	210,03 CENTRO
45	45	RUA	GERCINO COELHO	000001	148,20 CENTRO
46	46	TRV	GERCINO COELHO	000001	210,03 CENTRO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

47	47	RUA	MEDEIROS NETO	000001	210,03	CENTRO
48	48	TRV	MEDEIROS NETO	000001	210,03	CENTRO
92	92	TRV	ILTON LOPES LEAL	000001	210,03	CENTRO
97	97	TRV	AURELINO COELHO LIMA	000001	210,03	CENTRO
98	98	PCA	BASILIO MIGUEL DE SOUZA	000001	210,03	CENTRO
99	99	TRV	BASILIO MIGUEL DE SOUZA	000001	210,03	CENTRO
100	100	AVN	AMADO RAIMUNDO	000001	210,03	CENTRO
94	94	TRV	CENTRO C FLORISVAL A FAIR	000001	210,03	CENTRO
102	102	TRV	JJ SEABRA	000001	210,03	CENTRO
104	104	RUA	BEIRA RIO	000001	148,20	CENTRO
105	105	PCA	JUSCELINO K DE OLIVEIRA	000001	210,03	CENTRO
105	105	PCA	JUSCELINO K DE OLIVEIRA	000000	210,03	CENTRO
141	141	RUA	JUDITH ALVES BELO	000001	112,02	CENTRO
142	142	RUA	BERNARDO L VASCONCELOS	000001	112,02	CENTRO
143	143	RUA	FLORISVAL ABDON FAIR	000001	112,02	CENTRO
144	144	RUA	MANOEL CONRADO DE ARAUJO	000001	112,02	CENTRO
144	144	RUA	MANOEL CONRADO DE ARAUJO	000001	112,02	CENTRO
145	145	RUA	OSIAS ABDON FAIR	000001	112,02	CENTRO
146	146	RUA	MAURO BARREIRA DE ALENCAR	000001	112,02	CENTRO
147	147	RUA	JOSE MUNIZ FERREIRA DA SILVA	000001	210,03	CENTRO
147	147	RUA	JOSE MUNIZ FERREIRA DA SILVA	000001	210,03	CENTRO
148	148	CEN	COMERCIAL F A FAIR	000001	210,03	CENTRO
138	138	AVN	EVERALDO GUIMARÃES REZENDE	000001	112,02	CENTRO
138	138	AVN	EVERALDO GUIMARÃES REZENDE	000001	112,02	CENTRO
139	139	PCA	GERINO JOSE DA SILVA	000001	112,02	CENTRO
151	151	RUA	JOSÉ MUNIZ FERREIRA - ALGODAO	000001	140,02	CENTRO
152	152	PCA	NELSON DAVID RIBEIRO	000001	210,03	CENTRO
154	154	PCA	ERASMO VIEIRA - ALGODAO	000001	112,02	CENTRO
1284	1289	TRV	CASTRO ALVES	000001	140,02	CENTRO
1285	1290	TRV	CASTRO ALVES	000001	140,02	CENTRO
1250	1253	TRV	1ª SÃO MIGUEL	000001	140,02	JOSE FIRMINO DA S
93	93	TRV	CÂNDIDO PEREIRA DA ROCHA	000001	140,02	JOSE FIRMINO DA S



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

27	27	RUA	GEORGINA MUNIZ BARRETO	000001	140,02	JOSE FIRMINO DA S
28	28	RUA	FRANCISCO ANGELO DA SILVA	000001	140,02	JOSE FIRMINO DA S
29	29	RUA	SÃO MIGUEL	000001	140,02	JOSE FIRMINO DA S
30	30	TRV	SÃO MIGUEL	000001	140,02	JOSE FIRMINO DA S
31	31	RUA	SÃO JOAO	000001	140,02	JOSE FIRMINO DA S
31	31	RUA	SÃO JOÃO	000001	140,02	JOSE FIRMINO DA S
32	32	AVN	LAURO DE FREITAS	000001	140,02	JOSE FIRMINO DA S
32	32	AVN	LAURO DE FREITAS	000001	140,02	JOSE FIRMINO DA S
33	33	RUA	CÂNDIDO PEREIRA DA ROCHA	000001	140,02	JOSE FIRMINO DA S
127	127	RUA	ODETE SOUZA NEVES	000001	112,02	MANOEL P. DA SILV
127	127	RUA	ODETE SOUZA NEVES	000001	112,02	MANOEL P. DA SILV
128	128	RUA	DINALVA MUNIZ BARRETO	000001	112,02	MANOEL PEREIRA D
132	132	RUA	CLEMENTINO R DE SOUZA	000001	112,02	MANOEL PEREIRA D
133	133	RUA	PEDRO REIS	000001	112,02	MANOEL PEREIRA D
134	134	RUA	PORFIRIO JOSE DA SILVA	000001	112,02	MANOEL PEREIRA D
135	135	RUA	ANTONIO NUNES PACHECO	000001	112,02	MANOEL PEREIRA D
136	136	RUA	HERMES DIAS DE MOURA	000001	112,02	MANOEL PEREIRA D
137	137	RUA	EDUARDO FRANCISCO REIS	000001	112,02	MANOEL PEREIRA D
125	125	RUA	ANTONIO FRANCA SOBRAL	000001	112,02	MANOEL PEREIRA D
126	126	RUA	SALVIO ROSA DE ASSIS	000001	112,02	MANOEL PEREIRA D
58	58	RUA	ANA PEREIRA DA SILVA	000001	118,23	MANOEL PEREIRA D
1219	1219	TRV	CAROLINO MASSARANDUBA	000001	119,20	MASSARADUBA
1220	1220	TRV	2ª CAROLINO MASSARANDUBA	000001	140,02	MASSARADUBA
1221	1221	TRV	1ª CAROLINO MASSARANDUBA	000001	112,02	MASSARADUBA
1226	1226	TRV	PAULO MASSARANDUBA	000001	119,20	MASSARANDUBA
1219	1219	TRV	CAROLINO MASSARANDUBA	000001	119,20	MASSARANDUBA
1218	1218	RUA	CAROLINO MASSARANDUBA	000001	119,20	MASSARANDUBA
201	201	RUA	OTILIA PALMA BRANDÃO	000001	140,02	MASSARANDUBA
305	305	RUA	PAULO MASSARANDUBA	000001	119,20	MASSARANDUBA
1280	1285	RUA	ANTÃO BENTO	000001	119,20	MASSARANDUBA
1281	1286	RUA	HUMBERTO NASCIMENTO FILHO	000001	119,20	MASSARANDUBA
1286	1291	RUA	PEDRO DE SOUZA BARBOSA	000001	119,20	MASSARANDUBA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

1289	1294	RUA	JACIRA SANTOS DE OLIVEIRA	000001	119,20 MASSARANDUBA
1435	1335	RUA	CAMIL CHEQUER	000001	119,20 MASSARANDUBA
1436	1336	RUA	JULIETA SOARES NASCIMENTO	000001	119,20 MASSARANDUBA
1437	1337	RUA	DANIEL FRANCISCO DE JESUS	000001	119,20 MASSARANDUBA
1438	1338	RUA	GILBERTO ARAUJO	000001	119,20 MASSARANDUBA
90	90	RUA	ROBERTO RICARDO DA SILVA MORAIS	000001	140,02 MASSARANDUBA
91	91	RUA	ELZA SOUZA BASTOS	000001	140,02 MASSARANDUBA
161	161	TRV	PATRICIO TEIXEIRA	000001	140,02 MASSARANDUBA
116	116	TRV	1ª MIRA RIO	000001	210,03 MASSARANDUBA
23	23	RUA	BELARMINO SOUZA	000001	140,02 MASSARANDUBA
24	24	RUA	MIRA RIO	000001	210,03 MASSARANDUBA
25	25	TRV	2ª MIRA RIO	000001	210,03 MASSARANDUBA
26	26	RUA	EDNOR SOUZA BRASIL	000001	140,02 MASSARANDUBA
26	26	RUA	EDNOR SOUZA BRASIL	000001	140,02 MASSARANDUBA
7	7	RUA	UMBELINO C DE ARAUJO	000001	140,02 MASSARANDUBA
8	8	RUA	BOM JESUS	000001	140,02 MASSARANDUBA
9	9	RUA	CARLOS COSTA PENA	000001	140,02 MASSARANDUBA
10	10	RUA	PEDRO SILVA	000001	140,02 MASSARANDUBA
11	11	RUA	MARIA ALEXANDRINA DE SOUZA	000001	140,02 MASSARANDUBA
12	12	RUA	EURICO SA LEITE	000001	140,02 MASSARANDUBA
13	13	RUA	PATRICIO TEIXEIRA	000001	140,02 MASSARANDUBA
1	1	RUA	LOMANTO JUNIOR	000001	140,02 MASSARANDUBA
2	2	RUA	HUGO TINOCO DE SOUZA	000001	140,02 MASSARANDUBA
3	3	RUA	MARIA CALHEIRA DA SILVA	000001	140,02 MASSARANDUBA
4	4	RUA	MOISES MENEZES LEITE	000001	140,02 MASSARANDUBA
5	5	RUA	JOHN KENNEDY	000001	140,02 MASSARANDUBA
118	118	TRV	GABINO JOSÉ DE OLIVEIRA	000001	112,02 MIRANTE
119	119	TRV	MANOEL ALVES DO ROSARIO	000001	112,02 MIRANTE
122	122	TRV	JOSÉ CESARIO	000001	112,02 MIRANTE
123	123	RUA	JOSÉ CESARIO	000001	112,02 MIRANTE
124	124	RUA	ETELVINO MODESTO DOS SANTOS	000001	112,02 MIRANTE
83	83	RUA	MANOEL ALVES DO ROSARIO	000001	112,02 MIRANTE



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

84	84	RUA	HELIO ALVES MARCELINO	000001	112,02	MIRANTE
85	85	RUA	GABINO JOSÉ DE OLIVEIRA	000001	112,02	MIRANTE
86	86	RUA	HERMES ARAGÃO	000001	112,02	MIRANTE
87	87	RUA	MARTIM VICENTE MORGADO	000001	112,02	MIRANTE
88	88	RUA	MARLENE ALVES DO ROSARIO	000001	112,02	MIRANTE
1246	1249	TRV	MARLENE ALVES DO ROSARIO	000001	112,02	MIRANTE
1200	1200	RUA	GERSON SILVA NERY	000001	70,01	NASSER A. BORGES
1201	1201	RUA	ODILIA ROSA DO CARMO	000001	70,01	NASSER A. BORGES
1201	1201	RUA	ODILIA ROSA DO CARMO	000001	70,01	NASSER A. BORGES
1202	1202	RUA	LIDIA DE OLIVEIRA SANTOS	000001	70,01	NASSER A. BORGES
1203	1203	RUA	DORGIVAL PINHEIRO SIMÕES	000001	70,01	NASSER A. BORGES
1204	1204	PÇA	ANISIO PINA DA SILVA	000001	70,01	NASSER A. BORGES
1205	1205	RUA	MAMEDE ABDON FAIR NETO	000001	70,01	NASSER A. BORGES
1206	1206	RUA	LOURIVALDO SILVA LEITE	000001	70,01	NASSER A. BORGES
1207	1207	RUA	DR. DEMONSTHENES COUTINHO JÚNIOR	000001	70,01	NASSER A. BORGES
1208	1208	RUA	ALMERINDA TRINDADE SILVA	000001	70,01	NASSER A. BORGES
1209	1209	RUA	FLORDENICE PEREIRA DOS SANTOS	000001	70,01	NASSER A. BORGES
1204	1204	PÇA	ANISIO PINA DA SILVA	000001	70,01	NASSER A. BORGES
1210	1210	RUA	NELSON PEREIRA DA ROCHA	000001	112,02	NASSER AUGUSTO
1212	1212	RUA	PAULO ROBERTO CARVALHO RODRIGUES	000001	112,02	NASSER AUGUSTO
106	106	RUA	LOURIVAL JOSE DE SOUZA	000001	134,60	NASSER AUGUSTO
107	107	RUA	RENATO ALVES DE LIMA	000001	134,60	NASSER AUGUSTO
108	108	RUA	JOÃO DE SOUZA CAVALCANTE	000001	134,60	NASSER AUGUSTO
109	109	RUA	PAULO CESAR ABDON CALHEIRA	000001	134,60	NASSER AUGUSTO
110	110	RUA	VIRGILINA CALHEIRA DA SILVA	000001	134,60	NASSER AUGUSTO
111	111	RUA	LUIZ ALTINO PEREIRA GONÇALVES	000001	134,60	NASSER AUGUSTO
112	112	RUA	ANDRÉ CALHEIRA DA SILVA	000001	134,60	NASSER AUGUSTO
113	113	RUA	ESPERIDIÃO RIBEIRO DOS SANTOS	000001	134,60	NASSER AUGUSTO
114	114	RUA	GEOVAL SANTOS MASSARANDUBA	000001	134,60	NASSER AUGUSTO
115	115	RUA	RAIMUNDO JESUS DOS SANTOS	000001	134,60	NASSER AUGUSTO
129	129	PCA	AGNELO CALIXTO DE SANTANA	000001	112,02	NASSER AUGUSTO
130	130	TRV	JOSÉ ALVES DE SOUZA	000001	134,60	NOVA IBIRATAIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

117	117	TRV	JOÃO GOULART	000001	134,60 NOVA IBIRATAIA
153	153	RUA	ENESIA ABDON CALHEIRA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
149	149	RUA	MANOEL TINOCO DE MIRANDA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
103-1	103	RUA	15 DE NOVEMBRO	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
96	96	RUA	MANOEL LAURENCIO DA SILVA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
101	101	TRV	ALFREDO BRITO	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
59	59	TRV	10 DE NOVEMBRO	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
60	60	RUA	JOSÉ PUGLIA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
61	61	RUA	SÃO JOSÉ	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
62	62	RUA	LOURIVAL DIAS LIMA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
75	75	RUA	JOÃO PRAZERES	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
76	76	RUA	JOÃO PAULO I	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
77	77	RUA	MANOEL T MIRANDA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
78	78	RUA	ÂNGELO LINO SILVA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
79	79	RUA	CLEMENTINO DIAS DAS VIRGENS	000001	134,60 NOVA IBIRATAIA
80	80	RUA	VALÉRIO BISPO DOS SANTOS	000001	134,60 NOVA IBIRATAIA
81	81	RUA	JOÃO GOULART	000001	134,60 NOVA IBIRATAIA
49	49	RUA	OTAVIO MACHADO DOS SANTOS	000001	148,20 NOVA IBIRATAIA
52	52	RUA	ALFREDO BRITO	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
53	53	RUA	MESSIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
54	54	RUA	EUNISIO COELHO TEIXEIRA	000001	148,20 NOVA IBIRATAIA
55	55	PCA	10 DE NOVEMBRO	000001	139,92 NOVA IBIRATAIA
55	55	PCA	10 DE NOVEMBRO	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
56	56	RUA	OLDACK BENJAMIM	000001	148,20 NOVA IBIRATAIA
56	56	RUA	OLDACK BENJAMIM	000001	148,20 NOVA IBIRATAIA
57	57	RUA	MANOEL SATIRO DOS ANJOS	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
66	66	RUA	ANESIA ABDON CALHEIRA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
66	66	RUA	ANESIA ABDON CALHEIRA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
67	67	RUA	JOÃO JOSÉ DE LIMA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
68	68	RUA	JUVÊNCIO JOSÉ DA MOTA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
69	69	RUA	PAULO VI	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
70	70	RUA	MARIA RIBEIRO LEITE	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

70	70	RUA	MARIA RIBEIRO LEITE	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
71	71	RUA	ARTUR COSTA E SILVA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
72	72	RUA	HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
73	73	RUA	JOSÉ ALVES DE SOUZA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
1214	1214	TRV	HUMBERTO ALENCAR CASTELO BRANCO	000001	112,02 NOVA IBIRATAIA
74	74	RUA	MANOEL SILVESTRE DE SANTANA	000001	140,02 NOVA IBIRATAIA
1229	1229	RUA	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	000001	112,02 EVERALDO GUIMAR
1231	1231	RUA	PROF. ANA RITA COSTA SA E GONÇALVES	000001	140,02 EVERALDO GUIMAR
1232	1232	RUA	RUA D - PONTO CHIC I - LOURIVAL JOSÉ DE SOUZA	000001	112,02 EVERALDO GUIMAR
1233	1233	RUA	FLAVIANO ALMEIDA	000001	112,02 EVERALDO GUIMAR
1234	1234	RUA	ROSA MARIA DE JESUS	000001	112,02 EVERALDO GUIMAR
1235	1235	RUA	MARIA DOS SANTOS BARBOSA	000001	112,02 EVERALDO GUIMAR
1236	1236	RUA	JAIME PEDRO DOS SANTOS	000001	112,02 EVERALDO GUIMAR
1237	1237	RUA	HONORATO PEDRO DOS SANTOS	000001	112,02 EVERALDO GUIMAR
1238	1238	RUA	MANOEL SANTOS DE JESUS	000001	112,02 EVERALDO GUIMAR
1239	1239	RUA	NESTOR PAULO DOS SANTOS	000001	112,02 EVERALDO GUIMAR
1240	1240	RUA	FRANCELINA DE JESUS SANTOS	000001	112,02 EVERALDO GUIMAR
1241	1241	RUA	MANOEL DIAS LIMA	000001	112,02 EVERALDO GUIMAR
1429	1329	RUA	CLERISTON SOUZA DA SILVA	000001	94,49 RADIVAL RAMALHO
1430	1330	RUA	LEOPOLDO MARTÍLIO GUIMARÃES	000001	94,49 RADIVAL RAMALHO
1431	1331	RUA	EDNA LOPES SANTOS	000001	94,49 RADIVAL RAMALHO
1432	1332	RUA	LEVI MOURA DOS SANTOS	000001	94,49 RADIVAL RAMALHO
1433	1333	RUA	NILO RODRIGUES DE ARAUJO	000001	94,49 RADIVAL RAMALHO
1434	1334	RUA	JUVENAL JOSE BRANDÃO	000001	94,49 RADIVAL RAMALHO
1415	1315	RUA	LUIZ TINOCO DE MIRANDA	000001	103,52 JOSÉ FELIX DE AND
1416	1316	RUA	RANIELE SILVA SANTANA	000001	103,52 JOSÉ FELIX DE AND
1417	1317	RUA	MANOEL MESSIAS BARRETO	000001	103,52 JOSÉ FELIX DE AND
1418	1318	RUA	JOSINO DE SOUZA CAVALCANTE	000001	103,52 JOSÉ FELIX DE AND
1419	1319	RUA	SARA NOVAIS MEIRA MACEDO	000001	103,52 JOSÉ FELIX DE AND
1420	1320	RUA	IRACY MARTINS MIRANDA	000001	103,52 JOSÉ FELIX DE AND
1421	1321	RUA	LEOBINO ALVES	000001	103,52 JOSÉ FELIX DE AND
1422	1322	RUA	ANA RITA DE SA	000001	103,52 JOSÉ FELIX DE AND



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000126

Estado da Bahia - segunda-feira, 2 de outubro de 2017

Ano 1

1423	1323	RUA ARLINDO CABRAL DE ANDRADE	000001	103,52	JOSE FELIX DE AND
1424	1324	RUA ALICE ANDRADE SANTOS	000001	103,52	JOSE FELIX DE AND
1425	1325	RUA OTONIEL PAULO DOS SANTOS	000001	103,52	JOSE FELIX DE AND
1428	1328	RUA VALDECI QUINTO SANTOS	000001	60,77	BELARMINO JERONI
1401	1301	AVN JURANDY PEREIRA GONÇALVES	000001	103,52	BELARMINO JERONI
1402	1302	RUA ARLINDO FERREIRA BISPO	000001	103,52	BELARMINO JERONI
1403	1303	RUA THAUAN SANTOS PUGLIA	000001	103,52	BELARMINO JERONI
1404	1304	RUA EDNALVA ROSA DA SILVA	000001	103,52	BELARMINO JERONI
1405	1305	RUA DINEA OLIVEIRA	000001	103,52	BELARMINO JERONI
1406	1306	RUA GILSA DEL REY	000001	103,52	BELARMINO JERONI
1407	1307	RUA MARIA EDLEUZA ARAUJO CAJADO	000001	103,52	BELARMINO JERONI
1408	1308	RUA PEDRO GONÇALVES DE ARAUJO	000001	103,52	BELARMINO JERONI
1409	1309	RUA NANCY FERREIRA LIMA	000001	103,52	BELARMINO JERONI
1410	1310	RUA HENRIQUE BASILIO DOS SANTOS	000001	103,52	BELARMINO JERONI
1411	1311	RUA PROFESSORA MARIALVA MUNIZ BARRETO BRASIL	000001	103,52	BELARMINO JERONI
1412	1312	RUA OSVALDO SOLEDADE DE ALMEIDA	000001	103,52	BELARMINO JERONI
1413	1313	RUA MILTON DE OLIVEIRA SANTOS	000001	103,52	BELARMINO JERONI
1414	1314	RUA BELMIRO SENA DOS SANTOS	000001	103,52	JOSE FELIX DE AND

Total de Logradouro: 269